04/12/2020

Número: **0006660-75.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção B da 6ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **06/02/2020**
Valor da causa: **R$ 7.087,50**
Assuntos: **Seguro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSENALDO VICENTE DE SOUZA (AUTOR)	VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57516759	06/02/2020 11:19	Petição Inicial	Petição Inicial
57516767	06/02/2020 11:19	JOSENALDO VICENTE procuração	Procuração
57516769	06/02/2020 11:19	JOSENALDO VICENTE pagamemto e docs medicos	Documento de Comprovação
57588805	07/02/2020 17:56	Despacho	Despacho
58090302	17/02/2020 15:25	Certidão	Certidão
58092018	17/02/2020 15:44	Intimação	Intimação
58092019	17/02/2020 15:44	Intimação	Intimação
58092020	17/02/2020 15:44	Intimação	Intimação
58092021	17/02/2020 15:44	Citação	Citação
58449826	27/02/2020 16:19	Outros (Petição)	Outros (Petição)
58919628	09/03/2020 12:33	Petição	Petição
58920883	09/03/2020 12:33	2703009_PETICAO_DE_QUESITOS_PROTOCOLADO_01	Petição em PDF
59451341	18/03/2020 14:40	Contestação	Contestação
59451350	18/03/2020 14:40	2703009_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
59451360	18/03/2020 14:40	ANEXO 1	Outros (Documento)
59451361	18/03/2020 14:40	ANEXO 2	Outros (Documento)
59451366	18/03/2020 14:40	MAPFRE DOCUMENTAÇÃO ATUAL 1	Outros (Documento)
59451369	18/03/2020 14:40	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
59451371	18/03/2020 14:40	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)

60425823	08/04/2020 09:21	Certidão	Certidão
60425824	08/04/2020 09:21	citação/intimação da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	Aviso de recebimento (AR)
60991581	23/04/2020 13:30	Certidão	Certidão
61001241	23/04/2020 18:22	Despacho	Despacho
61067632	24/04/2020 18:50	Certidão	Certidão
61067639	24/04/2020 18:57	Intimação	Intimação
61081198	26/04/2020 12:34	Outros (Petição)	Outros (Petição)
61847262	13/05/2020 15:17	Certidão	Certidão
61847265	13/05/2020 15:17	intimação de JOSENALDO VICENTE DE SOUZA.	Aviso de recebimento (AR)
62914990	03/06/2020 09:37	Outros (Petição)	Outros (Petição)
67250471	31/08/2020 17:23	Certidão	Certidão
67304546	01/09/2020 15:45	Despacho	Despacho
67332776	01/09/2020 18:45	Intimação	Intimação
67332780	02/09/2020 16:09	Carta	Carta
68702941	28/09/2020 20:51	Outros (Petição)	Outros (Petição)
68817488	30/09/2020 14:02	Petição	Petição
68817492	30/09/2020 14:02	2703009_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
68817494	30/09/2020 14:02	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
68817495	30/09/2020 14:02	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
69255844	08/10/2020 14:31	Certidão de juntada do laudo de perícia	Certidão
69255848	08/10/2020 14:31	Laudo de Perícia_0006660-75.2020	Laudo Pericial
69932138	22/10/2020 13:33	Certidão	Certidão
69946856	23/10/2020 09:59	Sentença	Sentença
70869688	11/11/2020 15:31	Intimação	Intimação
70869731	16/11/2020 17:20	Alvará	Alvará
71236189	18/11/2020 16:59	Certidão	Certidão
71236192	18/11/2020 16:59	Comprovante de envio_0006660-75.2020.8.17.2001	Documento de Comprovação
71236197	18/11/2020 17:00	Intimação	Intimação
71984394	03/12/2020 09:04	Certidão	Certidão
71984396	03/12/2020 09:04	6660-75.2020 JOSENALDO VICENTE 6B	Aviso de recebimento (AR)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº5.642.812SDS-PE e do CPF nº039.907.584-46, residente na Vila Recanto Bom Tempo, nº03, Q-M, Centro, Goiana-PE, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT (PROCEDIMENTO COMUM)
Art.318 NCPC

Em face de **MAFRE SEGUROS,** inscrita no CNPJ n. 61074175/0005-61, situada à Av.Domingos Ferreira, 4060 – sala 05,06,07 – térreo – Boa Viagem – Recife - PE, CEP. 51021-040, pelo que declara e passa a expor:,

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DO REQUERIMENTO PRELIMINAR- DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discursão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes, após a realização da referida perícia.

DOS FATOS

01. No dia **27 de Julho de 2018**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua

carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” .que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
(...)
b) **até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente;**

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo pago administrativamente o valor de R$2.362,50 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE MEMBRO INFERIOR DIREITO** de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (Setenta por cento). Ora, se 70% (Setenta por cento) de R$13.500,00(treze mil e quinhentos reais) equivale a R$9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de R$7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) equivalente aos 70% (Setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente**.**

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social**. **Requerente sucessor legitimo de vitima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veiculo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veiculo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a titulo de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, **a**, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

-
  -
    - Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;

-
  -
    - A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar resposta à presente ação**, sob pena de revelia;
-
  -
    - **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
-
  -
    - **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de R$7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;
      - Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento).

Consoante aos procedimentos estabelecidos no **acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015**.

-
  - Que **NÃO** tem interesse na audiência de conciliação ou Mediação, uma vez que a parte demandada, não celebra acordo caso não haja perícia realizada no autor**.**
-
  - Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de R$7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Pede e espera deferimento. Recife, 30/08/2019.

VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES
Advogado – OAB/PE 18.789

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade 5.642.812 SDS/PE e inscrito no CPF de nº 039.907.584-46, residente e domiciliado na Vila Recanto Bom Tempo ,03, Q –M, Centro, Goiana-PE.

OUTORGADA:

Viviane Evangelista de Souza Alves, brasileira, divorciada, inscrita na OAB-PE sob o nº18.789, com endereço profissional a Rua do Riachuelo nº 189, Edf. Almirante Barroso, Bairro; Boa Vista, Recife-PE.

RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita regulamente na OAB/PE: 39.442, com endereço profissional a AV. Fagundes Varela, nº 365, Loja 09, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP: 53.140-080.

PODERES:

Da cláusula "Ad Judicial" "Et Extra, representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber dar quitação e levantar alvarás judicial, junto a Vara e/ou Central de Conciliação Mediação e Arbitragem, como também na agência bancaria do Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal, referente ao Processo de nº 0006352-78.2016.8.17.2001.

Goiana/PE, 20 de Maio de 2019.

Josenaldo Vicente de Souza

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 06/02/2020 11:19:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611192408100000056573703
Número do documento: 20020611192408100000056573703

DECLARAÇÃO

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade 5.642.812 SDS/PE e inscrito no CPF de nº 039.907.584-46, residente e domiciliado na Vila Recanto Bom Tempo ,03, Q –M, Centro, Goiana-PE. Declaro que, sob as Penas da Lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do Seguro DPVAT ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.

Goiana-PE, 20 de Maio de 2019.

Josenaldo Vicente de Souza

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 06/02/2020 11:19:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611192408100000056573703
Número do documento: 20020611192408100000056573703

DECLARAÇÃO DE POBREZA

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade 5.642.812 SDS/PE e inscrito no CPF de nº 039.907.584-46, residente e domiciliado na Vila Recanto Bom Tempo ,03, Q –M, Centro, Goiana-PE.

De acordo com as Leis n.º 1.060/50 e 7.510/86, para o fim de obter a GRATUIDADE DE JUSTIÇA que não possui condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família. Declara conhecer que está sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

Goiana/PE, 20 de Maio de 2019.

Josenaldo Vicente de Souza

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 06/02/2020 11:19:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611192408100000056573703
Número do documento: 20020611192408100000056573703

BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº. 193/2019.

Hora e data do ocorrido: dia 26/07/2018
Hora e data que a Delegacia tomou conhecimento: às 10h59, do dia 17 de Abril de 2019.
Local do ocorrido: Caaporã/PB.

COMUNICANTE DA OCORRÊNCIA:

Nome: Josenaldo Vicente de Souza
Nacionalidade: Brasileira
Naturalidade: Goiana/PE
Estado civil: Solteiro
Data de nascimento: 11/07/1979
Profissão: Analista de Laboratório
Identidade nº. 5642812 SSP/PE
CPF n.º 039.907.584-46
Filiação: José Manoel de Souza e de Luiza Maria Vicente de Souza
Endereço: Vila Bom tempo , quadra M, 03, Goiana/PE
Ponto de Referência: Perto do Posto de Saúde
Fone: 81-99455-5976

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:

QUE; No dia 26/07/2018, por volta das 13h conduzia a sua moto e ao passar no quebra-molas perdeu o controle e sofreu um acidente na PB 044, indo ao chão na entrada das cinco Bocas, na cidade de Caaporã/PB, sentido a cidade de Goiana/PB, conforme ficha de atendimento do SAMU n.º 2142517; QUE, o notificante foi socorrido para o Trauminha conforme documento em anexo e depois para o hospital de Emergência e traumas conforme Laudo médico que atesta CID10 S72.4, prontuário 1101104 e boletim de entrada n.º 1097208; QUE, o veículo do notificante era uma HONDA/BIZ 125 EX, ANO 2011, MODELO 2011, AMARELA, PLACA PFL5846, CHASSI 9C2JC4830BR009070, em nome do notificante. E nada mais disse nem lhe foi perguntado. **Requer registro de Ocorrência, e respectiva Certidão para fazer prova junto ao órgão competente.**

Josenaldo Vicente de Souza
COMUNICANTE

Agente de Investigação

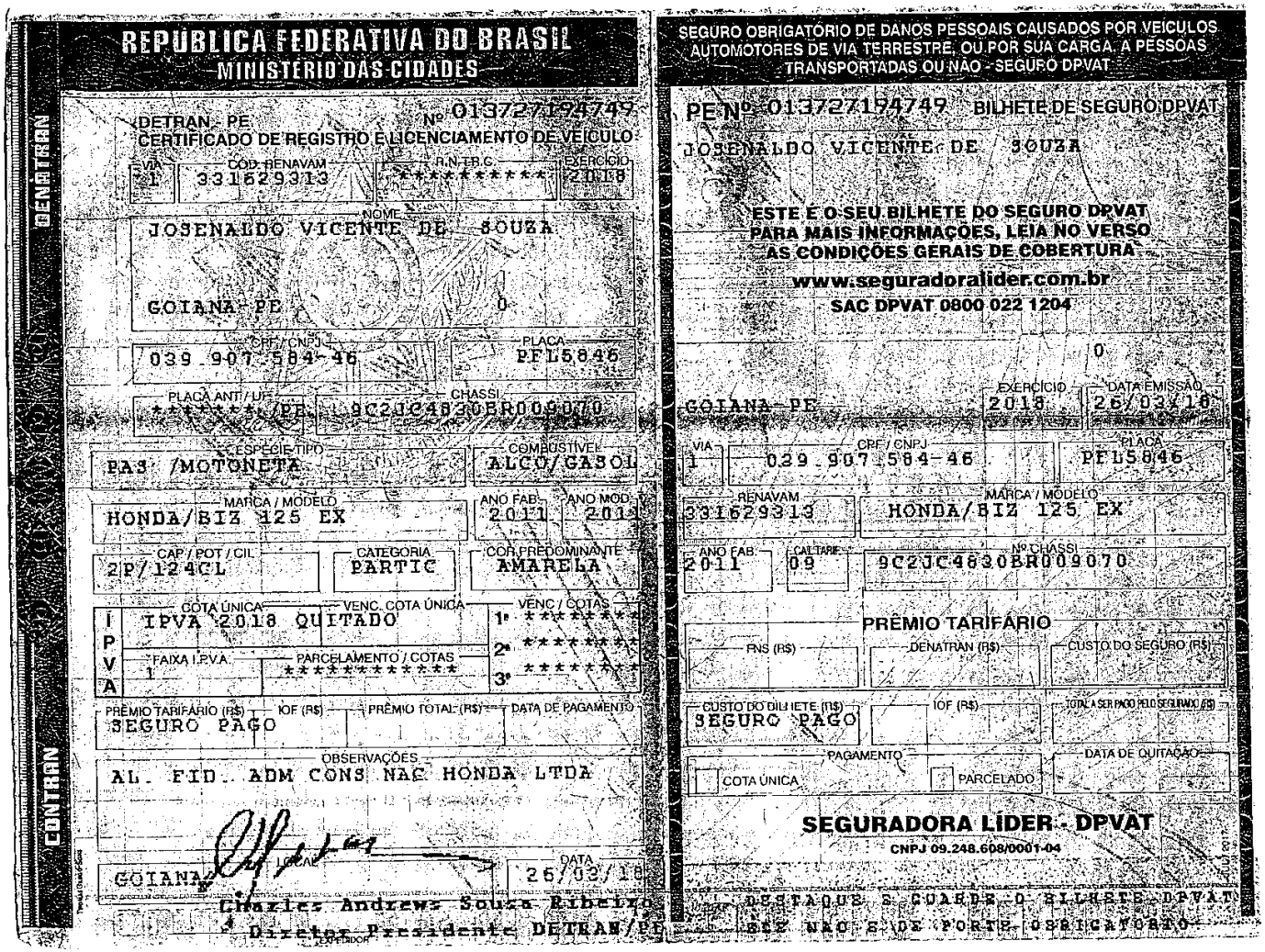

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - PE Nº 01372719474?
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1 | COD. RENAVAM: 331629313 | R.N.T.R.C.: ********** | EXERCÍCIO: 2018

NOME: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

GOIANA-PE 0

CPF / CNPJ: 039.907.584-46 | PLACA: PFL5846

PLACA ANT / UF: *******/PE | CHASSI: 9C2JC4830BR009070

ESPÉCIE/TIPO: PAS /MOTONETA | COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL

MARCA / MODELO: HONDA/BIZ 125 EX | ANO FAB: 2011 | ANO MOD: 201

CAP / POT / CIL: 2P/124CL | CATEGORIA: PARTIC | COR PREDOMINANTE: AMARELA

IPVA — COTA ÚNICA: IPVA 2018 QUITADO | VENC. COTA ÚNICA | VENC / COTAS: 1º ********* 2º ********* 3º *********

FAIXA IPVA: 1 | PARCELAMENTO / COTAS: **********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$): SEGURO PAGO | IOF (R$) | PRÊMIO TOTAL (R$) | DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES: AL. FID. ADM CONS NAC HONDA LTDA

GOIANA — LOCAL | DATA: 26/03/18

Cinezies Andrews Souza Ribeiro
Diretor Presidente DETRAN/PE

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 01372719474 BILHETE DE SEGURO DPVAT

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

0

GOIANA-PE | EXERCÍCIO: 2018 | DATA EMISSÃO: 26/03/18

VIA: 1 | CPF / CNPJ: 039.907.584-46 | PLACA: PFL5846

RENAVAM: 331629313 | MARCA / MODELO: HONDA/BIZ 125 EX

ANO FAB: 2011 | CATEGORIA: 09 | Nº CHASSI: 9C2JC4830BR009070

PRÊMIO TARIFÁRIO

RNS (R$) | DENATRAN (R$) | CUSTO DO SEGURO (R$)

CUSTO DO BILHETE (R$): SEGURO PAGO | IOF (R$) | TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)

PAGAMENTO: COTA ÚNICA / PARCELADO | DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT
ELE NÃO É DE PORTE OBRIGATÓRIO

Num. 57516767 - Pág. 5
Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 06/02/2020 11:19:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611192408100000056573703
Número do documento: 20020611192408100000056573703

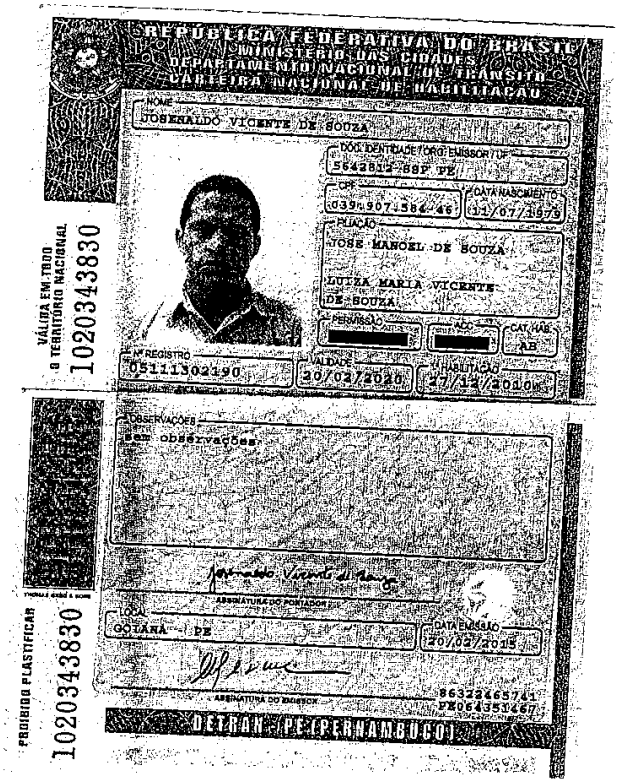

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5642812-SSP PE

CPF
039.907.584-46

DATA NASCIMENTO
11/07/1979

FILIAÇÃO
JOSE MANOEL DE SOUZA
LUIZA MARIA VICENTE DE SOUZA

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05111302190

VALIDADE
20/02/2020

1ª HABILITAÇÃO
27/12/2010

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1020343830

OBSERVAÇÕES
sem observações

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANA - PE

DATA EMISSÃO
20/02/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

86322465741
PE064351467

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1020343830

compesa

AVENIDA CRUZ CABUGA - NUM. 1387 - SANTO AMARO RECIFE PE
CEP: 50040-000. Fone: (081) 0800 081 0195
Inscrição Estadual: 18.1.001.0014398-2
CNPJ: 09.769.035/0001-64
Qualidade da Água: www.compesa.com.br

Nº Documento: 20190310326710 **Escritório:** GOIANA

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

01032671.0 | 03/2019-2

JOSE MANUEL DE SOUZA
VL RESANTO COM TEMPO, N. 00003 - Q-M - CENTRO GOIANA PE 55900-000
INSCRIÇÃO: 062.400.160.0398.000 **GRUPO:** 7 **OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO:** 01032671.0

LIGADO	POTENCIAL		
A129226717	27/02/2019	29/03/2019	REAL /

ÁGUA
LEIT. ANT.: 481
LEIT. ATUAL: 488
LEIT. FAT.: 488
CONSUMO: 7

ESGOTO
LEIT. ANT.:
LEIT. ATUAL:
LEIT. FAT.:
VOLUME: 0

HISTÓRICO DE CONSUMO
REFERÊNCIA/CONSUMO

02/2019	15/	A
01/2019	2/	A
12/2018	8/	A
11/2018	7/	A
10/2018	7/	A
09/2018	9/	A
MÉDIA	7/ 0	A

PARÂMETROS	EXIG. PELA PORT. MS 2.914/11	NÚMEROS DE AMOSTRAS ANÁLISES REALIZADAS	ATENDEM A LEGISLAÇÃO
TURBIDEZ	46	46	46
COR APARENTE	46	46	44
CLORO RESIDUAL	46	46	46
COLIFORMES TOTAIS	46	46	46
E.Coli	46	46	46

OBSERVAÇÕES: (1)COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA EM 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS.
(2)OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA.
(3)OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R$
AGUA		
RESIDENCIAL 001 UNIDADE	7 M3	8,65
CONSUMO DE AGUA		

PIS	8,65	1,65	0,14
COFINS	8,65	7,60	0,66

15/04/2019 — 8,65

Emitido por: INTERNET — Emitido em: 17/04/2019

compesa
ATENDIMENTO: 0800-0810195
VAZAMENTOS: 0800-0810185

Arpe Agência de Regulação de Pernambuco
0800-2813844

01032671.0 | 03/2019-2

15/04/2019 — 8,65

VIA COMPESA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VÍTIMA JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TRAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME
BENEFICIÁRIO JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
CPF/CNPJ: 03990758446

590,00

Posição em 17-05-2019 09:26:48

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/05/2019	R$ 2.362,50	R$ 0,00	R$ 2.362,50

Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 06/02/2020 11:19:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611192419600000056573705
Número do documento: 20020611192419600000056573705

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE: 26/07/18	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO: 26/07/18

NOME COMPLETO DA VÍTIMA: Josenaldo Vicente de Souza.

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:
Fratura do Fêmur Distal Dir.
Fratura da Tíbia Direito.

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):
Osteossintese com placa e parafusos no fêmur Distal e Tíbia Direitos.
Fisioterapia motora 30 sessões.

ALTA MÉDICA? [X] SIM [ ] NÃO

EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? [ ] SIM [X] NÃO
CASO POSITIVO DESCREVER:

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

[ ] A INVALIDEZ É **TEMPORÁRIA**, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.

[X] A INVALIDEZ É **PERMANENTE**, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

	SEGMENTO ANATÔMICO OU ORGÃO AFETADO
1°	Déficit de força e ADM com dor
2°	forte resultando em perda
3°	funcional de 70% no membro
4°	inferior Dir.
5°	

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE 04/12/18 A 04/18/18. E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

LOCAL Goiana DATA 04/12/18 ASSINATURA E CARIMBO

Dr. Alisson F. F. Vieira
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 17605

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual da Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

Documento de Alta

Nome: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA			Número Prontuário: 110104
Data de 11/07/1979	Sexo: Masculino	Data de Internação: 26/07/2018 19:42:59	Data de Alta: 09/08/2018 13:05:58

Motivo da alta:
ALTA HOSPITALAR

Conduta:
PACIENTE SUBMETIDO AO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE 1/3 DISTAL DE FÊMUR E DIÁFISE DE TÍBIA DIREITOS COM OSTEOSSÍNTESE

Resumo da Internação:
O MESMO

Resultado de Exames:
RADIOGRAFIAS E TOMOGRAFIAS

Tratamento:
PACIENTE SUBMETIDO AO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE 1/3 DISTAL DE FÊMUR E DIÁFISE DE TÍBIA DIREITOS COM OSTEOSSÍNTESE POR DR. SÁVIO E DR. CARLOS EM 07/08/2018 BLOCO HTOP

Diagnóstico:
S72.1 - Fratura da extremidade distal do fêmur

Recomendações:
PACIENTE RETORNARÁ AO AMBULATÓRIO HTOP EM 20/08/2018 PARA DR. SÁVIO BRUNO PRESCREVO CEFALEXINA , PACO , FOXIS E VERSA E ADDERA , VELUS E CURATIVO PSF ESTÉRIL

Dr Carlos Alberto M. Vieira
Ortopedia / Traumatologia
CRM PB 6902 CRM PE 22641
TEOT 13944

CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA
CRM: 6902 - PB

Data: 09/08/2018

fls.1/2

SUS Sistema Único de Saúde — Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO /AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

2 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3 - NOME DO PACIENTE: ADJAMILSON VICENTE DE SOUZA

4 - Nº DO PRONTUÁRIO

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

5 - DATA DE NASCIMENTO: / /

7 - SEXO: Masc. ☐ Fem. ☐

8 - RAÇA/COR

9 - NOME DA MÃE

10 - TELEFONE DE CONTATO: DDD / Nº DO TELEFONE

11 - NOME DO RESPONSÁVEL

12 - TELEFONE DE CONTATO: DDD / Nº DO TELEFONE

13 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

15 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

16 - UF

17 - CEP

PROCEDIMENTO SOLICITADO

18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

19 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL: RISOTOMIA

20 - QTDE: 20

PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)

21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	22 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	23 - QTDE
24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	25 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	26 - QTDE
27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	28 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	29 - QTDE
30 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	21 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	32 - QTDE
33 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	34 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	35 - QTDE

JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

36 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO: FRATURA FEMUR DIREITA

37 - CID 10 PRINCIPAL

38 - CID 10 SECUNDÁRIO: M172.4

39 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

40 - OBSERVAÇÕES: CONFORME O LAUDO DO JOELHO D

SOLICITAÇÃO

41 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

42 - DATA DA SOLICITAÇÃO: 23/9/19

45 - [illegible] REGISTRO DO CONSELHO)

Dr. Carlos [illegible]
Ortopedia e Traumatologia
CRM PB 6902 CRM PE [illegible]
TEOT 22941

43 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF

44 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: 8 5 1 6 0 1 5 5 7 2 0 1 3 1 7 2

AUTORIZAÇÃO

45 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO (APAC)

48 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: / /

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

53 - PERÍODO DE VALIDADE DA APAC: / / a / /

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (EXECUTANTE)

54 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

55 - CNES

Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 06/02/2020 11:19:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611192419600000056573705
Número do documento: 20020611192419600000056573705

SUS Sistema Único de Saúde | Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO /AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL

fls.1/2

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

2 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3 - NOME DO PACIENTE: [illegible]

4 - Nº DO PRONTUÁRIO

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

5 - DATA DE NASCIMENTO: / /

7 - SEXO: Masc. ☐ Fem. ☐

8 - RAÇA/COR

9 - NOME DA MÃE

10 - TELEFONE DE CONTATO: DDD / Nº DO TELEFONE

11 - NOME DO RESPONSÁVEL

12 - TELEFONE DE CONTATO: DDD / Nº DO TELEFONE

13 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

15 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

16 - UF

17 - CEP

PROCEDIMENTO SOLICITADO

18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

19 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL: Fisioterapia

20 - QTDE: 30

PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)

21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

22 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

23 - QTDE

24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

25 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

26 - QTDE

27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

28 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

29 - QTDE

30 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

21 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

32 - QTDE

33 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

34 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

35 - QTDE

JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

36 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO: Fratura de Fêmur e Tíbia

37 - CID 10 PRINCIPAL

38 - CID 10 SECUNDÁRIO

39 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

40 - OBSERVAÇÕES

SOLICITAÇÃO

41 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

42 - DATA DA SOLICITAÇÃO: / /

45 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO): Javier Ortopedia / Traumatologia CRM [illegible]

43 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF

44 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO (APAC)

48 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: / /

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

53 - PERÍODO DE VALIDADE DA APAC: / / a / /

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (EXECUTANTE)

54 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

55 - CNES

CEMOG
CENTRO MÉDICO DE GOIANA

Código : 0003562
Cliente : JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
Médico : BERTYLLY MORAES
Convênio: PARTICULAR
RG:

Cadastro: 06/11/2018 - 15:03 hs
Sexo : M
Idade: 39 anos
Fone :

Serviços
FIS-P - FISIOTERAPIA PACOTE

Total: 300.00 Desconto: 0 Sinal: 300.00 Saldo: 0.00

Atendente: ROSALIA MARIA Emissão: 06/11/2018 15:03 PACOTE DE 10 SESSOES

Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 06/02/2020 11:19:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611192419600000056573705
Número do documento: 20020611192419600000056573705

CEMOG
CENTRO MÉDICO DE GOIANA

Código : 0004653
Cliente : JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
Médico : MARIA EMILIA
Convênio: PARTICULAR
RG: 03990758446

Cadastro: 28/09/2018 - 15:11 hs
Sexo : M
Idade: 39 anos
Fone :

Serviços

FIS-P - FISIOTERAPIA PACOTE
FIS-P - FISIOTERAPIA PACOTE

Total: 600.00 Desconto: 0 Sinal: 0.00 Saldo: 600.00

Atendente: LAIS Emissão: 26/11/2018 15:11

Mª Emília de Barros Cavalcanti
FISIOTERAPEUTA
CREFITO: 166503F

11.490.539/0001-[illegible]
Centro Médico de Goiana Ltda.
Rua da Soledade,60
Centro - CEP: 55900-000
Goiana - PE

Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 06/02/2020 11:19:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611192419600000056573705
Número do documento: 20020611192419600000056573705

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
DATA DE NASCIMENTO	11/07/79
NOME DA MÃE	LUIZA MARIA VICENTE DE SOUZA

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	1.101.104
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.097.208
DATA DO ATENDIMENTO	26/07/18
HORA DO ATENDIMENTO	17:24
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DIAFISÁRIA DE TÍBIA DIREITA + FRATURA DE FÊMUR DISTAL DIREITO
CID 10	S72.4

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Prontuário. Paciente foi atendido neste Serviço, procedente do Ortotrauma Mangabeira,vítima de queda de moto, refere dor na coxa direita e limitação dos movimentos. Refere d deformidade de tíbia direita. Apresentando fratura distal de fêmur direito + fratura diafisária de tíbia dir Internação para tratamento cirúrgico. operado e ev oluiu sem intercorrências.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de coxa direita
RX de perna direita

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura diafisária de tíbia direrita
Fratura distal de fêmur direito.

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura diafisária de tíbia direita. Tratamento cirúrgico de fratura de fêmur d direito.

ALTA HOSPITALAR:	09/08/18
DATA DA EMISSÃO:	12/11/18

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLA MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 06/02/2020 11:19:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611192419600000056573705
Número do documento: 20020611192419600000056573705

JOÃO PESSOA

Complexo Hospitalar
MANGABEIRA
GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CERTIDÃO

Nº. 0283/2019

Atendendo solicitação de **JOSENALDO VICENTE DE SOUZA** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº148228 e prontuário nº2018.07.003464 pertencente a paciente que foi atendido dia 26/07/2018 às 14h42min, vitima de queda de moto, apresentando trauma em punho direito.

Submetido à avaliação médica, e exame de imagem que evidenciou fratura exposta de punho direito. Paciente encaminhado ao trauma.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 25 de março de 2019

Médica da Vigilância á Saúde
CRM/PB 3883
Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone:(83)3214-1980
FAX:( ) - CNPJ:

Ficha Nr: 148228 Atd: Nao Requ
Data: 26/07/2018
Hora: 14:42:50
Recepcionista: LENICE FLORENCIO DE
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE
Num. de vezes atendido: 1
Nome: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
Num. Prontuario: 2018.07.003464
CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 5642812 Fone: 989500605
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 11/07/1979 Id: 39 ano(s)
End.: RUA PROJETADA,0STC A CUNHADA-LAURIVALDA
Bairro: CENTRO Cidade: GOIANA UF :PE
Mae: LUIZA MARIA VICENTE DE SOUZA Pai: JOSE MANOEL DE SOUZA
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Estado Civil: NAO INFORMADO
Ocupação:
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:
Resp.: A CUNHADA LAURIVALDA
Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD
Procedencia: RUA

Transporte utilizado: SAMU
Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO EM CAAPORA PB 044
Vitima de violência por: ENTRADA DAS CINCO BOCAS/12:30 COND
[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA
Tipo de Classificação de Risco: VERDE

PA:	FR:
FC:	TP:
Peso:	Altura:
Glicemia:	IMC:
Circ. Abd:	O2%:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[X] Aparentemente Bem	[ ] Grave
[ ] Politraumatizado	[ ] Convulsao
[ ] Hemorragia	[ ] Dispineia
[ ] Diarreia	[ ] Agitado
[X] Regular	[ ] Chocado
[ ] Vomito	

Observacao

Queixa Principal
VITIMA DE QUEDA DE MOTO NEGA VOMITO E DESMAIO
SEGUNDO O SAMU DE CAAPORA (SIC)

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico

Conduta

Prescricao

Horario da medicacao

Dr. Deyvid Christian
Médico Residente - Cirurgia Ger
CRM PB 10876

Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 06/02/2020 11:19:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611192419600000056573705
Número do documento: 20020611192419600000056573705

RELATÓRIO DE CIRURGIA

NOME: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA BE/PRONTUÁRIO 1097208
IDADE: SEXO: ☑ MASC ☐ FEM COR: DATA: 07/08/2018
CLÍNICA /SETOR: ORTOPEDIA EMP: LR:
CIRURGIA: TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE TIBIA DIREITA

CIRURGIÃO: DR. CARLOS 1º ASS: DR. SAVIO
2º ASS: MR DANIEL 3º ASS:
INSTRUMENTADOR: ANESTESISTA:
TIPO DE ANESTESIA: RAQUIANESTESIA HORÁRIO INÍCIO: TÉRMINO:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
FRATURA DIAFISARIA DE TIBIA DIREITA	
FRATURA DE FEMUR DISTAL DIREITO	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA DE TIBIA DIREITA	
TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE FEMUR DISTAL DIREITO	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO: ☐ SIM ☑ NÃO
DESCRIÇÃO:
BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO: ☐ SIM ☑ NÃO

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:
X ENFERMARIA ____ TERAPIA INTENSIVA
____ RESIDÊNCIA ____ ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM: DATA: 07/08/2018

Daniel MÉDICO CRM

Daniel Conserva MÉDICO CRM 41134

Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 06/02/2020 11:19:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611192419600000056573705
Número do documento: 20020611192419600000056573705

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

AREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente		BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
JOSENALDO VICENTE DE SOUZA		1097208	26/07/2018 17:24:35	
Data de nascimento	Idade	Sexo	CNS	Telefone de Contato
11/07/1979	39a 15d	Masculino		(81) 89500605
Mãe				Prontuário
LUIZA MARIA VICENTE				
Endereço		Bairro	Município	UF
PROJETADA, SN		CONJUNTO BOM TEMPO	GOIANA	PE
Acidente	Motivo		Profissional	Nº Cons. Regional
QUEDA / OUTROS	ACIDENTE DE MOTOCICLETA		FRANCISCO DE ASSIS FREITAS	5303/PB
Data/Hora Classificação			Data/Hora Prescrição	
26/07/2018 17:24:35			26/07/2018 17:32:24	

Anamnese

APOS QUEDA DE MOTO REFERE DOR NA COXA DIREITA E LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS, NAO CONSEGUE DEAMBULAR

SOLICITO RX E AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA

ALTA DA CIRURGIA GERAL

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

Dr. Francisco de Assis Freitas
Cirurgia Geral e UTI
CRM-5303

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

FRANCISCO DE ASSIS FREITAS
(CRM: 5303/PB)

Boletim registrado por: ANA CARLA FELICIANO DA SILVA em 26/07/2018 17:26:54

Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 06/02/2020 11:19:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611192419600000056573705
Número do documento: 20020611192419600000056573705

Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA,, S/N - CONJ. PEDRO GONDIM JOÃO PESSOA - CNES: 454561 - Tel.: 8332165736

Boletim de Atendimento: 1097208

Identificação do paciente

ID 1310270	Nome JOSENALDO VICENTE DE SOUZA			Sexo Masculino
Data de nascimento 11/07/1979	Idade 39 anos 1 mes 3 dias	Estado civil	Religião	Prontuário 110104
Mãe LUIZA MARIA VICENTE			Pai JOSE MANOEL DE SOUZA	
Escolaridade			Responsável (Parentesco) - CUNHADO(A)	
DDD Móvel 81	Fone Móvel 89500605		DDD Fixo 81	Fone Fixo 97347555
Tipo documento CNH	Número documento 05111302190		Nº Cns	
Local de procedência HOSPITAL DE TRAUMA TARCISIO BURITY (ORTOTRAUMA)			Tipo UNIDADESAUDE	UF PB
nail	Naturalidade GOIANA		CBO/R	

Endereço

CEP 55900000	Município de residência GOIANA	UF PE	Logradouro PROJETADA
Número SN	Complemento		Bairro CONJUNTO BOM TEMPO

Admissão

Data e Hora 26/07/2018 17:24:35	Número da pulseira 1000059892921		Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clínica	
Classificação de risco			Origem do paciente OUTRA UNIDADE DE SAUDE
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte AMBULANCIA		Quem transportou	

Sinais Vitais

PA _____ X _____ mmHg	Pulso	Temperatura

Exames complementares

Raio X [ ] Sangue [ ] Urina [ ] TC [ ] Liquor [ ] ECG [ ] Ultrasonografia [ ]

Dados clínicos

Diagnóstico	CID
Atendido por ANA CARLA FELICIANO DA SILVA	Tempo 02min 19seg

Imprimir

Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 06/02/2020 11:19:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611192419600000056573705
Número do documento: 20020611192419600000056573705

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME DO PACIENTE	JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
DATA DE NASCIMENTO	11/07/79
NOME DA MÃE	LUIZA MARIA VICENTE DE SOUZA
DADOS EXTRAÍDOS	
PRONTUÁRIO N.º	1.101.104
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.097.208
DATA DO ATENDIMENTO	26/07/18
HORA DO ATENDIMENTO	17:24
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DIAFISÁRIA DE TÍBIA DIREITA + FRATURA DE FÊMUR DISTAL DIREITO
CID 10	S72.4

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Prontuário. Paciente foi atendido neste Serviço, procedente do Ortotrauma de Mangabeira,vítima de queda de moto, refere dor na coxa direita e limitação dos movimentos. Refere dor e deformidade de tíbia direita. Apresentando fratura distal de fêmur direito + fratura diafisária de tíbia direita. Internação para tratamento cirúrgico. operado e ev oluiu sem intercorrências.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de coxa direita
RX de perna direita

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura diafisária de tíbia direrita
Fratura distal de fêmur direito.

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura diafisária de tíbia direita. Tratamento cirúrgico de fratura de fêmur distal direito.

ALTA HOSPITALAR:	09/08/18
DATA DA EMISSÃO:	12/11/18

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Prefeitura Municipal de Caaporã
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

PREFEITURA DE CAAPORÃ construindo uma nova história

SAMU

FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Data	ID da Ocorrência	☑ USB ☐ USA ☐ MT	Nº / Equipe	Plantão: ☑ Dia ☐ Noite	Hora de Saída da Base	Hora de Chegada no Local
26/07/18	2172517		47		13 : 00 Hs	13 : 05 Hs

Paciente / Usuário	Idade	Sexo: ☑ Masc ☐ Fem	Telefone:
Josevaldo Vicente de Souza	39		

Local da Ocorrência: ☐ Cupissura ☐ Taquara ☑ Pitimbu ☐ BR 101 ☐ Acaú ☐ Outro:

Logradouro	Bairro	Médico Regulador
PB044 - Entrada dos cinco bocas	Cinco Bocas	Dimas

Quantidade de vítima(s) no local: ☑ Uma ☐ Duas ☐ Três ☐ Mais de três: ☐ Outro:
Apoio no Local: ☐ USB ☐ USA ☐ Resgate / Bombeiros ☐ PM ☐ Resgate PRF ☐ BPTRAN

QTA: ☐ Socorrido por Terceiros ☐ Socorrido pelos Bombeiros ☐ Evadiu-se do Local ☐ Trote ☐ Outro:

DESTINO DO PACIENTE: ☐ Atendido no Local e Liberado ☑ Encaminhado a Unidade Hospitalar ☐ Óbito no Local ☐ Óbito Durante o atendimento

Traumabo (Ortotrauma)
Destino (Unidade Hospitalar)

Dr. David Anderson B. Silva
CIRURGIÃO GERAL
CRM/PB 10.941
Responsável e Função (Assinatura e Carimbo)

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

☐ CLÍNICO ☐ PSIQUIÁTRICO ☐ GINECO-OBSTÉTRICO
Motivo:

▷CAUSAS EXTERNAS
▷Acidente de Trânsito
☐ Colisão carro x moto
☑ Queda de moto
☐ Atropelamento por:
☐ Colisão carro x carro
☐ Capotamento
☐ Outro:
☐ F.A.F.
☐ F.A.B.
☐ Agressão Física
☐ Afogamento
☐ Queda - Altura aproximada:
☐ Soterramento / Desabamento
☐ Choque Elétrico
☐ Outro:

☐ TRANSPARÊNCIA
Hospital de Origem:
Responsável:
Hospital de Destino:
Responsável:

ANTECEDENTES

☐ AIDS	☐ Doença Mental
☐ Alcoolismo	☐ Doença Renal
☐ AVC	☐ Droga
☐ Convulsões	☐ Hipertensão Arterial
☐ Diabetes	☐ Internamentos Anteriores
☐ Doença Cardíaca	☐ Problemas Respiratórios
☐ Doença infecto-contagiosa	☐ Medicamentos de uso Contínuo

Quais?

1. DADOS VITAIS
110 X 80 FC: 92 FR: 22 HGT: 140 SpO2 - S/O2: 99% SpO2 - C/O2:

EXAME CLÍNICO (SINTOMAS, QUEIXAS) - EVOLUÇÃO DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM OU EVOLUÇÃO MÉDICA

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

Diagnósticos de Enfermagem:
Intervenções: Imobilização + AVP + Medicamento (administração)
Evolução do Enfermeiro:
Paciente consciente e orientado, vítima de queda de moto, fazendo uso de capacete, sem ~~uso~~ uso de etílico. Fratura fechada de tíbia e luxação nos MMSS. Realizado protocolo de trauma, administrado medicação conforme orientação de regulação e encaminhado ao (Ortotrauma (Mangabeira).

ORIENTAÇÃO DA REGULAÇÃO MÉDICA
1 Tilatil 40mg + 1 drametasona 4mg

Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 06/02/2020 11:19:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611192419600000056573705
Número do documento: 20020611192419600000056573705

2 - VIA AÉREA:
☒ Livre ☐ Obstruída parcialmente ☐ Obstruída totalmente ☐ Corpo estranho ☐ Edema de glote ☐ Bronco-aspiração

2.1 - VENTILAÇÃO:
☒ Espontânea ☐ Assistida ☐ Ritmo irregular ☐ Parada respiratória

2.2 - EXPANSIBILIDADE:
☑ Normal ☐ Superficial ☐ Regular ☐ Irregular

2.3 - ACHADOS:
☐ Creptação ☐ Hemoptise ☐ Expectoração ☐ Enfisema subcutâneo ☐ Hálito Etílico

3 - CIRCULAÇÃO:
☐ Fria ☐ Úmida ☐ Palidez ☐ Quente ☐ Seca ☒ Normal

3.1 - EDEMAS:
☒ Não ☐ Sim - Local:_____

3.2 - PERFUSÃO
☑ Normal ☐ Retardada (<2seg) ☐ Ausente

3.3 - PULSO
☐ Regular ☐ Irregular ☐ Fino ☐ Cheio ☐ Ausente

3.4 - E.C.G.
☐ Normal ☐ Alterado ☐ Não realizado

4 - EXAME NEUROLÓGICO
ECGL_____

5 - EXAME GINECO-OBSTÉTRICO
☐ Abortamento ☐ Hemorragia vaginal ☐ Trabalho de parto ☐ Normal_____semanas

Encontrado: ☐ Decúbito Dorsal ☐ Lateral ☐ Ventral ☒ Sentado ☐ Deambulando ☐ outro:_____
Nível de Consciência: ☐ Consciente ☒ Orientado ☐ Inconsciente ☐ Algo Desorientado ☐ Desorientado ☐ Sonolento ☐ Agitado

PROCEDIMENTOS

☐ Bomba de infusão	☐ DEA	☐ KED Adulto	☐ Sonda vesical
☐ Cânula Orofaríngea	☐ Desobstrução vias aéreas	☐ KED Infantil	☐ Sedação
☒ Colar cervical	☐ Drenagem torácica	☐ Massagem cardíaca externa	☒ Talas / Tração
☐ Controle de hemorragia	☐ Desfibrilação / Cardioversão	☐ Orotraqueal	☐ Ventilação mecânica (manual / automática)
☐ Cricotireoidostomia	☐ Entubação Orotraqueal	☒ Prancha Longa	☐ VMI
☐ Curativo	☐ Inalação de Oxigênio (O2)	☒ Punção venosa	☐ VMNI
	☒ Imobilização de membros	☐ Sonda gástrica	☐ Outros:

Descrição do(s) procedimento(s):_____

MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)
1 fita HGT, 1 lanceta, algodão, 1 equipo macrogotas, 1 jelco 20, 1 SRL, 3 ataduras 20 cm, esparadrapo.

PERTENCES DA VÍTIMA
☐ Não
☐ Sim
Objetos:

Entregues a / Local:

Assinatura com Carimbo do recebedor

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE QUE PRESTOU ATENDIMENTO - CONDUTOR: Gildesio MATRÍCULA:_____
TEC. ENFERMAGEM:_____ COREN:_____
ENFERMEIRO(A): Maira COREN: 529.827
MÉDICO(A):_____ CRM:_____

Informações de Preenchimento Exclusivo do Paciente - ☐ **Recusa Remoção** ☐ **Recusa Atendimento**
NOME:_____ RG / CPF:_____
ASSINATURA (RUBRICA):_____ Observação:_____
TESTEMUNHA:_____ TESTEMUNHA:_____

Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 06/02/2020 11:19:24
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611192419600000056573705
Número do documento: 20020611192419600000056573705

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0006660-75.2020.8.17.2001**
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça.

Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade.

Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC.

Considerando que já existe uma data agendada para realização de perícia médica e com base no princípio da celeridade processual e da economicidade, desde já designo a perícia nos presentes autos.

Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico ortopedista **Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR**, CRM-PE 11648, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

Fixo o valor dos honorários periciais em R$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e/ou outra que faça parte do pool de seguradoras do sistema e que integre o polo passivo da demanda, em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, através do Convênio Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A.

Fica designado o dia 21 de maio de 2020, das 13:30 às 15:00 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção A, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370.

Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do competente.

Os laudos deverão ser apresentados dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, **digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11)**, a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ou outra que integrar o polo passivo da demanda, para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) – em se tratando de pauta concentrada, mediante depósito judicial a disposição deste Juízo.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (art. 474, CPC), devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR.

Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia resultará na extinção do processo no estado em que se encontra.

Recife, 07 de fevereiro de 2020.

VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

vrsil

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006660-75.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que retifiquei os dados do processo, nesta data, para habilitar nos autos o perito nomeado pelo juízo, dr. OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR - CPF: 781.153.884-91 . O certificado é verdade. Dou fé

RECIFE, 17 de fevereiro de 2020.
GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI
Diretoria Cível do 1º Grau

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006660-75.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 57588805 proferido nos autos do processo nº 0006660-75.2020.8.17.2001 da Seção B da 6ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA contra RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

" Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça. Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade. Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC. Considerando que já existe uma data agendada para realização de perícia médica e com base no princípio da celeridade processual e da economicidade, desde já designo a perícia nos presentes autos. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico ortopedista Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR, CRM-PE 11648, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e/ou outra que faça parte do pool de seguradoras do sistema e que integre o polo passivo da demanda, em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, através do Convênio Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. Fica designado o dia 21 de maio de 2020, das 13:30 às 15:00 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção A, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do competente. Os laudos deverão ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ou outra que integrar o polo passivo da demanda, para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) – em se tratando de pauta concentrada, mediante depósito judicial a disposição deste Juízo. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (art. 474, CPC), devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR. Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia resultará na extinção do processo no estado em que se encontra. Recife, 07 de fevereiro de 2020. VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 17 de fevereiro de 2020.

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI

Diretoria Cível do 1º Grau

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006660-75.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 6ª Vara Cível da Capital, fica a parte autora intimada do inteiro teor do Despacho de ID 57588805, conforme segue transcrito abaixo:

" Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça. Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade. Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC. Considerando que já existe uma data agendada para realização de perícia médica e com base no princípio da celeridade processual e da economicidade, desde já designo a perícia nos presentes autos. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico ortopedista Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR, CRM-PE 11648, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e/ou outra que faça parte do pool de seguradoras do sistema e que integre o polo passivo da demanda, em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, através do Convênio Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. Fica designado o dia 21 de maio de 2020, das 13:30 às 15:00 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção A, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do competente. Os laudos deverão ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ou outra que integrar o polo passivo da demanda, para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) – em se tratando de pauta concentrada, mediante depósito judicial a disposição deste Juízo. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (art. 474, CPC), devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR. Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia resultará na extinção do processo no estado em que se encontra. Recife, 07 de fevereiro de 2020. VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito"

RECIFE, 17 de fevereiro de 2020.

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006660-75.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

RECIFE, 17 de fevereiro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):
Nome: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
Endereço: Vila Recanto Bom Tempo, nº03, Q-M, Centro, Goiana-PE - CEP: 55900-000
Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:
Data: 21 de maio de 2020
Horário: das 13:30 às 15:00 horas (por ordem de chegada)
Endereço: Secretaria da 6ª Vara Cível da Capital, 3º Andar, Ala Norte, do Fórum Rodolfo Aureliano. Av Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE. Fone: (81) 3181-0370
ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência: Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia resultará na extinção do processo no estado em que se encontra

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado

Eu, GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006660-75.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

RECIFE, 17 de fevereiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):
Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: Av.Domingos Ferreira, 4060 – sala 05,06,07 – térreo – Boa Viagem – Recife - PE, CEP. 51021-040
Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** do inteiro teor do Despacho de ID 57588805 e para oferecer contestação, tudo conforme referido despacho, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Despacho, em parte: ***"[...]NOMEIO para realização da prova pericial o médico ortopedista Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR, CRM-PE 11648, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e/ou outra que faça parte do pool de seguradoras do sistema e que integre o polo passivo da demanda, em razão do seu compromisso firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, através do Convênio Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. Fica designado o dia 21 de maio de 2020, das 13:30 às 15:00 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção A, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370.[...]"***

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.
Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 – Acesse o link: *https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g*
2 – No campo "Número do Documento", digite: *20020611192396200000056573695*

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: *http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado*

Eu, GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

CIENTE

PETIÇÃO DE QUESITOS

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00066607520208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JOSENALDO VICENTE DE SOUZA,** em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 12:33:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030912335275200000057945065
Número do documento: 20030912335275200000057945065

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 12:33:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030912335275200000057945065
Número do documento: 20030912335275200000057945065

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00066607520208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresa seguradora com sede à Av. Das Nações Unidas, 11.711 - 21º Andar - Brooklin Paulista - São Paulo - SP - CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ sob o número 61.074.175/0001-38 **e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,** com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JOSENALDO VICENTE DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **26/07/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 17/04/20119.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403704700000058463498
Número do documento: 20031814403704700000058463498

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DO MÉRITO

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado administrativamente verba indenizatória DPVAT em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 30/09/2015**.**

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT em decorrência de LESÃO NO JOELHO DIREITO EM GRAU MÉDIO (50%) adquirida em 30/09/2015, vindo a receber o valor de R$1.687,50:

[1][1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2][1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403704700000058463498
Número do documento: 20031814403704700000058463498

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3160086986 **Cidade:** Goiana **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA **Data do acidente:** 30/09/2015 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura do platô tibial lateral direito.

Descrição do exame médico pericial: Vítima refere dor à mobilização do joelho direito ao deambular. Ao exame apresenta limitação dos movimentos de flexo-extensão do joelho direito.

Resultados terapêuticos: Tratamento cirúrgico com uso de placa e parafusos. Informa ter realizado 40 sessões de fisioterapia.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do joelho direito

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 18/05/2016

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Paulo Sérgio Muniz

CRM do médico: 5530

UF do CRM do médico: PI

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R$ 1.687,50
		Total	**12,5 %**	**R$ 1.687,50**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403704700000058463498
Número do documento: 20031814403704700000058463498

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/05/2016
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00774
CONTA: 000000064186-4

No presente processo, a parte autora requer novamente indenização pela lesão já indenizada anteriormente, conforme demonstrado acima, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Oportuno salientar que a parte autora requereu indenização em sede administrativa por lesões adquiridas no acidente supostamente ocorrido em 26/07/2018, vindo a receber o valor de R$2.362,50 referente à lesão na tíbia e no fêmur direito, **mesma lesão anteriormente indenizada**:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190283435 **Cidade:** Caaporã **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA **Data do acidente:** 26/07/2018 **Seguradora:** Sabemi Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/05/2019
Valoração do IML: 0
Perícia médica: Não
Diagnóstico: FRATURA DISTAL DO FÊMUR DIREITO; FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE - PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA. PÁG 17.
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.
Sequelas: Com sequela
Conduta mantida:
Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.
Documentos complementares:
Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R$ 2.362,50
		Total	**17,5 %**	**R$ 2.362,50**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403704700000058463498
Número do documento: 20031814403704700000058463498

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/05/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00774
CONTA: 000000064186-4

Nr. da Autenticação B51C2692D7461157

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 17/04/20119 após 09 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 26/07/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, apurada a seguinte lesão:

[3]"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE**. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403704700000058463498
Número do documento: 20031814403704700000058463498

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190283435 **Cidade:** Caaporã **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA **Data do acidente:** 26/07/2018 **Seguradora:** Sabemi Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/05/2019
Valoração do IML: 0
Perícia médica: Não
Diagnóstico: FRATURA DISTAL DO FÊMUR DIREITO;
FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE - PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA. PÁG 17.
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.
Sequelas: Com sequela
Conduta mantida:
Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.
Documentos complementares:
Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R$ 2.362,50
		Total	**17,5 %**	**R$ 2.362,50**

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403704700000058463498
Número do documento: 20031814403704700000058463498

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **26/07/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado abaixo:**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/05/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00774
CONTA: 000000064186-4

Nr. da Autenticação B51C2692D7461157

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009,em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais[4].

[4]RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403704700000058463498
Número do documento: 20031814403704700000058463498

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[5].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
>
> Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[6].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[7]

[5] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

[6] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403704700000058463498
Número do documento: 20031814403704700000058463498

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de

---

[7] ***art. 1º . (...)***

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403704700000058463498
Número do documento: 20031814403704700000058463498

Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, **OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de março de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403704700000058463498
Número do documento: 20031814403704700000058463498

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403704700000058463498
Número do documento: 20031814403704700000058463498

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403704700000058463498
Número do documento: 20031814403704700000058463498

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSENALDO VICENTE DE SOUZA**, em curso perante **a 6ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00066607520208172001.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403704700000058463498
Número do documento: 20031814403704700000058463498

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 03 de Fevereiro de 2016

Carta n°: 8549945

A/C: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

Sinistro:	**3160086986**
Vitima:	**JOSENALDO VICENTE DE SOUZA**
Data Acidente:	**30/09/2015**
Natureza:	**INVALIDEZ**
Procurador:	**LUIZA MARIA VICENTE DE SOUZA**

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **03/02/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **30/09/2015**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovação de ato declaratório
- Documentação médico-hospitalar

Pag. 00963/00964 - carta_03

00050482

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na ARUANA SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403718800000058463508
Número do documento: 20031814403718800000058463508

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2016

Carta n°: 9066770

A/C: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

Sinistro:	**3160086986 ASL-0065503/16**
Vítima:	**JOSENALDO VICENTE DE SOUZA**
Data Acidente:	**30/09/2015**
Natureza:	**INVALIDEZ**
Procurador:	**LUIZA MARIA VICENTE DE SOUZA**

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:
Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00093/00094 - carta_02

00060047

Seguradora Líder • DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____ CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Josenaldo Vicente de Souza

PORTADOR(A) DO ~~RG~~ Detran Nº 05111302190 EXPEDIDO POR Detran-PE EM 20/02/15 E

CPF 039907584-46 /CNPJ ☐☐☐☐☐☐☐☐-☐☐☐☐-☐☐, PROFISSÃO Prevista de laboratório

E RENDA MENSAL DE R$ 1.000,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Josenaldo Vicente de Souza, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do benefiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficários.**

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)
Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

ANA SEGUROS 03 FEV 2016

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0774 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 64186-4

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

DOCUMENTO 1 "T1%"

Goiana/PE, 27 de Janeiro de 2016 — Josenaldo Vicente de Souza

LOCAL E DATA — ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403718800000058463508
Número do documento: 20031814403718800000058463508

ARUANA SEGUROS
03 FEV 2016

DOCUMENTO 1 "T1%"

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DE PLANTAO - 11A. SECCIONAL - GOIANA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 15E2116001432

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **01/10/2015** às **01:27**

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **30/9/2015** às **23:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE GOIANA, 1, R. MANOEL BORBA, CENTRO** - Bairro: **CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

ARGUANA SEGUROS
03 FEV 2016

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDA (AUTOR \ AGENTE)
ANDERSON GLEISER DE SOUZA RODRIGUES (NOTICIANTE)
JOSEPH ROLAND MILLER MOLINA (NOTICIANTE)
A.D.S.R. (Menor de Idade) (VITIMA)
JOSENALDO VICENTE DE SOUZA (VITIMA)

DELEGACIA DE GOIANA
44º CIRCUNSCRIÇÃO

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSEPH ROLAND MILLER MOLINA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSEPH ROLAND MILLER MOLINA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **ESTELA MILLER** Pai: **SPURGEON MILLER** Data de Nascimento: **5/2/1966** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / OUTRAS / HONDURAS**
Endereco Comercial: **MUNICIPIO DE GOIANA, 163, EMPRESA SBP ENTRETENIMENTO SITUADA NA RUA DA MISERICÓRDIA, Nº 163 - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Detalhes/Observações: **IDENTIDADE Nº 1102-1966-00010**

ANDERSON GLEISER DE SOUZA RODRIGUES (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **ROSANGELA MARIA DE SOUZA** Pai: **JERONIMO PEDRO RODRIGUES** Data de Nascimento: **28/8/1994** Naturalidade: **ALHANDRA / PARAIBA / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE GOIANA, 15, VILA BOM TEMPO, QUADRA N, Nº 15 - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL, PERTO DO CAMPO**

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **LUIZA MARIA VICENTE DE SOUZA** Pai: **JOSE MANOEL DE SOUZA** Data de Nascimento: **11/7/1979** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

A.D.S.R. (Menor de Idade) (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **ROSANGELA MARIA DE SOUZA** Pai: **JERONIMO PEDRO RODRIGUES** Data de Nascimento: **17/9/1999** Naturalidade: **ALHANDRA / PARAIBA / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE GOIANA, 15, VILA BOM TEMPO, QUADRA N, Nº 15 - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL, PERTO DO CAMPO**

DESCONHECIDA (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO /**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403718800000058463508
Número do documento: 20031814403718800000058463508

PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

HONDA/BIZ (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSENALDO VICENTE DE SOUZA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSENALDO VICENTE DE SOUZA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **AMARELA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFL5346** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **331629313** Chassi: **9C2JC4830BR009070**

CAMIONETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSEPH ROLAND MILLER MOLINA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSEPH ROLAND MILLER MOLINA**
Categoria/Marca/Modelo: **CAMIONETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OFC3587** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Chassi: **93YHSR6R3DJ377797**
Descrição: **RENAUT/DUSTER DE PLACA: OFC 3587/PB**

Complemento / Observação

COMPARECERAM NESTA DELEGACIA OS NOTICIANTES JOSEPH E ANDERSON PARA COMUNICAR UM ACIDENTE DE TRÂNSITO, CUJAS VÍTIMAS SÃO AS PESSOAS DE JOSENANDO E ALEX (CONDUTOR E CARONA RESPECTIVAMENTE), AS QUAIS FORAM SOCORRIDAS CONSCIENTES PELO SAMU PARA O HOSPITAL DELARMINO CORREIA NESTE MUNICÍPIO. O SR. JOSEPH CONTA QUE ESTAVA ESTACIONADO QUANDO, AO DAR PARTIDA NO SEU VEÍCULO PARA SEGUIR AO SEU DESTINO, FOI ATINGIDO LATERALMENTE PELO CONDUTOR DA MOTOCICLETA QUE ANDAVA NA CONTRAMÃO. EM CONTRAPARTIDA, O NOTICIANTE ANDERSON, QUE É IRMÃO DE ALEX (UMA DAS VÍTIMAS), FICOU SABENDO QUE O CONDUTOR DA MOTOCICLETA JOSENALDO SEGUIA NA MÃO CERTA, MAS PERDEU O CONTROLE DA MOTO, VINDO A COLIDIR NA LATERAL DO VEÍCULO DUSTER QUANDO ESTE ATRAVESSAVA A VIA. AMBOS VEÍCULOS CONTAM COM AVARIAS, TENDO O AUTOMÓVEL FICADO COM A LATERAL AMASSADA E O MOTOCICLETA COM O FAROL DANIFICADO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Josenaldo Vicente de Souza.

JOSEPH ROLAND MILLER MOLINA
(NOTICIANTE)

ANDERSON GLEISER DE SOUZA RODRIGUES
(NOTICIANTE)

B.O. registrado por: **SHIRNAIDE CHARELL GONÇALVES DE HOLANDA** - Matrícula: **350868-4**

273396-0

DELEGACIA DE GO... 44ª CIRCUNSCRIÇÃO

ARUANA SEGURO
03 FEV 2016

26/01/2016 16:29

DOCUMENTO 3 *T3H*

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Gerinaldo Vicente de Souza,
portador da carteira de identidade nº 5.642.812 e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.907.584-46
residente e domiciliado na Rua Vila Bom Tempo, 03, Q.D. H, Bom Tempo,
Cidade Goiana, Estado PE, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

(X) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

ARUANA SEGUROS
03 FEV 2016

Goiana/PE, 27/09/16
Local e data

Gerinaldo Vicente de Souza
Assinatura do declarante

Assinatura do representante legal

PREFEITURA DE
GOIANA
CIDADE DAS OPORTUNIDADES

SAMU
192

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DOCUMENTO 2 *T2%*

Atendendo ao requerimento do Sr.(a): Josenaldo Vicente de Souza

RG: 5642812 SSP-PE CPF: 039.907.584-46, consta em nossos arquivos a ocorrência nº: 559564 do dia 30 de Setembro de 2015

Onde o mesmo foi atendido pelo nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/GOIANA por volta das 23 horas e 40 minutos, vítima de queda de moto.

A ocorrência aconteceu no (a): R. Dr. Manoel Borba (próx. a cadeia), onde após os cuidados, a vítima foi removida para Hospital Belarmino Correia.

ARUANA SEGUROS
02 MAI 2016

Goiana, 28 de Janeiro de 2016.

Janaina Bezerra A. P.
Coordenadora de Enferma
SAMU - GOIANA - PE

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/05/2016
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00774
CONTA: 000000064186-4

Nr. da Autenticação 6570A3EF4F9A8587

DOCUMENTO 2 "T2%"

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Josenaldo Vicente de Souza,

Detran:
RG nº 05111302190, data de expedição 20/02/15, Órgão Detran - PE,

CPF 039.907.584-46, Venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro(Rua/Avenida/Praça)	Rua Vila Bom Tempo
Número	03
Apto/Complemento	QD. M
BAIRRO	Bom Tempo
CIDADE	Goiana
ESTADO	PE
CEP	55 900.000
Telefone de Contato	(81) 3011-3224
E-mail	pericios1@mrdpvot.com.br

Por ser verdade, firmo-me.

ARUANA SEG
03 FEV 2016

Goiana/PE, 27/01/16
Local e data

Josenaldo Vicente de Souza
Assinatura do declarante

Assinatura do representante legal

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403718800000058463508
Número do documento: 20031814403718800000058463508

ARUANA SEGUROS
03 FEV 2016

magazine

CTC RECIFE PE PL8 PC-07

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
R VILA BOM TEMPO QD M 3 CS
BOM TEMPO
55900-000 GOIANA PE

Nacional

Resumo da fatura em R$

Total da fatura anterior	214,74
Pagamento efetuado em 14/12/2015	- 214,74
Saldo financiado	0,00
Lançamentos atuais	410,99
Total desta fatura	**410,99**

Postagem: 31/12/2015
Vencimento: 13/01/2016
Emissão: 30/12/2015
Fechamento próxima fatura: 08/02/2016

Titular **JOSENALDO VICENTE DE SOUZA**
Cartão **5309.XXXX.XXXX.9614**

Pra que esperar a fatura impressa? Mude já para a Fatura Digital. Acesse magazineluiza.com.br/luizacred > Cartão Luiza > Fatura Digital.

vencimento	pagamento total R$	pgto. mínimo R$	parcelamento R$ sem seguro	parcelamento R$ com seguro
13/01/2016	410,99	73,98	24 X 44,32	Não Disponível

Vide folha explicativa

Limites de crédito R$

Limite total de crédito	1.310,00
Limite utilizado no mês	410,99
Limite parcela	196,50
Retirada de recursos País(saque)	60,00

Facilite sua vida.

Deixe de acumular papel. Mude já! Cadastre-se na Fatura Digital em magazineluiza.com.br/luizacred > Cartões > Opção de recebimento e receba alertas via e-mail e SMS.

Lançamentos: compras e saques

JOSENALDO V SOUZA (final 9614)

DATA	ESTABELECIMENTO		VALOR EM R$
19/10	FARMACIA REDEMED 03/03 RECIFE	NADO	43,34
22/10	ATACADAO DOS ELETR03/04 GOIANA	DANIEL	145,00
22/10	ATACADAO DOS ELETR03/04 GOIANA	DANIEL	26,45
16/12	MAGAZINE LU 01/10	DANIEL	146,20
22/12	DONINA CONFECCOES 01/03	NADO	50,00
	Lançamentos no cartão (final 9614)		**410,99**
	Total dos lançamentos atuais		**410,99**

contigo está comigo

Compra presencial
cartão de crédito com chip e senha pessoal intransferível.

Continua...

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75009 32893.542046 00168.710002 1 000 recibo do pagador

Número do Documento 00500328935/0704793

Num. 59451360 - Pág. 11
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403718800000058463508
Número do documento: 20031814403718800000058463508

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Louiza Maria Vicente de Souza

RG nº 5.340.004, data de expedição 07/02/95, Órgão SSP-PE,

CPF nº 612.059.074-91, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	Rua Vila Bom Tempo
Número	03
Apto / Complemento	QD M
Bairro	Bom Tempo
Cidade	Goiana
Estado	PE
CEP	55.900-000
Telefone de Contato	(81) 3011-3224
E-mail	pericias1@mrdjurat.com.br

ARUANA SEGURO
03 FEV 2016

Por ser verdade, firmo-me.

DOCUMENTO 1 -T1%-

Local e Data: Goiana/PE, 27/01/2016.

Assinatura do Declarante: Louiza Maria Vicente de Souza

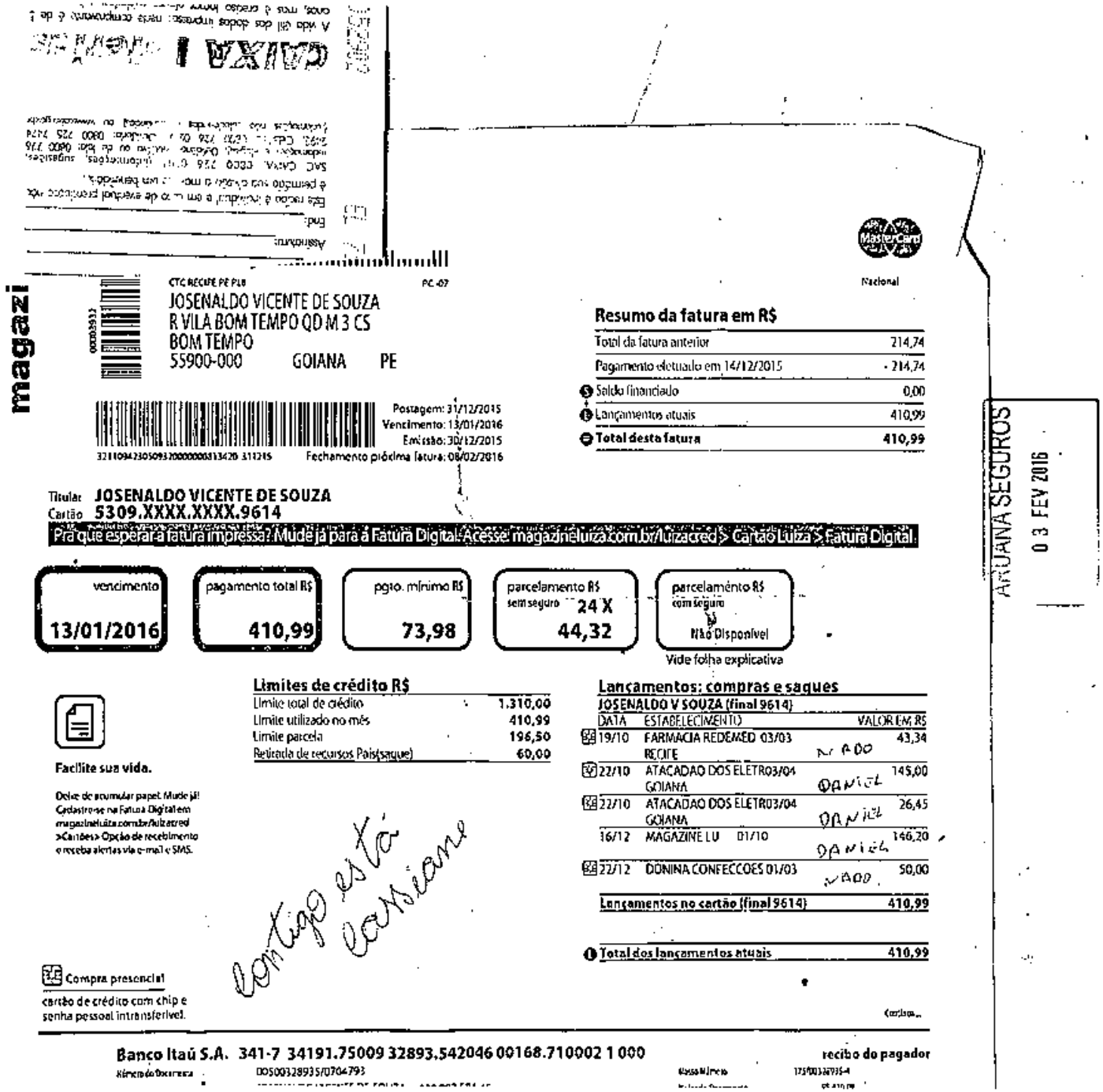

magazi

CTC RECIFE PE PLB

PC-07

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
R VILA BOM TEMPO QD M 3 CS
BOM TEMPO
55900-000 GOIANA PE

Nacional

Resumo da fatura em R$

Total da fatura anterior	214,74
Pagamento efetuado em 14/12/2015	- 214,74
Saldo financiado	0,00
Lançamentos atuais	410,99
Total desta fatura	**410,99**

Postagem: 31/12/2015
Vencimento: 13/01/2016
Emissão: 30/12/2015
Fechamento próxima fatura: 08/02/2016

Titular **JOSENALDO VICENTE DE SOUZA**
Cartão **5309.XXXX.XXXX.9614**

Pra que esperar a fatura impressa? Mude já para a Fatura Digital. Acesse: magazineluiza.com.br/luizacred > Cartão Luiza > Fatura Digital.

vencimento	pagamento total R$	pgto. mínimo R$	parcelamento R$ sem seguro	parcelamento R$ com seguro
13/01/2016	410,99	73,98	24 X 44,32	Não Disponível

Vide folha explicativa

Limites de crédito R$

Limite total de crédito	1.310,00
Limite utilizado no mês	410,99
Limite parcela	196,50
Retirada de recursos Pais(saque)	60,00

Facilite sua vida.

Deixe de acumular papel. Mude já! Cadastre-se na Fatura Digital em magazineluiza.com.br/luizacred >Cartões> Opção de recebimento e receba alertas via e-mail e SMS.

Lançamentos: compras e saques

JOSENALDO V SOUZA (final 9614)

DATA	ESTABELECIMENTO		VALOR EM R$
19/10	FARMACIA REDEMED 03/03 RECIFE	NADO	43,34
22/10	ATACADAO DOS ELETR03/04 GOIANA	DANIEL	145,00
22/10	ATACADAO DOS ELETR03/04 GOIANA	DANIEL	26,45
16/12	MAGAZINE LU 01/10	DANIEL	146,20
22/12	DONINA CONFECCOES 01/03	NADO	50,00
	Lançamentos no cartão (final 9614)		**410,99**
	Total dos lançamentos atuais		**410,99**

contigo está comigo

Compra presencial
cartão de crédito com chip e senha pessoal intransferível.

Continua...

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75009 32893.542046 00168.710002 1 000 — recibo do pagador

Número do documento 00500328935/0704793 — Nosso Número 175/00328935-4

ARUJANA SEGUROS
03 FEV 2016

Num. 59451360 - Pág. 13
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403718800000058463508
Número do documento: 20031814403718800000058463508

DOCUMENTO 2 *T2%*

DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP[1] nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF[2].

[1] Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.
[2] Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Luiza Maria Vicente de Souza, portador(a) do RG nº 5.340.004, expedido por SSP - PE, em 07/02/95, CPF/CNPJ nº 612.059.074-91, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) Josmaldo Vicente de Souza do sinistro de DPVAT da natureza Invalidez da vítima Josmaldo Vicente de Souza, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12,declaro as informações solicitadas:

Profissão: Recuso - me Renda Mensal: R$ Recuso - me

Documentos comprobatórios:

HDI SANTANA SEGUROS
03 FEV 2016

Luiza Maria Vicente de Souza
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Gerência Regional de Saúde – I GERES
Hospital Belarmino Correia

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) JOSIMAR DO NASCIMENTO DA SILVA portador(a) da identidade RG _____ que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, ás _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 S82-1, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 4 (QUATRO) dias, a partir desta data.

Goiana, 30 / 4 / 15

Dr. Carlos Alberto M. Vieira
Ortopedia / Traumatologia
CRM PB 5902 CRM PE 22641

Assinatura e Carimbo do Médico(a)

DOCUMENTO 4 "T4%"

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____

autorizo _____ o(a)

Dr.(a) _____ a registrar o diagnostico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

_____

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

Hospital Belarmino Correia – Praça Correia Picanço, S/N - Goiana/PE
E-mail: hospbelarminocorreia@ig.com.br *Fone: (081)3626-8641*

ARUANA SEGUROS
02 MAI 2016

** SES/FUSAM **

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

RESUMO DE ALTA – CLÍNICA CIRÚRGICA

Nome: Josenildo Vicente da Silva

Reg.: 981339 Enf.: 3 Leito: 01

DATA DE ENTRADA: 04/10/15 DATA DE SAÍDA: 19/10/15

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA: Fx de pleito tibial

DIAGNÓSTICO FINAL: O mesmo

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA): Evoluiu estável após ato cirúrgico.

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE: Ortopedia

PARA CONTROLE EM 15/12/15

MÉDICO RESPONSÁVEL / CRM

105-HGOF

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403718800000058463508
Número do documento: 20031814403718800000058463508

SES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
Pernambuco End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió-Recife-PE PABX 31828500

RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome: Jaramildo Vicente de Souza Registro: 981334

Clínica: _____ Procedência: _____

Declaro para os devidos fins que o paciente encontra-se desde o dia 03/10/15 nesta instituição no leito 31-1 aguardando cirurgia em previsão de alta

Dr. Tale Rolim
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 22.809

Data: 12/10/15

Médico-CRM

075-HOF

ARUANA SEGUROS
02 MAI 2016

SES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
Pernambuco End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió-Recife-PE PABX 3182-8500

RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome: Jorivaldo V. de Souza Registro: _____

Clínica: _____ Procedência: _____

Rx de joelho D / 7P / PM

ARUANA SEGUROS 02 MAI 2016

Ricardo Lyra de Oliveira
CRM 15.105
Ortopedista / Traumatologista

Data: ___/___/___ _____
Médico-CRM

075-HOF

SES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
Pernambuco End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió-Recife-PE PABX 31828500

RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome: Jorivaldo Vicente Registro: _____

Clínica: _____ Procedência: _____

① Depurar Lg — 1cx
25 1cp, 6/6h, sedor

Data: 19/10/15 _____
Médico-CRM

Dr. José Ricardo Vasconcelos
Traumatologia e Ortopedia
CRM-PE 1380

075-HOF

Num. 59451360 - Pág. 18
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403718800000058463508
Número do documento: 20031814403718800000058463508

** SES/FUSAM **
HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

MARCAÇÃO AMBULATORIAL – PACIENTES INTERNOS

DO SETOR: Ortopedia PARA: AMBULATÓRIO

NOME DO PACIENTE: Josenildo Vicente

PRONTUÁRIO Nº: 981339 ALTA HOSPITALAR EM: 19/10/15

RETORNAR AO AMBULATÓRIO DE: Ortopedia EM: 7

MÉDICO: Paulo COM: 15 DIAS.

MOTIVO:

RECIFE, 19/10/15

Dr. José Ricardo Nascimento
Traumatologia / Ortopedia
CRM-PE 21361

Assinatura do responsável e carimbo

Visto – Chefia do Ambulatório

OBS.:

A) ESTE FORMULÁRIO SÓ SERÁ ACEITO COM PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS;

B) TERÁ VALIDADE SOMENTE COM ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO DO SETOR SOLICITANTE;

C) SÓ AGENDAR PACIENTES QUE TENHAM ALTA HOSPITALAR E NECESSITEM RETORNO AO AMBULATÓRIO (1° RETORNO).

011-HGOF

ARUANA SEGUROS
02 MAI 2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403718800000058463508
Número do documento: 20031814403718800000058463508

SES/FUSAM
HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

INST. NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUS-PE

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o Segurado Josivaldo Vicente de Souza

portador da Carteira Profissional n.º _____ Série _____

necessita de 30 (Trinta) dias de afastamento

do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

a) Diagnóstico Fratura de Pilão Tibial

b) Tratamento Cirurgia

Deverá retomar ao Ambulatório de: _____

Com 15 dias (marcação preferencial, na fila, no dia anterior)

HGOF — 19/10/15

HOSPITAL/AMBULATÓRIO — LOCALIDADE/DATA

Ass. do Médico - CRM N.º

NOTA: ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 86 DO RGPS, APROVADO PELO DECRETO N.º 60.501 DE 14-03-67 E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 01 À 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

130-HGOF

ARUANA SEGUROS
02 MAI 2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403718800000058463508
Número do documento: 20031814403718800000058463508

SES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
Pernambuco End. Rua Aprigio Guimarães S/N Tejipió-Recife-PE PABX 3182-8500

RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome: Jesenaldo Vicente de Souza Registro: 981339
Clínica: Traumato Procedência: Amb

À Perícia Médica:

Paciente internado neste HOF em 04/10/15 c/ fratura do platô tibial lateral D que foi operada e fixada c/ placa e parafusos. Recebeu alta hospitalar em 19/10/15. Não pode fazer carga no MID por no mínimo 60 dias. Necessita fisioterapia. Tempo estimado p/ alta ambulatorial é de 120 dias.

Data: 29/10/15

Dr. Joaquim Sucupira
CREMEPE 3241
Traumato Ortopedia
Cirurgia do Joelho
Médico-CRM

075-HOF

ARUANA SEGUROS
02 MAI 2016

PREFEITURA DE GOIANA
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Goiana
Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social

Posto Médico de: Bom tempo

Mat.: _____ Pront.: _____

Paciente: Josenaldo Vicente De Souza

Residência: _____

Solicito

Fisioterapia Motora

(20 sessões)

MD = Fratura de plato tibial.

Andrea Raquel Ramirez Bento
MÉDICA
RAIS/PRMP 2600402
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

Data: 4 / 11 / 2015

ARUANA SEGUROS
02 MAI 2016

XII Gerência Regional de Saúde – XII GERES
Hospital Belarmino Correia

Guia de Esclarecimento

...ade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL BELARMINO CORREIA DE GOIANA REGIÃO: XII GERES

...: [illegible]

...: [illegible] Sexo: [illegible] Cor: [illegible] Estado Civil: [illegible] Profissão: [illegible]

...ereço: [illegible]

...ada às: 00:30 horas do dia 01 de 10 de 15

...ixa Principal: [illegible]

...stórico do doente atual: [illegible]

...tomas e Sinais: [illegible]

...ipótese Diagnostica: [illegible]

...ntrição: [illegible]

...eminhamento a (o): [illegible] às 00:30 do dia 01 de 15 de 20[illegible]

...servação: [illegible]

...á internada para observação clínica por [illegible] horas nesta unidade e não houve indicação para tratamento hospitalar

Ass. Médico – CRM: Carimbo ou Nome do Medico em letra de forma

ARUANA SEGUROS
02 MAI 2018

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403718800000058463508
Número do documento: 20031814403718800000058463508

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
XII Gerência Regional de Saúde - XII GERES
HOSPITAL BELARMINO CORREIA

HBC

Número do Registro:	Data e Hora de Atendimento:	Prontuário Local: Prontuário Integrado	Local de Entrada:
2015/EC004397	30/09/2015 23:46		Emergencia Cirurgica

Informações prestadas pelo paciente ou acompanhante:

Paciente: Registro SUS:

138725 JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

Nascimento: *11/07/1979* Idade: *36* Sexo: *Masculino* Cor: *Branca*

Estado Civil: *Solteiro(a)* Profissão: *ANALISTA* Naturalidade: *GOIANA-PE* Nacionalidade: *BRAS*

Documento de Identidade: *NI*

Filiação: *LUIZA MARIA VICENTE DE SOUZA*

Endereço (Av., Rua, etc.): *RUA BOM TEMPO Q M N 03* Complemento:

Bairro: *CENTRO* Cidade: *GOIANA* UF: *PE* Telefone: *92316901*

Acompanhante: *MAE*

Ocorrência: *ACIDENTE DE TRÂNSITO* – *Act. Moto (Queda, Colisão)* Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☐

O ACIDENTE FOI NO COMERCIO PERTO DACAIXA ECONOMICA

Procedência: *VIA PÚBLICA* Meio de Transporte: *SAMU*

AVALIAÇÃO DA ENFERMAGEM / ACOLHIMENTO

Queixa principal:

( ) Febre ( ) Vômito ( ) Dificuldade de respirar ( ) Tosse

( ) Taquicardia ( ) Convulsão ( ) Desmaio ( ) Tonturas ( ) Fraqueza ( ) Confusão

( ) Fadiga ( ) Distúrbios visuais ( ) Paraestesia e/ou Paralisia de parte do corpo

( ) Dor. Local

( ) Queixa urinária

( ) Sangramento. Loc

( ) Outras queixas:

Encaminhamentos

( ) Clínica Geral
( ) Pediatria
( ) Cirurgião
(x) Ortopedista
( ) Serviço Social
( ) Maternidade
( ) Enfermagem
( ) Outros

Antecedentes Mórbidos / Medicamentos

( ) Hipertensão ( ) Diabetes ( ) Problemas cardíacos ( ) Asma Bronquite ( ) Alergias

( ) Tuberculose ( ) Convulsão ( ) Tabagismo ( ) Enfisema ( ) Alcoolismo ( ) A.V.C

( ) Outros:

( ) Uso de medicamentos:

Classificação:

ARUANA SEGUROS
02 MAI 2016

Sinais Vitais

P.A. _____ x _____ mmHg Tm _____ °C Pm _____ bpm F.R.m _____ rpm

Exames Diagnósticos auxiliares

( ) Glicemia Capilar _____ mg/dl

Ass. Enfermagem

AVALIAÇÃO MÉDICA

Queixa principal (QP) / Histórico da doença (HDA)

Queda de moto hoje cedo
Em vasto. Glasgow 15 tomografia sobre

Exame Físico: Peso: _____ kg

① Valium 5ml IM 05:00h
② Rx Joelho D AP/Perfil
③ Melhora do humor após Rx

Hipótese diagnóstica / conduta

Código de Atendimento: **CID 10:** S1?

0301100081

0301100012

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403718800000058463508
Número do documento: 20031814403718800000058463508

Continuação ...

1/ S.R.L 1.000 ml EV (LENTO)
2/ TRAMAL RAMP NO JORO (LENTO)
3/ DEPERONA RAMP FAB EV

4/ CURATIVO
5/ TRACATEIRO TUBO
6/ SAT OU TETANOGAMMA RAMP
7/ GAT RAMP (IM)

FRATURA DO PLATEAU TIBIAL (D) CIRURGICA
ENCAMINHO AO MIGUEL ARCHAS PARA
INTERNAÇÃO E TRATAMENTO CIRURGICO.

Evolução Enfermagem ....

ARUANA SEGUROS
02 MAI 2018

Médico - CRM

ALTA

Data:	
Hora:	
Residência	
Internação	
Óbito	
Transferência	

Hospital: MIGUEL ARCHAS

Senha:

Cadastramento 30/09/2015 23:47:47 LUCIANA

Impressão : 30/09/2015 23:57:09 LUCIANA

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Gerência Regional de Saúde – I GERES
Hospital Belarmino Correia

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Jaldiracio Vicente de Souza portador(a) da identidade RG _____ que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, ás _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 S82.1, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 4 (quatro) dias, a partir desta data.

Goiana, 30 / 9 / 15

Dr. Carlos Alberto M. Vieira
Ortopedia / Traumatologia
CRM PB 0902 CRM PE 22641
TEOT 33341

Assinatura e Carimbo do Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____
autorizo _____ o(a)
Dr.(a) _____ a registrar o diagnostico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

_____
Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

Hospital Belarmino Correia – Praça Correia Picanço, S/N – Goiana/PE
E-mail: hospbelarminocorreia@ig.com.br *Fone: (081)3626-8644*

ARUANA SEGUROS
02 MAI 2016

HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
EMERGÊNCIA

Visto NEPL 22.10.15

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 440225 **Prontuário:** 981339

Nome: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
Data Nasc.: 11/07/1979 **Idade:** 36 **Sexo:** MASCULINO **Cor:** PARDA **Religião:**
CPF: **RG:** **CNS:** 129982514570006
Endereço: VILA BOM TEMPO QUADRA M **Nº:** 3
Bairro: CENTRO **Cidade:** GOIANA **Estado:** PE
CEP: 55900974 **Fone:** 558194555976 **Celular:**
Acompanhante: **Profissão:**
Nome da Mãe: LUIZA MARIA VICENTE DE SOUZA
Nome do Conjuge:
Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

PRÓTESE

REVISADO ATÉ 21/10/15 Walder.

2 - ATENDIMENTO Data: 03/10/2015 21:48 Médico: MÉDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:
Queixa de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Exame Físico: PA:_____ FC:_____ FR:_____
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Diag. Provisório: Protesa de Plato Tibial

ARUANA SEGUROS
02 MAI 2016

Prescrição: **Dieta:** _____

Data		Horário
	Internamento	

AL OTAVIO DE FREITAS

da Classificação de Risco - Protocolo MANCHESTER_V2

0/2015 21:50

Nome Paciente:	JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
Cód. Paciente:	981339
Data de Nascimento:	11/07/1979
Sexo:	Masculino
Idade:	36
Senha:	EA0076
Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento:	440225

03/10/2015 21:50 - MARTA JULIA VASONCELOS SILVEIRA NETTO - COREN: 41744 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Prioridade:	VERDE - POUCO URGENTE
Cor:	VERDE
Queixa Principal:	TRAUMA EM MID HÁ 5 DIAS. IMOBILIZADO VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO.
Observação:	-
Fluxograma sintoma:	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES
Discriminador(es):	- EVENTO RECENTE?
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Alergia(s):	-
Sinais Vitais Lidos:	-

ARUANA SEGUROS
02 MAI 2016

Acolhido(a) por: MARTA JULIA VASONCELOS SILVEIRA NETTO
Data: 03/10/2015 21:50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403718800000058463508
Número do documento: 20031814403718800000058463508

C. Cirurgia
trauma

HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
SUMÁRIO SOCIAL

NOME: Jorenaldo Vicente de Souza DN. 11/07/79

IDADE: 39. TELEFONE: 81-99231-6901 - (Mãe).

RESPONSAVEL: Luiza Maria Vicente de Souza (Mãe).

ENDEREÇO: Vila Bom Tempo, 3, Centro Goiana

PONTO DE REFERENCIA: Proximo ao Supermercado Bonete e Posto de Saúde.

INFORMES: SUS 129 9825 1457 0006, Paciente Solteiro, reside com os pais e irmãos; analista biológico; vitima de acidente de trânsito. Quanto rotina e entrega autorização p/ acompanhante.

ARUANA SEGUROS
02 MAI 2016

Nilton Anderson Santos Barboza
Assistente Social
CRESS PE 2036
Jr Registro

04/10/15

ASSISTENTE SOCIAL / DATA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403718800000058463508
Número do documento: 20031814403718800000058463508

SES/FUSAM
HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS | Nº REGISTRO:

EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: Josenaldo Vicente

CLÍNICA: | ENF.: | LEITO:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
		Enfermagem #
04/10/15	09:05	Paciente evolui E.G.R. consciente, orientado, eupneico, afebril ao toque, dieta V.O, c/HD fratura plato tibial D, nega HAS, DM, alergia a medicação, segue ag. vaga p/ hospital de convênio e aos cuidados de enfermagem # — x — x Edjane 316636
	18:00	Enfermagem # digo em tempo encomendado para trauma posto III. Leito 31.1 — x — Edjane 316636
	04/10/15	Paciente evolui EGR, consciente, orientado, SSeu e telem, Dieta VO, AVP, EVP, SO
	7/10/15	Paciente evolui EGR, consciente, orientado, SSeu e telem, Dieta ao AVP - EVP

Dr. Luis Felipe Enfermeira COREN - PE 310.841

ARUANA SEGUROS
02 MAI 2018

H.O.F. - TOMOGRAFIA
TIPO DE EXAME TC
Joelho D/R C/L
DATA 04/10/15
ASS

003-HGOF

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
	09/10	Enfermagem
		Pacto: Ag: Cirurgia de UI (E) Joelho AVP. em MS Aceita Dieta oral, faz uso de Tala. O mesmo vai ser transferencia p/ P/TT Segue S/q.
		Edinei [illegible] Silva Enfermeira COREN 395273-PE
10/10/15		Paciente EGN consciente orientado ao ajabul, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e segue em observação
		Adriana Lopes Enfermeira COREN-PE 11933
	12/10	Enfermagem
		Pacto: Ag: Cirurgia de UI (E) faz uso de Tala, segue Ag: resultado de exame Tac. para [illegible]. Aceita Dieta oral, segue S/q.
		Edinei [illegible] Silva Enfermeira COREN 395273-PE
		ARUANA SEGUROS 02 MAI 2016
13/10/15		Paciente EGN consciente orientado ao ajabul, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e segue em observação
		Adriana Lopes Enfermeira COREN-PE 11933

SES/FUSAM
HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS | Nº REGISTRO:

EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: Josevaldo Vicente

CLÍNICA: | ENF.: 3 | LEITO: 01

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
	14/10	Fisioterapia motora (03.02.05.001-9) # Fratura proximal tibial direito # Realizado cinesioterapia ativa / ativo-assistida nos membros
		Gusmão Fisioterapêuta CREFITO. 42975-F
	15/10	Enfermeira
		Rec: Ap. limpa de (esq. E) gaze limpa Ap. limpa vaselinada s/ / manchas. Ap. de vs. Aluna diz q dor sem sedol faz uso de tala
		Enfermeira COREN 395273-F
	15/10/15	Fisioterapia Motora (03020500 1-9) Paciente encontra-se dormindo mas houve atendimento
		Lucia Lôbo Fisioterapeuta CREFITO 75763-F
		ARUANA SEGUROS 02 MAI 2016
16/10/15		Paciente está sem queixas no momento, sinais vitais dentro dos parâmetros de normalidade
		Enfermeira COREN 395273-F

003-HGOF

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403718800000058463508
Número do documento: 20031814403718800000058463508

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
	17/10	Fisioterapia (motivo 103-02.05.001-9)
		Paciente no SIDRO sem queixas.
		Realizado cinesioterapia ativa
		MMIE, exercícios vds e banho TT bilateral.
		Andreza Gusmão Fisioterapeuta CREFITO 420797

ARUANA SEGUROS
02 MAI 2018

SES/PUSAM

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

AT 4402/20

NOTA DE SALA DE CIRURGIA/CENTRO CIRÚRGICO

Nome: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA Registro: 981339

Data: 18/12/19 Sala: 07 Emergência: Sim ( ) Não (X)

Cirurgião: José Luiz Auxiliar: Rose Anestesista: Cunha

Instrumentador: Bruna Circulante: Murillo

Anestesia: Analgesia ( ) Bloqueio ( ) Local ( ) Peridural ( ) Raque (X) Sedação (X) Geral ( )

Cirurgia: Hérnia Inguinal

QTD	Medicamentos
04	Adrenalina ampola
	Água bidestilada 10ml amp.
	Água bidestilada 500ml FA
	Aminofilina ampola
	Amicacina
	Atropina ampola
	Bicarbonato de Sódio
	Cloreto de Sódio
	Decadron
	Diclofenaco de Sódio
	Dipirona
	Diprivan (Propofol) amp.
	Dopamina
	Efortil ampola
	Etruno (ML)
	Fenergan
	Flagyl (Metronidazol) TB
	Forane (ML)
	Glicosa
	Gluconato de Cálcio
	Halotano (ML)
	Heparina
	Hidrocortisona
	Hioscina
	Hypaque
	Isoflurano (ML)
	Kefazol 1g
	Keflin 1g
	Lasix
	Manitol (3%) / (20%)
	Miosolina
	Neocaina 0,5% C/A
	Neocaina 0,5% S/A
2	Neocaina 5% pesada
	Pavulon amp.
	Plasil amp.
	Prostigmine amp.
	Ranitidina
	S. Fisiológico 0,9% 1000ml
	S. Fisiológico 0,9% 500ml
	S. Glicosado 5% 500ml
	S. Glicosado 10% 500ml
	S. Ringer Lactato 500ml
	Tiatil 40mg FA
	Tracrium amp.

QTD	Materiais
01	Agulha 13 x 4,5 Unid.
02	Agulha 25 x 07 Unid.
02	Agulha 40 x 12 Unid.
	Agulha p/peridural Nº
01	Agulha p/Raqui Nº 27
	Alg. Ortopedico(grm)
04	At. de Crepe CM 15
	Cat. Subclávia Adulto
	Cat. Subclávia Pediátrico
	Cateter Peridural
	Coletor Sist. Aberto
	Coletor Sist. Fechado
	Compressa Cirúrgica
	Dreno Laminar Nº
	Dreno Penrose Nº
	Dreno de Sucção Nº
	Dreno Torácico Nº
02	Equipo Macrogta/microgts
	Esparadrapo Ant. CM
10	Esparadrapo Imperm. CM
06	Gaze
04	Compressa c/04 Unid.
02	Lâmina Bisturi Nº 22 + 11
02	Luva Cirúrgica 7,0
02	Luva Cirúrgica 7,5
	Luva Cirúrgica 8,0
06	Luva Para Procedimento
	Máscara
	S. Endotraqueal C/B Nº
	S. Endotraqueal S/B Nº
01	Seringa 01cc
	Seringa 05cc
02	Seringa 10cc
02	Seringa 20cc
	Seringa 60cc
	Sonda Asp. Traqueal Nº
	Sonda Foley Nº
	Sonda Nasogástrica Nº
	Sonda uretral Nº
	Sonda Retal Nº
	Surgicel Unid
	Tela Prolene CM
06	Turbante / Touca
01	Jelco nº 18
	Liga Clip nº 300
	Liga Clip nº 400
	Xylocaina Geleia
	Xylocaina Spray
02	Torneirinha 3 vias
	Bolsa de Colostomia
	Atadura Gessada
01	Eletrodos
	Traqueóstomo
01	Cateter Nasal
	Cera para Osso
01	PEITHOPELL

QTD	Outros
	Algodão Sem Agulha
	Algodão Com Agulha
	Cat Gut Cromado nº
	Cat Gut Simples nº
	Seda nº
02	Mononylon nº 2-0
	Monicron nº
	Fita Cardíaca
	Prolene nº
	Vicryl nº
01	ORTOMICRA
01	PUCA L SXR
04	DOPS7 COAT
02	H RSP
01	NYLON 3-0

Horário Cirurgia	Horário Equipamentos
10:20	Artroscopia
Anestesia	Arco Cirúrgico
10:00	Bisturi Elétrico
	Capnógrafo
	Monitor Cardíaco
	Oximetro
	Video

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403718800000058463508
Número do documento: 20031814403718800000058463508

** SES/FUSAM **

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

RESUMO DE ALTA – CLÍNICA CIRÚRGICA

Nome: Josivaldo Vicente da Silva

Reg.: 381335 Enf.: 37 Leito: 01

DATA DE ENTRADA: 04/10/15 DATA DE SAÍDA: 19/10/15

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA: Ex de pleura bilateral

DIAGNÓSTICO FINAL: O mesmo

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA): Ft evolui bem após ato cirurgico.

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE: Trauma

PARA CONTROLE EM 15 dias

MÉDICO RESPONSÁVEL CRM

105-HGOF

ARUANA SEGUROS

02 MAI 2016

SES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
Pernambuco End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió-Recife-PE PABX 3182-8500

RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome: Jesenaldo Vicente de Souza Registro: 931334

Clínica: Trauma Procedência: Amb

À Perícia Médica:

Paciente internado neste HOF em 04/10/15 c/ fratura do platô tibial esquerdo que foi operado e fixado c/ placa e parafusos. Recebeu alta hospitalar em 19/10/15. Não pode fazer carga no MID por no mínimo 60 dias. Necessita fisioterapia. Tempo estimado p/ afastamento ambulatorial de 120 dias.

Data: 29/10/15

Médico-CRM

075-HOF

ARUANA SEGUROS
02 MAI 2018

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403718800000058463508
Número do documento: 20031814403718800000058463508

SES/FUSAM
HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

INST. NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUS-PE

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o Segurado Jorivaldo Vicente de Souza

portador da Carteira Profissional n.º _____ Série _____

necessita de 30 (Trinta) dias de afastamento

do trabalho, a partir desta data, poe motivo de doença.

a) Diagnóstico Fratura de Pilão Tibial

b) Tratamento Cirurgia

Deverá retornar ao Ambulatório de: Ortopedia

Com 15 dias (marcação preferencial, na fila, no dia anterior)

HOF — HOSPITAL/AMBULATÓRIO

19/10/15 — LOCALIDADE/DATA

Ass. do Médico e CRM N.º

NOTA: ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 86 DO RGPS, APROVADO PELO DECRETO N.º 60.501 DE 14-03-67 E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 01 À 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

130-HGOF

ARUANA SEGUROS
02 MAI 2016

SES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
Pernambuco End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió-Recife-PE PABX 31828500

RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome: Jovenaldo Vicente de Souza Registro: 981334

Clínica: Procedência:

Declara para os devidos fins que o paciente encontra-se desde o dia 03/10/15 nesta instituição no leito 31-1 aguardando cirurgia. Em previsão de alta

Dr. Tale Rolim
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 22.809

12/10/15

Data: / /

Médico-CRM

075-HOF

ARUANA SEGUROS
02 MAI 2016

SES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
Pernambuco End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió-Recife-PE PABX 3182-8500

RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome: Jorivaldo V. de Souza Registro: _____

Clínica: _____ Procedência: _____

Rx de joelho D / 7P
[illegible]

Ricardo Lyra de Oliveira
CRM 15.105
Ortopedista / Traumatologista

Data: __/__/__ _____
Médico-CRM

075-HOF

SES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
Pernambuco End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió-Recife-PE PABX 31828500

RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome: Jorivaldo Vicente Registro: _____

Clínica: _____ Procedência: _____

ARUANA SEGUROS
02 MAI 2016

Ⓘ Depurar [illegible] — 1cx
[illegible], 6/6h [illegible]

Data: 19/10/15 _____
Médico-CRM

Dr. José Ricardo [illegible]
Traumatologia e Ortopedia
CRM-PE [illegible]

075-HOF

Num. 59451360 - Pág. 39
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403718800000058463508
Número do documento: 20031814403718800000058463508

** SES/FUSAM **

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

MARCAÇÃO AMBULATORIAL – PACIENTES INTERNOS

DO SETOR: Ortopedia PARA: AMBULATÓRIO

NOME DO PACIENTE: Josenildo Moreira

PRONTUÁRIO Nº: 921339 ALTA HOSPITALAR EM: 19/10/15

RETORNAR AO AMBULATÓRIO DE: Ortopedia EM: 1 /

MÉDICO: Coelho COM: 15 DIAS.

MOTIVO:

RECIFE, 19/10/15

Dr. José Nicodemo Nascimento
Traumatologia / Ortopedia
CRM-PE 21361

Assinatura do responsável e carimbo

Visto – Chefia do Ambulatório

OBS.:

A) ESTE FORMULÁRIO SÓ SERÁ ACEITO COM PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS;

B) TERÁ VALIDADE SOMENTE COM ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO DO SETOR SOLICITANTE;

C) SÓ AGENDAR PACIENTES QUE TENHAM ALTA HOSPITALAR E NECESSITEM RETORNO AO AMBULATÓRIO (1º RETORNO).

011-HGOF

ARUANA SEGUROS
02 MAI 2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403718800000058463508
Número do documento: 20031814403718800000058463508

DOCUMENTO 5 *T5%*

03 FEV 2016

ARUANA SEGUROS
03 FEV 2016

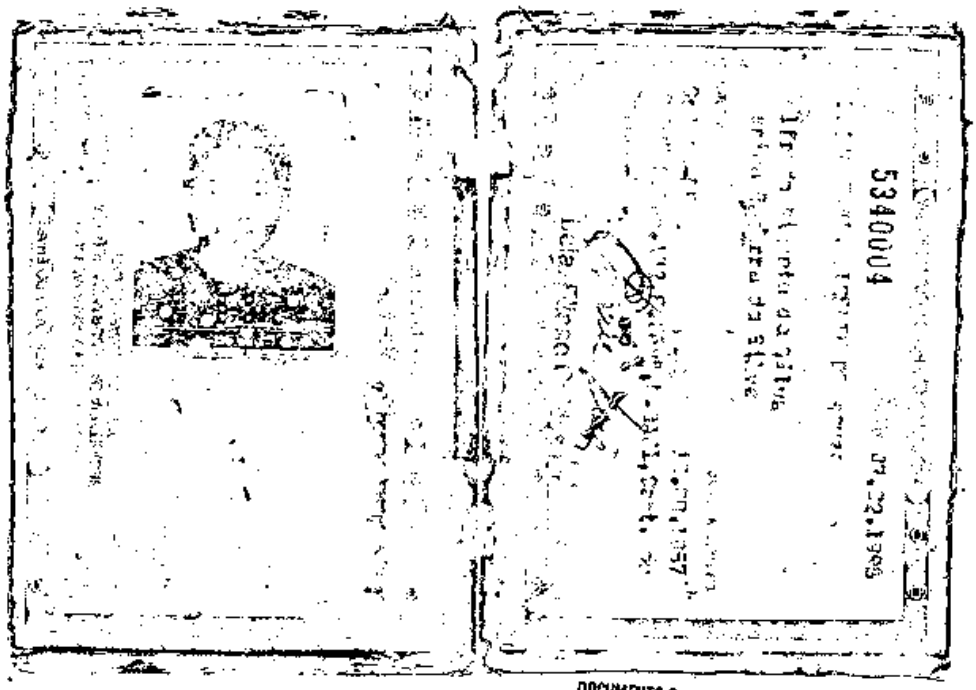

5340004

DOCUMENTO 3 "T3½"

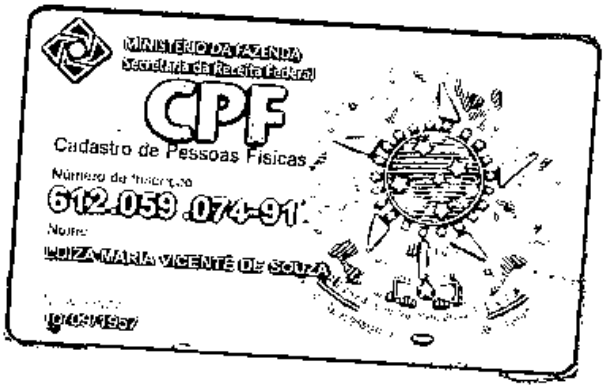

ARUANA SEGUROS
03 FEV 2016

DOCUMENTO 6 "T6%"

ARUANA SEGUROS
03 FEV 2016

DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 012210297577
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD RENAVAM	R.N.T.R.C	EXERCICIO
1	331629313	**********	2015

NOME
JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

GOIANA-PE 0

CPF CNPJ	PLACA
039.907.584-46	PFL5846

PLACA ANT. UF	CHASSI
******* /PE	9C2JC4830BR009070

ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS /MOTONETA	ALCO/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/BIZ 125 EX	2011	2011

CAP. POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P/124CL	PARTIC	AMARELA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC COTA UNICA	VENC / COTAS
IPVA 2015 QUITADO		1ª ********
		2ª ********
		3ª ********

FAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS
1	**********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$) IOF (R$) PRÊMIO TOTAL (R$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO

OBSERVAÇÕES
AL. EID. ADM CONS. NAC. HONDA LTDA
NÃO VALIDO PARA TRANSFERÊNCIA

LOCAL DATA
GOIANA 04/08/15

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente DETRAN/PE

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 012210297577 BILHETE DE SEGURO DPVAT

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

0

	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
GOIANA-PE	2015	04/08/15

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	039.907.584-46	PFL5846

RENAVAM	MARCA / MODELO
331629313	HONDA/BIZ 125 EX

ANO FAB.	CAL MES	Nº CHASSI
2011	09	9C2JC4830BR009070

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
SEGURO PAGO		

PAGAMENTO: COTA ÚNICA / PARCELADO — DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT ELE NÃO É DE PORTE OBRIGATÓRIO.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403718800000058463508
Número do documento: 20031814403718800000058463508

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3160086986 **Cidade:** Goiana **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA **Data do acidente:** 30/09/2015 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 11/05/2016

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: Fratura de MID.

Resultados terapêuticos: Tratamento conservador.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: Encaminhado para Perícia Médica para melhor esclarecimento das sequelas definitivas que tenham persistido após o término do tratamento.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	**0 %**	**R$ 0,00**

PRESTADOR

IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: RAFAEL OLIVEIRA SANTOS

CRM do médico: 52.90638-7

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3160086986 **Cidade:** Goiana **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA **Data do acidente:** 30/09/2015 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura do platô tibial lateral direito.

Descrição do exame médico pericial: Vítima refere dor à mobilização do joelho direito ao deambular. Ao exame apresenta limitação dos movimentos de flexo-extensão do joelho direito.

Resultados terapêuticos: Tratamento cirúrgico com uso de placa e parafusos. Informa ter realizado 40 sessões de fisioterapia.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do joelho direito

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 18/05/2016

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Paulo Sérgio Muniz

CRM do médico: 5530

UF do CRM do médico: PI

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R$ 1.687,50
		Total	**12,5 %**	**R$ 1.687,50**

PRESTADOR

ACE Gestão de Saúde Ltda.

Médico revisor: ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE

CRM do médico: 52.28426-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

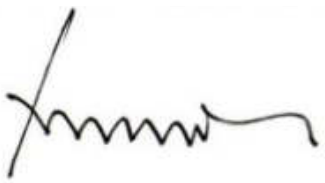

DOCUMENTO 4 *T4%*

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

Identidade: 5642812 CPF: 039907584-46 Estado Civil: SOLTEIRO

Profissão: ANALISTA LABORATORIO End: VILA BOM TEMPO QUADRA M Nº 03 GOIANA-PE

Outorgado: LUIZA MARIA VICENTE DE SOUZA

Identidade: 5340004 CPF: 612059074-91 Estado Civil: CASADA

Profissão: End: VILA BOM TEMPO QUADRA M Nº 03, GOIANA-PE

Nomeio meu bastante procurador o outorgado acima citado com poderes específicos para resolver todas as questões administrativas, referente ao SEGURO DPVAT, que figura como vítima JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

Identidade: 5642812 CPF: 039907584-46

GOIANA, 26 de JANEIRO de 2016

ARUANA SEGUROS
03 FEV 2016

CARTÓRIO DE Maria Helena

Josenaldo Vicente de Souza

Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício Cartório Maria Helena

Reconheço Por Autenticidade a firma de:
JOSENALDO VICENTE DE SOUZA. Dou fé. Goiana, 26/01/2016 15:57:37.
Em testemunho da verdade:
A tabelia ..... Emol.RR 3.2[illegible],73,
FERP0,37 Total:4,[illegible] Selo: [illegible]
consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): ***JOSENALDO VICENTE DE SOUZA*** **Sinistro:** ***3160086986*** **Data:** ***30/09/2015***

Endereço do(a) Examinado(a): ***RUA VILA BOM TEMPO, 3, QD M - BOM TEMPO - Goiana - PE - CEP 55900-000***

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [***SDS /PE***] ***5642812***

Data local do exame: [***18/05/2016***] ***Recife*** [***PE***]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)
Fratura do platô tibial lateral direito. Vítima refere dor à mobilização do joelho direito ao deambular. Ao exame apresenta limitação dos movimentos de flexo-extensão do joelho direito.

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [***X***] Sim [ ] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [***X***] Sim [ ] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.
Tratamento cirúrgico com uso de placa e parafusos. Informa ter realizado 40 sessões de fisioterapia.

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [***X***] Sim [ ] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

Limitação funcional do joelho direito

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opção no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1° do art. 3° da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31o da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

( ) "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em ___ dias

( ) "Exame não permite conclusão"
Vide motivo do impedimento no campo das observações

( ) "Sem sequela permanente" *(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)*

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):
Joelho direito

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
(***X***) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
_____

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
_____

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
_____

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

( ) Total = "100% da IS"

V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Paulo Sérgio Muniz - CRM: 5530 - PE

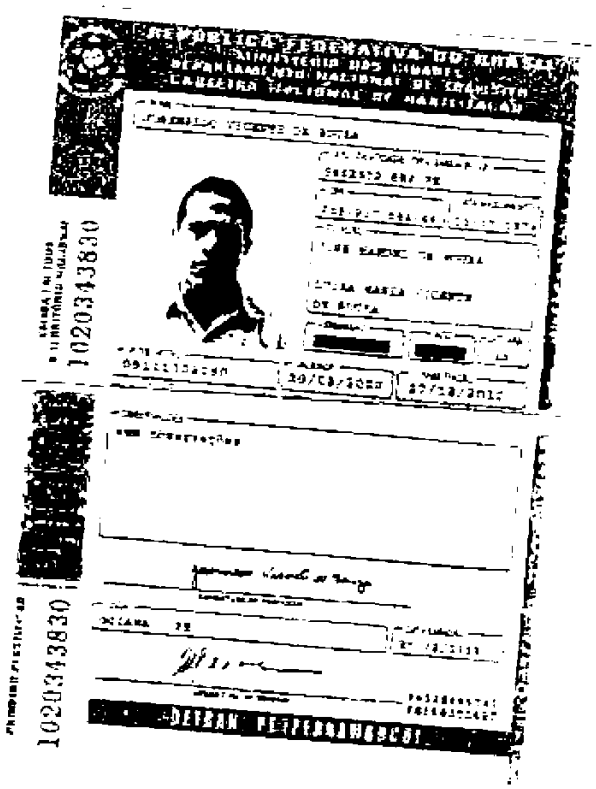
1020343830
1020343830
DETRAN PERNAMBUCO

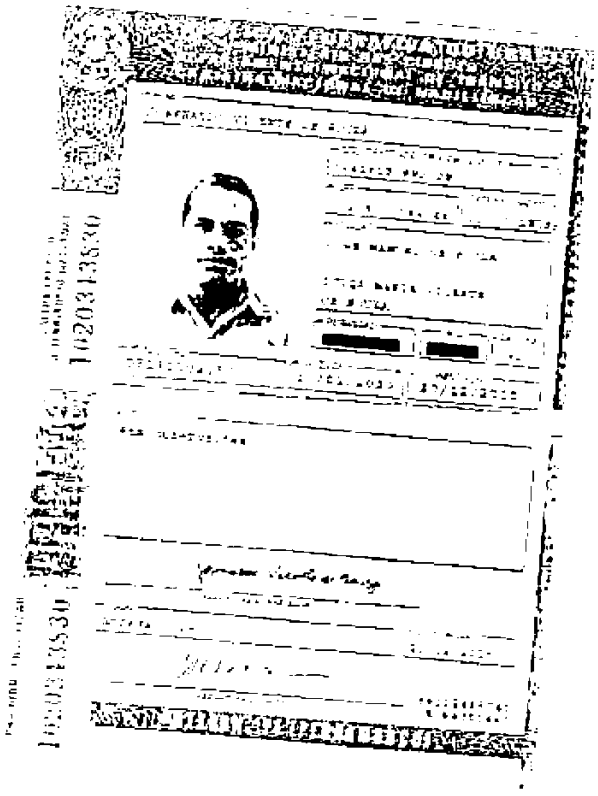

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE OR. EMISSOR UF
5642812 SSP PE

CPF
039.907.584-46

DATA NASCIMENTO
11/07/1979

FILIAÇÃO
JOSE MANOEL DE SOUZA

LUIZA MARIA VICENTE
DE SOUZA

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
05111302190

VALIDADE
20/02/2020

1ª HABILITAÇÃO
27/12/2010

OBSERVAÇÕES
sem observações

Josenaldo Vicente de Souza
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANA - PE

DATA EMISSÃO
20/02/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

86322465741
PE064351467

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

JALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
10203438 30

PROIBIDO PERSTIFICAR
10203438 30

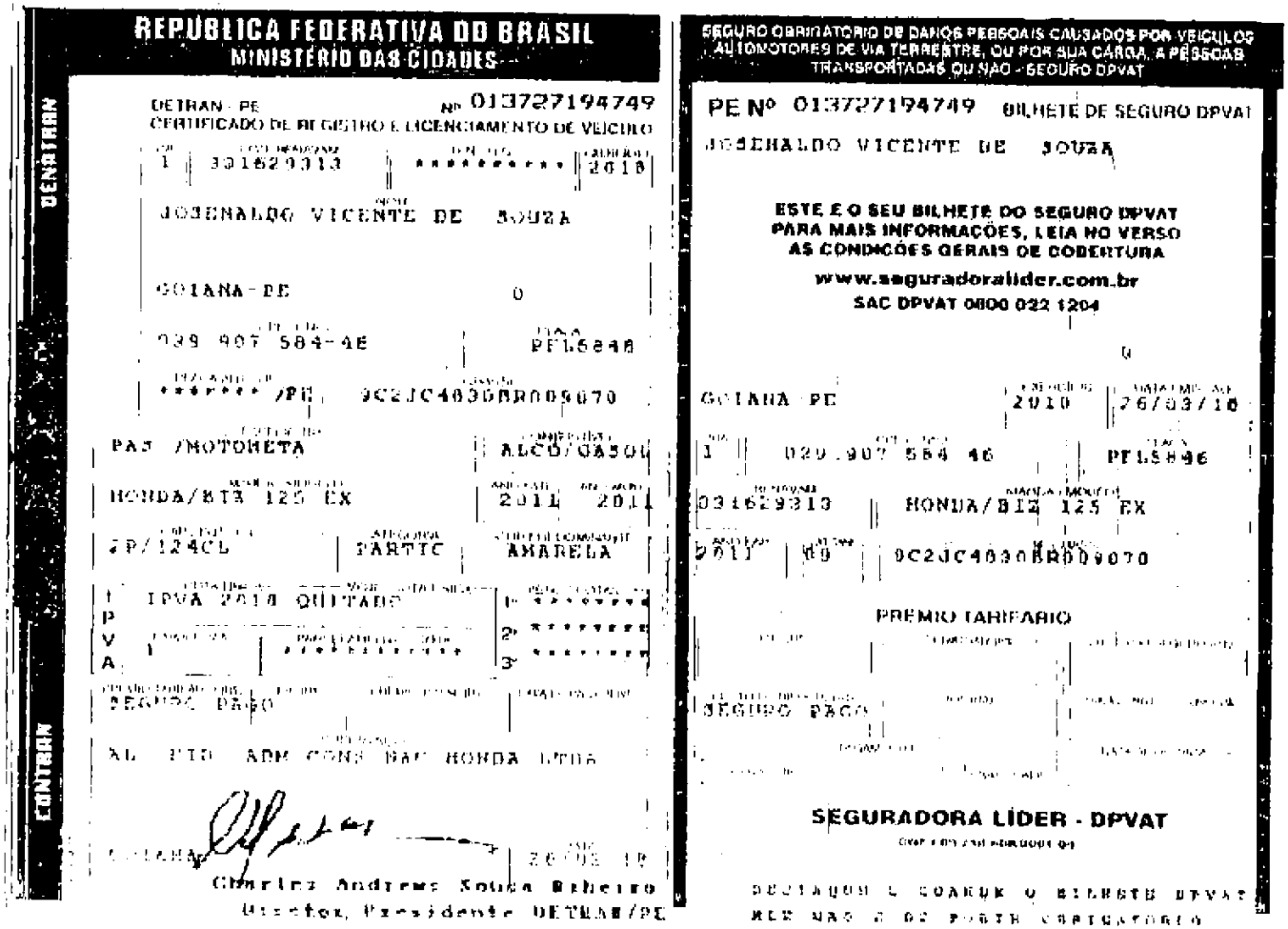

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - PE Nº 013727194749
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

1 | 3016229313 | ********** | 2010

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

GOIANA - PE 0

039 907 584-46 PFL5846

******* /PE 9C2JC4830BR009070

PAS /MOTONETA ALCO/GASOL

HONDA/BIZ 125 EX 2011 2011

3P/124CL PARTIC AMARELA

IPVA 2010 QUITADO

SEGURO PAGO

AL PTD ADM CONS DAT HONDA LTDA

CONTRAN

Charles Andreas Souza Ribeiro
Diretor Presidente DETRAN/PE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PE Nº 013727194749 BILHETE DE SEGURO DPVAT

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

GOIANA PE 2010 26/03/10

1 | 039.907.584-46 | PFL5846

3016229313 | HONDA/BIZ 125 EX

2011 | 09 | 9C2JC4830BR009070

PREMIO TARIFARIO

SEGURO PAGO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT
NÃO NAO É DE PORTE OBRIGATORIO

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403738200000058463509
Número do documento: 20031814403738200000058463509

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190283435 **Cidade:** Caaporã **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA **Data do acidente:** 26/07/2018 **Seguradora:** Sabemi Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DO FÊMUR DIREITO;
FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE - PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA. PÁG 17.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R$ 2.362,50
		Total	**17,5 %**	**R$ 2.362,50**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190283435 **Cidade:** Caaporã **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA **Data do acidente:** 26/07/2018 **Seguradora:** Sabemi Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DO FÊMUR DIREITO;
FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE - PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA. PÁG 17.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R$ 2.362,50
		Total	**17,5 %**	**R$ 2.362,50**

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0133168/19

Número do Sinistro: 3190283435

Vítima: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

Data do acidente: 26/07/2018

CPF: 039.907.584-46

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

Seguradora: Sabemi Seguradora S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentos de identificação

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA : 039.907.584-46

Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 24/04/2019
Nome: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
CPF: 039.907.584-46

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 24/04/2019
Nome: Steffany Caroliny Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24

Steffany Caroliny Lins Veloso

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0133168/19

Vítima: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

Data do acidente: 26/07/2018

CPF: 039.907.584-46

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

Seguradora: Sabemi Seguradora S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA : 039.907.584-46

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 18/04/2019
Nome: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
CPF: 039.907.584-46

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 18/04/2019
Nome: Steffany Caroliny Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24

Steffany Caroliny Lins Veloso

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0133168/19

Número do Sinistro: 3190283435

Vítima: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

Data do acidente: 26/07/2018

CPF: 039.907.584-46

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

Seguradora: Sabemi Seguradora S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentos de identificação

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA : 039.907.584-46

Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 29/04/2019
Nome: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
CPF: 039.907.584-46

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 29/04/2019
Nome: Steffany Caroliny Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24

Steffany Caroliny Lins Veloso

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190283435 **Vítima: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA**

Data do Acidente: 26/07/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00357/00358 - carta_01 - INVALIDEZ
00020179

Carta nº 14215685

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190283435
Vítima: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
Data do Acidente: 26/07/2018
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Comprovante de residência ilegível, o documento não permite a leitura das informações, necessário apresentar.

Documentos de identificação ilegível, o documento não permite a leitura das informações, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00777/00778 - carta_03 - INVALIDEZ

00050389

Carta nº 14220859

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190283435
Vítima: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
Data do Acidente: 26/07/2018
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Comprovante de residência ilegível, o documento não permite a leitura das informações, necessário apresentar.

Documentos de identificação ilegível, o documento não permite a leitura das informações, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00175/00176 - carta_03 - INVALIDEZ

00080088

Carta nº 14230963

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190283435

Vítima: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

Data do Acidente: 26/07/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Total creditado:	R$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%
Graduação: Em grau leve 25%
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%
Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R$ 2.362,50

Recebedor: **JOSENALDO VICENTE DE SOUZA**
Valor: **R$ 2.362,50**
Banco: **104**
Agência: **000000774**
Conta: **0000064186-4**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01639/01640 - carta_30 - INVALIDEZ
00010820

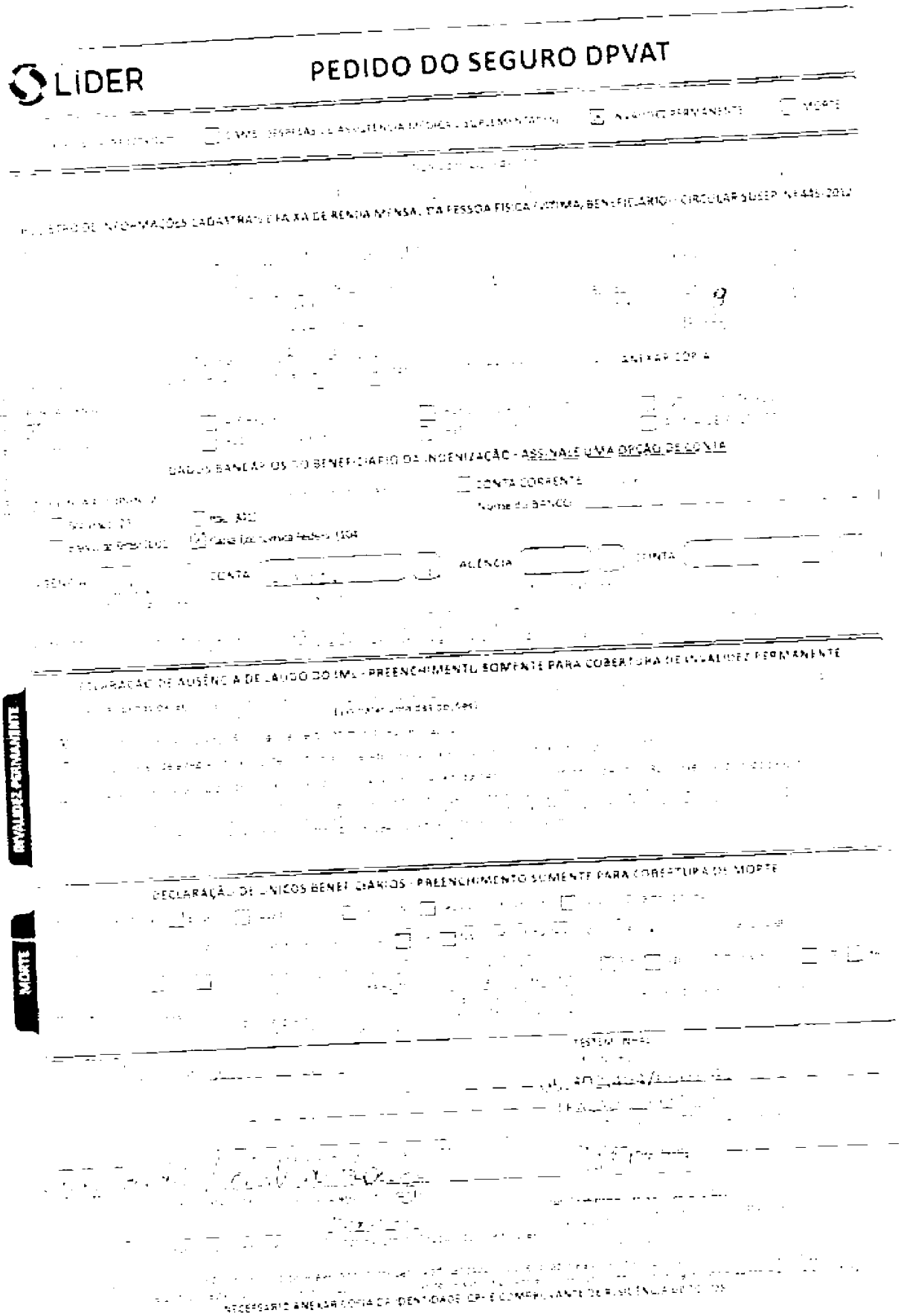

LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

CAIXA
POUPANÇA
4392 6718 0982 3780
JOSENALDO VICENTE SOUZA
0774 013 00064186-4
10/24
VISA

GOVERNO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
GERENCIA EXECUTIVA DE POLICIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE POLICIA DE CAAPORA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº. 193/2019

Hora e data do ocorrido: dia 26/07/2018
Hora e data que a Delegacia tomou conhecimento:
Local do **ocorrido:**

COMUNICANTE DA OCORRÊNCIA:

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:

Requer registro de Ocorrência e respectiva Certidão para fazer prova junto ao órgão competente.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403738200000058463509
Número do documento: 20031814403738200000058463509

LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DE INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA CORRENTE

Nome do BANCO

AGÊNCIA

CONTA

AGÊNCIA

CONTA

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO INSS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

TESTEMUNHAS

Prefeitura Municipal de Caaporã
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

PREFEITURA DE CAAPORÃ

SAMU

FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Data	Nº Ocorrência	Nº / Equipe	Plantão	Hora de Saída da Base	Hora de Chegada no Local
18/07/18	1217517	47	☒ Dia ☐ Noite	13 00 Hs	13 15 Hs

Nome do Paciente: Gerusa Lima de Souza — Idade: 39 — Sexo: ☒ Masc ☐ Fem — Telefone:

Local da Ocorrência: ☐ Cupissura ☐ Taquara ☒ Pitimbu ☐ BR 101 ☐ Açaú ☐ Outro

Base: Base - Entrada da cidade Leste — Equipe: Cinco Estrelas — Médico Regulador: Diogo

Acionado por: ☐ Usuário ☒ Uma ☐ Duas ☐ Três ☐ Mais de três — ☐ PM ☐ Resgate PRF ☐ EPTRAN ☐ Outro

Deslocamento: ☐ USE ☐ USA ☐ Resgate Bombeiros

Atendimento: ☐ Solicitado por Populares ☐ Solicitado pelos Bombeiros ☐ Avistado se dirigindo ☐ Frota ☐ Outro

Destino do Paciente: ☐ Atendido no Local e Liberado ☒ Encaminhado a Unidade Hospitalar ☐ Óbito no Local — Óbito durante o atendimento

Destino (Unidade Hospitalar): Trauma (Ortotrauma) — Responsável e Função (Assinatura e Carimbo):

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

☐ CLÍNICO ☐ PSIQUIÁTRICO ☐ GINECO OBSTÉTRICO ☐ TRANSPARÊNCIA

Motivo:

Hospital de Origem: _____

Responsável: _____

Hospital de Destino: _____

Responsável: _____

CAUSAS EXTERNAS

Acidente de Trânsito
☐ Colisão carro x moto
☒ Queda de moto
☐ Atropelamento por: _____
☐ Queda de altura
☐ Outro: _____

☐ FAF
☐ FAB
☐ Agressão física
☐ Arma: _____
☐ Queda Altura aproximada: _____
☐ Afogamento ☐ Desabamento
☐ Choque Elétrico

Outro: _____

ANTECEDENTES

☐ AIDS	☐ Doença Mental
☐ Alcoolismo	☐ Doença Renal
☐ AVC	☐ Droga
☐ Convulsão	☒ Hipertensão Arterial
☐ Diabetes	☐ Internamentos Anteriores
☐ Doença Cardíaca	☐ Problemas Respiratórios
☐ Doença infecto-contagiosa	☐ Medicamento de uso Contínuo

Outro: _____

DADOS VITAIS

PA: 110 X 80 — FC: 92 — FR: 22 — HGT: 140 — SpO2 - 1º O2: 99% — SpO2 - O2 D2: _____

EXAME CLÍNICO (SINTOMAS, QUEIXAS) - EVOLUÇÃO DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM OU EVOLUÇÃO MÉDICA

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

Diagnóstico de Enfermagem: _____

Intervenção: Imobilização + AVP + Medicamento (administrado)

Evolução de Enfermagem:

Paciente consciente e orientado, vítima de queda de moto, apresenta dor de cabeça, dor em tíbia e fratura exposta de tíbia e fíbula esquerda, sem sangramento ativo no momento. Paciente estável, sem alterações hemodinâmicas. Mantida imobilização e realizada regulação e encaminhado ao Ortotrauma (Mangabeira).

ORIENTAÇÃO DA REGULAÇÃO MÉDICA

Dipirona 4mg + Dexametasona 4mg

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403738200000058463509
Número do documento: 20031814403738200000058463509

2 - VIA AÉREA:
☒ Livre ☐ Obstruída parcialmente ☐ Obstruída totalmente ☐ Corpo estranho ☐ Edema de glote ☐ Broncoaspiração

2.1 - VENTILAÇÃO:
☒ Espontânea ☐ Assistida ☐ Ritmo irregular ☐ Parada respiratória

2.2 - EXPANSIBILIDADE
☒ Normal ☐ Superficial ☐ Regular ☐ Irregular

2.3 - ACHADOS:
☐ Crepitação ☐ Hemoptise ☐ Expectoração ☐ Enfisema subcutâneo ☐ Hálito Etílico

3 - CIRCULAÇÃO
☐ Fria ☐ Úmida ☐ Palidez ☐ Quente ☐ Seca ☒ Normal

3.1 - EDEMAS
☒ Não ☐ Sim - Local _____

3.2 - PERFUSÃO
☒ Normal ☐ Retardada (<2seg) ☐ Ausente

3.3 - PULSO
☐ Regular ☐ Irregular ☐ Frio ☐ Cheio ☐ Ausente

3.4 - E.C.G.
☐ Normal ☐ Alterado ☐ Não realizado

4 - EXAME NEUROLÓGICO
ECG _____

5 - EXAME GINECO-OBSTÉTRICO
☐ Abortamento ☐ Hemorragia vaginal ☐ Trabalho de parto ☐ Normal _____ semanas

Encontrado: ☐ Decúbito Dorsal ☐ Lateral ☐ Ventral ☒ Sentado ☐ Deambulando ☐ outro _____
Nível de Consciência: ☒ Consciente ☒ Orientado ☐ Inconsciente ☐ Algo Desorientado ☐ Desorientado ☐ Sonolento ☐ Agitado

PROCEDIMENTOS
☐ Bomba de Infusão
☐ Cânula Orofaríngea
☒ Colar cervical
☐ Controle de hemorragia
☐ Cricotireidostomia
☐ Curativo
☐ DEA
☐ Desobstrução vias aéreas
☐ Drenagem torácica
☐ Desfibrilação / Cardioversão
☐ Entubação Orotraqueal
☐ Inalação de Oxigênio (O2)
☒ Imobilização de membros
☐ KED Adulto
☐ KED Infantil
☐ Massagem cardíaca externa
☐ Orotraqueal
☒ Prancha Longa
☒ Punção venosa
☐ Sonda gástrica
☐ Sonda vesical
☐ Sedação
☒ Talas / Tração
☐ Ventilação mecânica (manual / automática)
☐ VMI
☐ VMNI
☐ Outros

Descrição do(s) procedimento(s) _____

MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)
1 fita HGT. 1 lanceta, algodão. 1 equipo macrogotas. 1 jelco 20. 1 SRL. 3 ataduras 20 cm esparadrapo.

PERTENCES DA VÍTIMA
☐ Não
☐ Sim
Objetos

Entregues a / Local _____ Assinatura com Carimbo do recebedor _____

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE QUE PRESTOU ATENDIMENTO - CONDUTOR Geldino MATRÍCULA _____
TEC. ENFERMAGEM _____ COREN _____
ENFERMEIRO(A) Maira COREN 529 827
MÉDICO(A) _____ CRM _____

Informações de Preenchimento Exclusivo do Paciente - ☐ Recusa Remoção ☐ Recusa Atendimento
NOME _____ RG / CPF _____
ASSINATURA (RUBRICA) _____ Observação _____
TESTEMUNHA _____ TESTEMUNHA _____

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*******TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00774

CONTA: 000000064186-4

Nr. da Autenticação B51C2692D7461157

compesa

FATURA MENSAL DE AGUA E ESGOTO

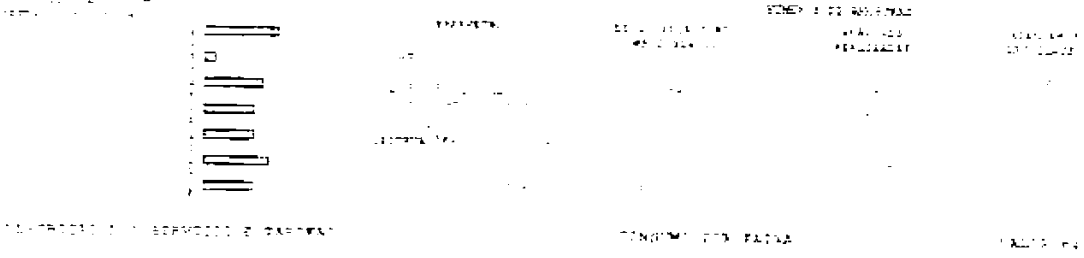

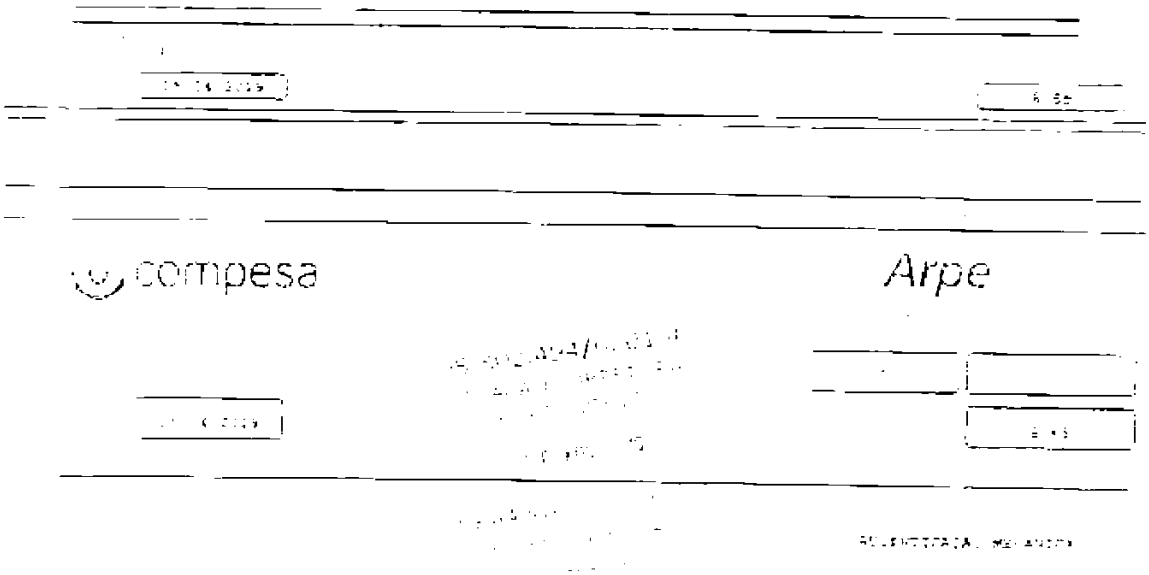

compesa

Arpe

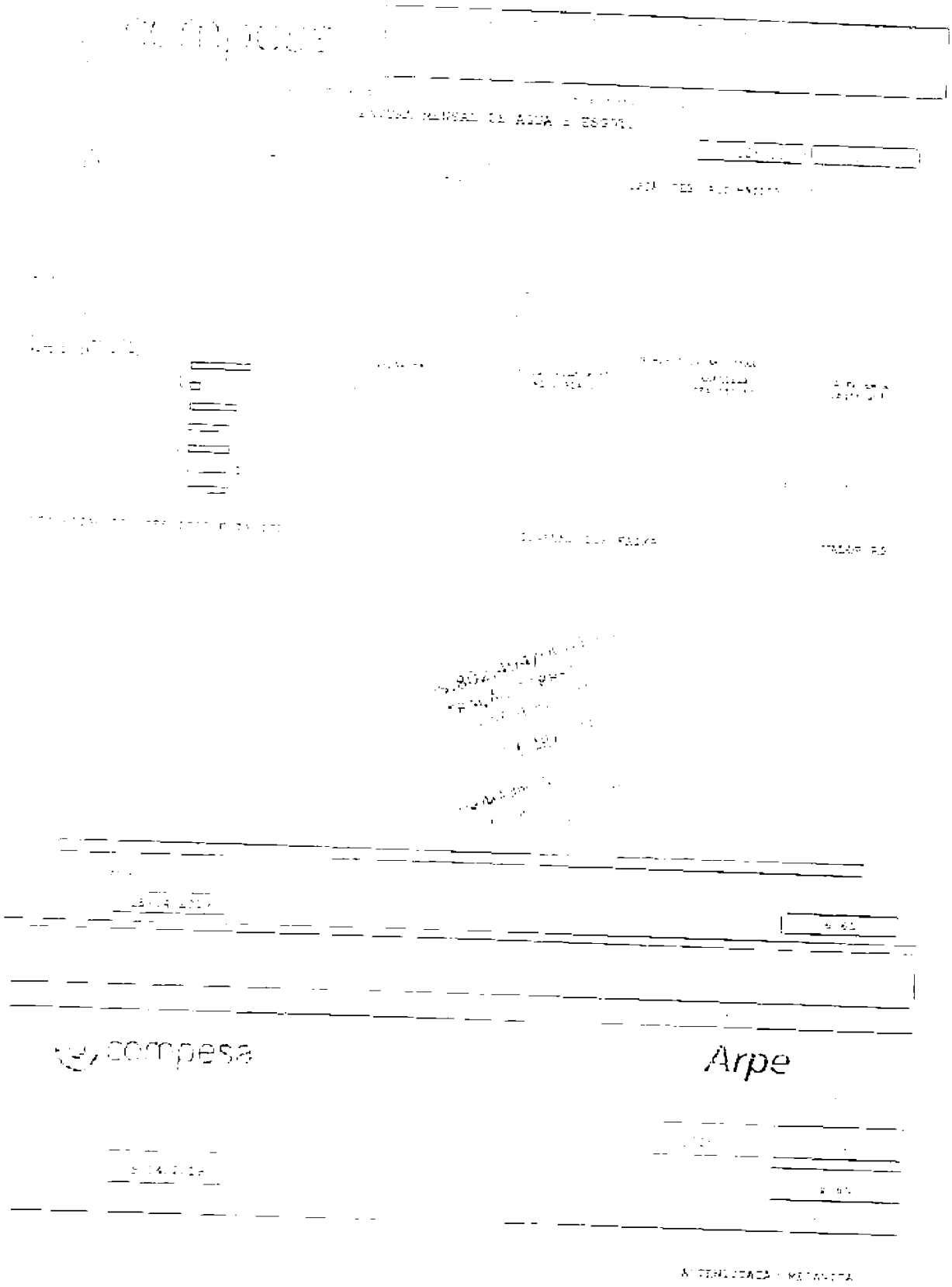

compesa

Nº Documento [illegible] Escritório [illegible]

FATURA MENSAL DE AGUA E ESGOTO

[illegible]

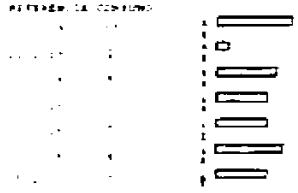

INSCRIÇÃO [illegible] GRUPO [illegible] OPÇÃO DEB. AUTOMATICO [illegible]

[illegible]

PARÂMETRO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

OBSERVAÇÕES [illegible]

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS CONSUMO POR FAIXA VALOR R$

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

15/04/2019 8,65

05.802.494/0001-[illegible]
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
[illegible] ABR 2019

Prefeitura Municipal de Caaporã
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

PREFEITURA DE CAAPORÃ

SAMU

FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Data	ID da Ocorrência	USB / USA / MT	Nº Equipe	Plantão	Hora da Saída da Base	Hora da Chegada no Local
07 / 12	2172517		47		13 00 Hs	13 05 Hs

Endereço / Referência: Avenida Vereda de Souza

Idade: 39 | Sexo: ☒ Masc ☐ Fem | Telefone:

Local da Ocorrência: ☐ Oiticeira ☐ Taquara ☒ Pitimbu ☐ BR 101 ☐ Acaiu ☐ Outro

Base: Caaporã | Médico Regulador: Daniel

Solicitante: Entrada da Costa Leste

Quantidade de Viaturas no Local: ☒ Uma ☐ Duas ☐ Três ☐ Mais de três

Viatura(s): ☐ USB ☐ USA ☐ Resgate Bombeiros ☐ BAV ☐ Resgate PRF ☐ EPTRAN ☐ Outro

Local: ☐ Solicitado por Terceiros ☐ Socorrido pelos Bombeiros ☐ Evadiu-se do Local ☐ Fuga ☐ Outro

Destino do PACIENTE: ☐ Atendido no Local e Liberado ☒ Encaminhado a Unidade Hospitalar ☐ Óbito no Local | Quem solicitou o atendimento: Dr Yves Cordeiro de Mello Junior CRM PB 18.743 Cirurgião Geral

Destino (Unidade Hospitalar): Trauma (Mista Trauma) | Responsável e Função: Assinatura e Carimbo

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

☐ CLÍNICO ☐ PSIQUIÁTRICO ☐ GINECO OBSTÉTRICO ☐ TRANSPARÊNCIA

Motivo:

Hospital de Origem:

Responsável:

Hospital de Destino:

Responsável:

CAUSAS EXTERNAS
Atendimento de Trânsito:
☐ Colisão carro x carro
☒ Queda de moto
☐ Atropelamento por
☐ Colisão carro x carro
☐ Capotamento
☐ Outro
☐ FAF
☐ FAP
☐ Agressão física
☐ Tentativa
☐ Queda Altura aproximada
☐ Soterramento / Desabamento
☐ Choque Elétrico

ANTECEDENTES

☐ AIDS	☐ Doença Mental
☐ Acidente	☐ Doença Renal
☐ AVC	☐ Drogas
☐ Convulsão	☐ Hipertensão Arterial
☐ Diabetes	☐ Internamentos Anteriores
☐ Doença Cardíaca	☐ Problemas Respiratórios
☐ Doença infecto-contagiosa	☐ Medicamentos de uso Continuo

Qual?

DADOS VITAIS: PA 12 X 80 | FC 92 | FR 22 | HGT 140 | SpO2 S/O2 99% | SpO2 - O2

EXAME CLÍNICO (SINTOMAS, QUEIXAS) - EVOLUÇÃO DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM OU EVOLUÇÃO MÉDICA

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

Hipótese de Enfermagem:

Intervenções: Imobilização + SAV + Medicamento (administração)

Evolução de Enfermagem:

Paciente consciente e orientado vítima de queda de moto, apresentando dor de cabeça, dor lombar, dor em membro inferior direito. Evolui com piora do estado de saúde e hipotensão no MRSS. Realizado estabilização de trauma, administrado medicamentos conforme protocolos de regulação e encaminhado ao Obstetrícia (Maternidade)

ORIENTAÇÃO DA REGULAÇÃO MÉDICA

Imobilização + Encaminhamento Hospitalar

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403738200000058463509
Número do documento: 20031814403738200000058463509

2 - VIA AÉREA:
☒ Livre ☐ Obstruída parcialmente ☐ Obstruída totalmente ☐ Corpo estranho ☐ Edema de glote ☐ Bronco-aspiração

2.1 - VENTILAÇÃO:
☒ Espontânea ☐ Assistida ☐ Ritmo irregular ☐ Parada respiratória

2.2 - EXPANSIBILIDADE:
☒ Normal ☐ Superficial ☐ Regular ☐ Irregular

2.3 - ACHADOS:
☐ Crepitação ☐ Hemoptise ☐ Expectoração ☐ Enfisema subcutâneo ☐ Hálito Etílico

3 - CIRCULAÇÃO:
☐ Fria ☐ Úmida ☐ Palidez ☐ Quente ☐ Seca ☒ Normal

3.1 - EDEMAS
☒ Não ☐ Sim - Local _____

3.2 - PERFUSÃO
☒ Normal ☐ Retardada (<2seg) ☐ Ausente

3.3 - PULSO
☐ Regular ☐ Irregular ☐ Fino ☐ Cheio ☐ Ausente

3.4 - E.C.G
☐ Normal ☐ Alterado ☐ Não realizado

4 - EXAME NEUROLÓGICO
ECG: _____

5 - EXAME GINECO-OBSTÉTRICO
☐ Abortamento ☐ Hemorragia vaginal ☐ Trabalho de parto ☐ Normal _____ semanas

Encontrado: ☐ Decúbito Dorsal ☐ Lateral ☐ Ventral ☒ Sentado ☐ Deambulando ☐ outro _____
Nível de Consciência: ☒ Consciente ☒ Orientado ☐ Inconsciente ☐ Algo Desorientado ☐ Desorientado ☐ Sonolento ☐ Agitado

PROCEDIMENTOS
☐ Bomba de infusão
☐ Cânula Oroferíngea
☒ Colar cervical
☐ Controle de hemorragia
☐ Cricotiredostomia
☐ Curativo
☐ DEA
☐ Desobstrução vias aéreas
☐ Drenagem torácica
☐ Desfibrilação / Cardioversão
☐ Entubação Orotraqueal
☐ Inalação de Oxigênio (O2)
☒ Imobilização de membros
☐ KED Adulto
☐ KED Infantil
☐ Massagem cardíaca externa
☐ Orotraqueal
☒ Prancha Longa
☒ Punção venosa
☐ Sonda gástrica
☐ Sonda vesical
☐ Sedação
☒ Tales / Tração
☐ Ventilação mecânica (manual / automática)
☐ VMI
☐ VMNI
☐ Outros

Descrição do(s) procedimento(s): _____

MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)
1 fita HGT, 1 lanceta, algodão, 1 equipo macrogotas, 1 jelco 20, 1 SRL, 3 atadures [illegible] [illegible].

PERTENCES DA VÍTIMA
☐ Não
☐ Sim
Cópias

Entregues a / Local _____ Assinatura com Carimbo do recebedor _____

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE QUE PRESTOU ATENDIMENTO - CONDUTOR Gildino MATRÍCULA _____
TEC. ENFERMAGEM: — COREN: —
ENFERMEIRO(A): Maira COREN: 579 827
MÉDICO(A): — CRM: —

Informações de Preenchimento Exclusivo do Paciente - ☐ **Recusa Remoção** ☐ **Recusa Atendimento**
NOME _____ RG / CPF _____
ASSINATURA (RUBRICA) _____ Observação _____
TESTEMUNHA _____ TESTEMUNHA _____

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

[illegible]

Endereço: AV. CRESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, [illegible]

[illegible]

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA		[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	Sexo: Masculino	[illegible]	
[illegible]				[illegible]
[illegible]				
[illegible]		Bairro: CONJUNTO BOM TEMPO	[illegible] GOIANA	[illegible]
[illegible]	[illegible] ACIDENTE DE MOTOCICLETA		[illegible] FRANCISCO DE ASSIS FREITAS	[illegible]
[illegible]			[illegible] 26/07/2018 [illegible]	

Anamnese

[illegible] REFERE DOR NA COXA DIREITA E LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS NÃO CONSEGUE ANDAR

SOLICITO EXAME AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA

[illegible]

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA

CID10

Código	Descrição
[illegible]	[illegible]

Conduta

[illegible]

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

FRANCISCO DE ASSIS FREITAS
[illegible]

[illegible]

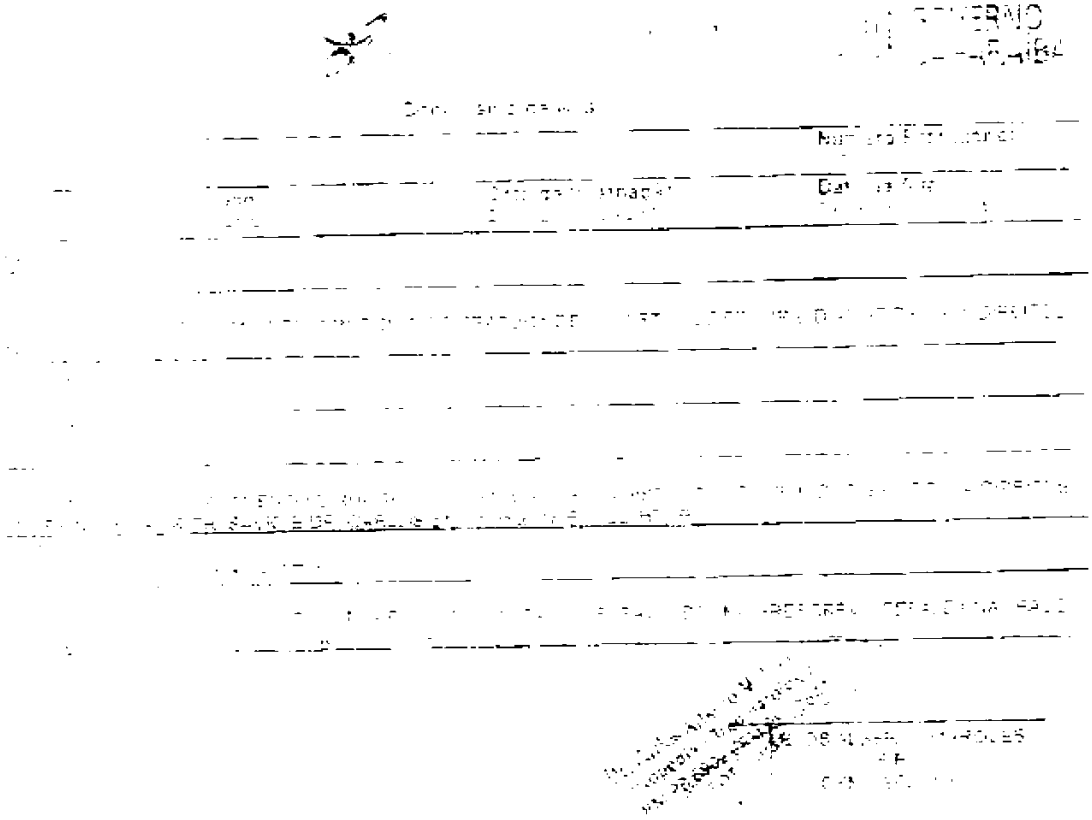

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, S/N - CONJ. PEDRO GONDIM JOÃO PESSOA - CNES: [illegible] - Tel.: [illegible]

Boletim de Atendimento: 1097208

Identificação do paciente

[illegible]	Nome: JOSSNALDO VICENTE DE SOUZA		Sex: Masculino
Data de nascimento: [illegible]	Idade: 39 anos 1 mês 0 dias	Estado civil:	Religião:
Prontuário: 111104			
Nome: SOUZA MARIA VICENTE		Pai: JOSE MANOEL DE SOUZA	
[illegible]		Dia de nascimento: CUNHADOIA	
Nacionalidade: BR	Fone Móvel: 59500605	Cidade: 81	Fone Fixo: [illegible]
Nome do documento: CNH	Número documento: 05141302190	Mãe:	
Nome do Cadastrador: HOSPITAL DE TRAUMA TARCISIO BURITY (ORTOTRAUMA)		Tipo: UN DADESAUDE	UF: PB
Cidade:	Naturalidade: GOIANA	Cidade:	

Endereço

CEP: [illegible]	Município de residência: GOIANA	UF: PB	Logradouro: PROJETADA
Número: SN	Complemento:		Bairro: CONJUNTO BOM TEMPO

Admissão

Data de entrada: [illegible] 17:24:35	Número da pulseira: 1000059892921	Cartão: SUS
Especialidade: CIRURGIA GERAL	Clínica:	
Classificação de risco:		Origem do paciente: OUTRA UNIDADE DE SAÚDE
Tempo de atendimento:	Motivo do atendimento: ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Diagnóstico do paciente: QUEDA - OUTROS

Indicadores e Transporte

Nascimento: Não	Plano de saúde: Não	Tipo de ambulância: Não	Trauma: Não
Tipo de transporte: AMBULANCIA		Quem transportou:	

Sinais Vitais

____ x ____ mmHg	Pulso:	Temperatura:

Exames complementares

Sangue ( ) Sangue ( ) Urina ( ) TC ( ) Líquor ( ) ECG ( ) Ultrasonografia ( )

Observação:

Atendido por: ANA CARLA FELICIANO DA SILVA	Data:	Tempo: 02min 19seg

Imprimir

GOVERNO DA PARAÍBA

Boletim de Atendimento 1057209

Ocupação do paciente

JOSEFAL DO VICENTE DE SOUZA

JOSÉ MANOEL DE SOUZA

LAURIVALDA ALEXANDRE DA S

UNIDADE SAÚDE

Endereço

PROJETADA

CONJUNTO BOM TEMPO

Admissão

1000059892921

ACIDENTE DE MOTOCICLETA

Indicadores e Transporte

Sinais vitais

Ana Flávia Melo

FICHA DE ANESTESIA

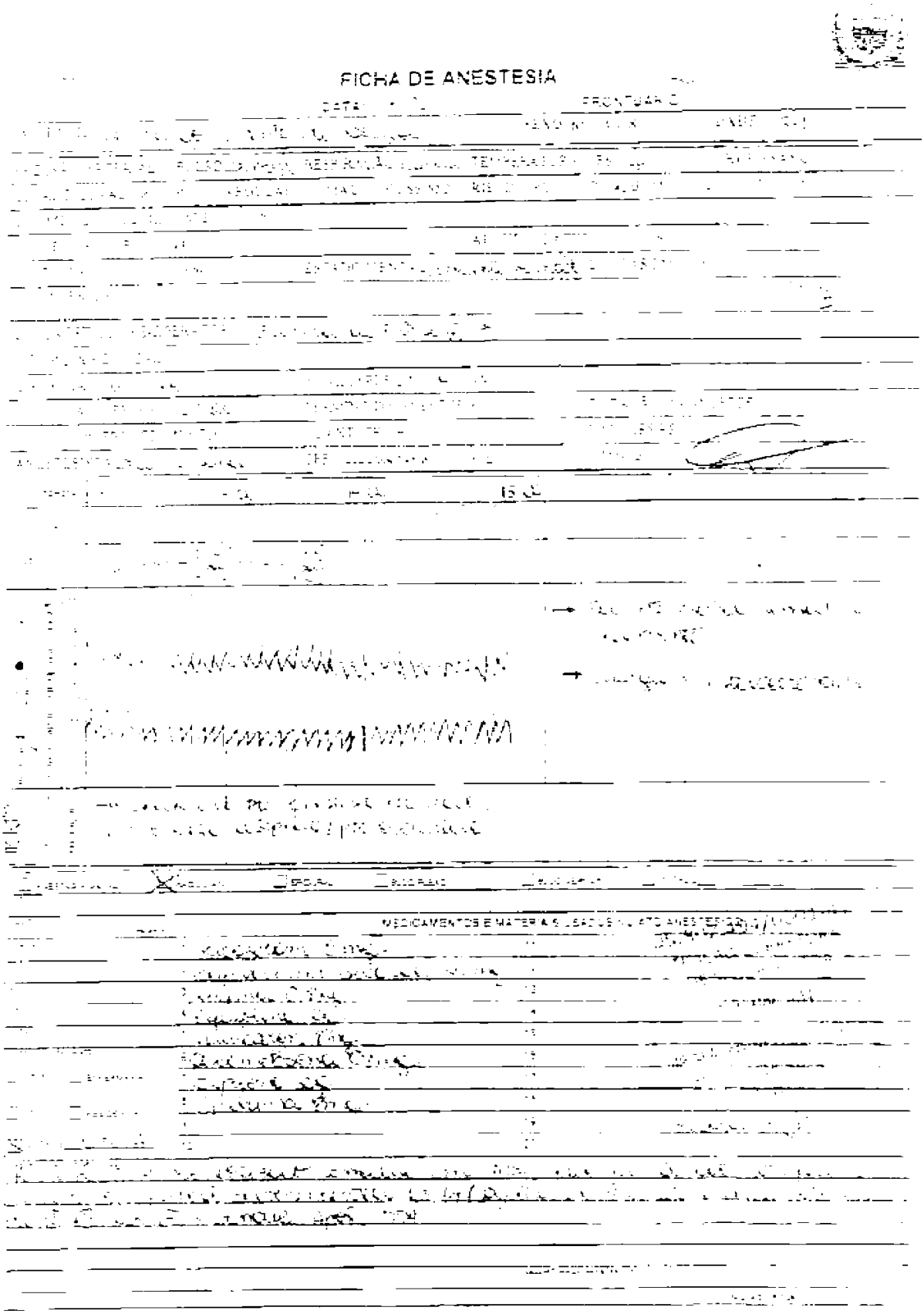

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
DATA DE NASCIMENTO	11/07/79
NOME DA MÃE	LUIZA MARIA VICENTE DE SOUZA

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	1.101.104
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.097.208
DATA DO ATENDIMENTO	26/07/18
HORA DO ATENDIMENTO	17:24
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DIAFISÁRIA DE TÍBIA DIREITA + FRATURA DE FÊMUR DISTAL DIREITO
CID 10	S72.4

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Prontuário: Paciente foi atendido neste Serviço, procedente do Ortotrauma de Mangabeira, última de queda de moto, refere dor na coxa direita e limitação dos movimentos. Refere dor e deformidade de tíbia direita. Apresentando fratura distal de fêmur direito + fratura diafisária de tíbia direita. Internação para tratamento cirúrgico, operado e evoluiu sem intercorrências.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS

Rx de coxa direita
Rx de perna direita

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura diafisária de tíbia direita
Fratura distal de fêmur direito

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura diafisária de tíbia direita. Tratamento cirúrgico de fratura de fêmur distal direito.

ALTA HOSPITALAR:	09/08/18
DATA DA EMISSÃO:	12/11/18

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DIVULGAÇÃO EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403738200000058463509
Número do documento: 20031814403738200000058463509

GOVERNO DA PARAÍBA

AREA VERMELHA
Endereço: AV. CRESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB
58031000
Tel
CNES 6121221

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Anamnese

[illegible]

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE PERNA DIREITA

CID10

Código	Descrição
[illegible]	[illegible]

Conduta

Em observação

[illegible]

[illegible]

GOVERNO DA PARAÍBA

ÁREA VERMELHA

[illegible] AV. FORESTAL LISBOA, SN, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031-[illegible]

[illegible]

ATENDIMENTO: 2121221

[illegible] JOSIVAN DE VICENTE DE SOUZA		SAE [illegible]	[illegible] 28/07/2018 17:24:35	[illegible]
[illegible] [illegible]	[illegible] [illegible]	[illegible] [illegible]	[illegible]	[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]				
[illegible] RUA SEM NOME		[illegible] CONJUNTO BOM TEMPO	[illegible] GOIANA	[illegible] PE
[illegible] OUTROS	[illegible] ACIDENTE DE MOTOCICLETA	[illegible] FRANCISCO KARINE SARMENTO PESQUISA		[illegible] 5504-PE
[illegible] 28/07/2018 17:24:35		[illegible] 28/07/2018 18:55:13		

Anamnese

[illegible]

[illegible] PRIMEIRA FRATURAS

[illegible] ERVAÇÃO PARA TRATAMENTO ORTOPÉDICO

DIETA

DIETA LIVRE VIA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML AMPOLA - ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V. 6/6H, OBSERVACOES: S/N

[illegible]

ONDANSETRONA 2MG/ML AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 4,0 MG VIA E.V. 6/6H

AGUA DESTILADA 10ML - AMPOLA - ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V. 1X AO DIA, OBSERVACOES: EM JEJUM

[illegible]

DIMERPRAZOL 40MG INJETAVEL COM DILUENTE FRASCO AMPOLA - ADMINISTRAR 40,0 MG VIA E.V. [illegible]

AGUA DESTILADA 10ML - AMPOLA - ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V. 6/6H. O.E. MGTSM

[illegible]

DIPIRONA 500 MG/ML - AMPOLA 2ML) ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V. 6/6H

CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 25,0 MG VIA SUBLINGUAL, ACM SE NECESSARIO SE PAS [illegible] MMHG, DOSE MAXIMA DIARIA: 4,0

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - FRASCO 500ML) ADMINISTRAR 1500,0 ML VIA E.V. 24H. O.E. MGTSM

ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4ML SERINGA PREENCHIDA, ADMINISTRAR 40,0 MG VIA S.C. 1X AO DIA

TRAMADOL 50% SOLUÇÃO INJETAVEL (AMPOLA 100ML) - ADMINISTRAR 33,0 ML VIA E.V. ACM. O.E. MGTSM, SE NECESSARIO, [illegible] MG/HORA, DOSE MAXIMA DIARIA: 3,0

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V. 12/12H. O.E. MGTSM

[illegible]

CETOPROFENO 100 MG - FRASCO AMPOLA - ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V. 12/12H

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V. 6/6H. O.E. MGTSM. OBSERVAÇÕES: [illegible] S/N

[illegible]

TRAMADOL 50MG/ML INJETAVEL - AMPOLA 2ML) ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V. 6/6H

CUIDADOS [illegible]

SSVV + BCSG

SOLICITAÇÃO DE PARECER DA CARDIOLOGIA. OBSERVAÇÕES: RISCO CIRÚRGICO:

EXAME LABORATORIAL

HEMOGRAMA

COAGULOGRAMA COMPLETO

GLICEMIA - GLICOSE EXAME

EXAME DE IMAGEM

ELETROCARDIOGRAMA

Conduta

JOSEVALDO VICENTE DE SOUZA

FRANCISCO MARCELY BEZERRA PEDROSA

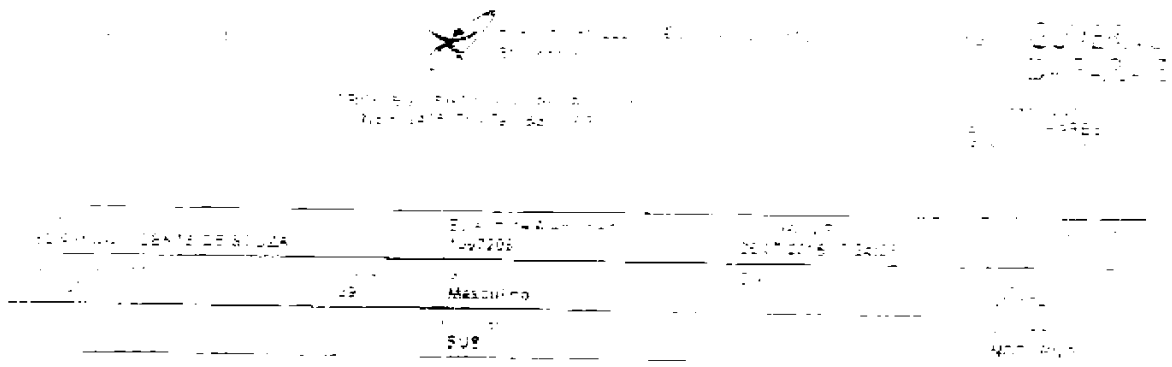

EVOLUÇÃO MEDICA - MILTON DA SILVA LINHARES - 28/07/2015 06:11:39.

SUS

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL (AIS)

Identificação do Estabelecimento de Saúde

Identificação do Paciente

NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

PROFISSIONAL SOLICITANTE

AUTORIZAÇÃO

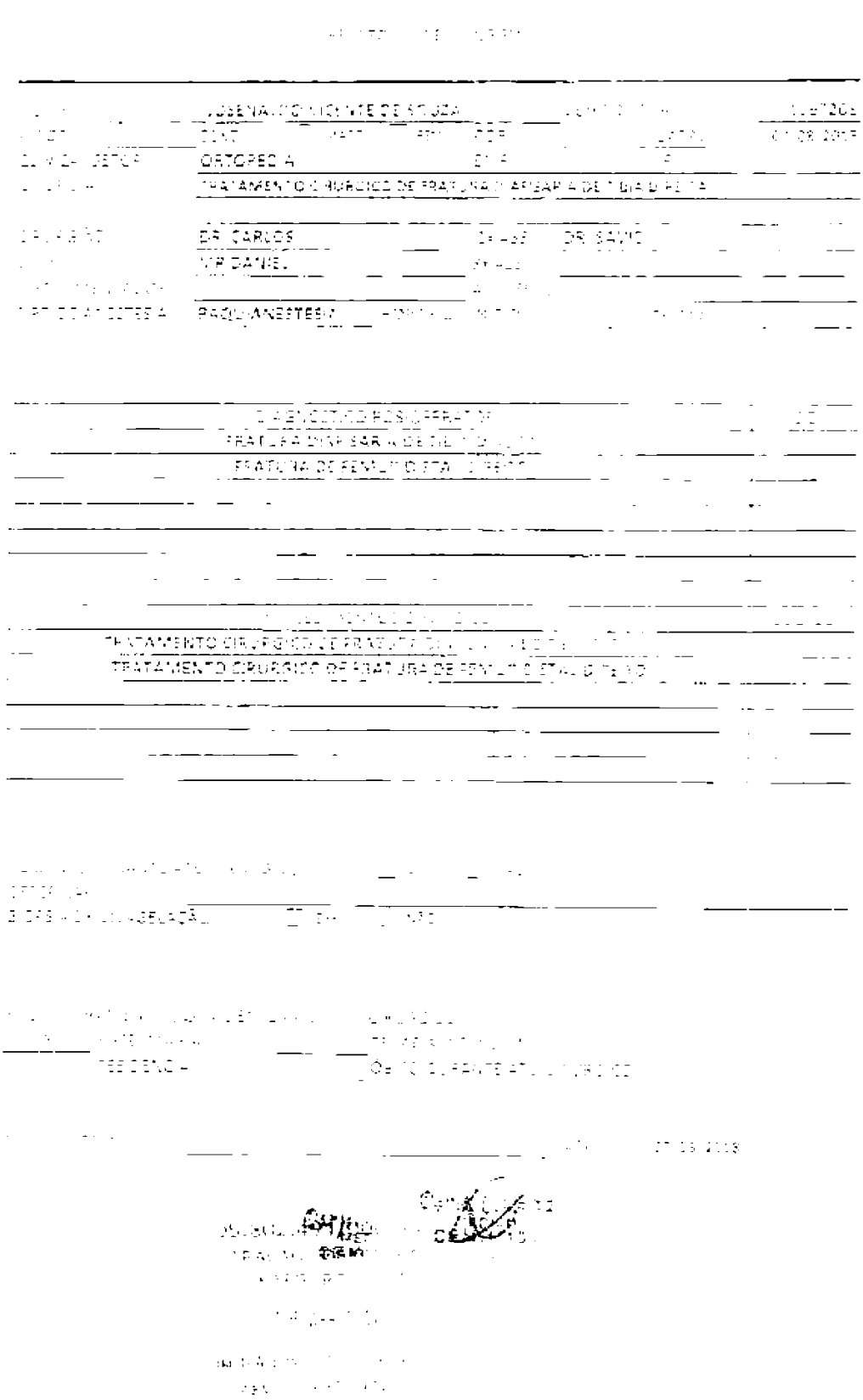

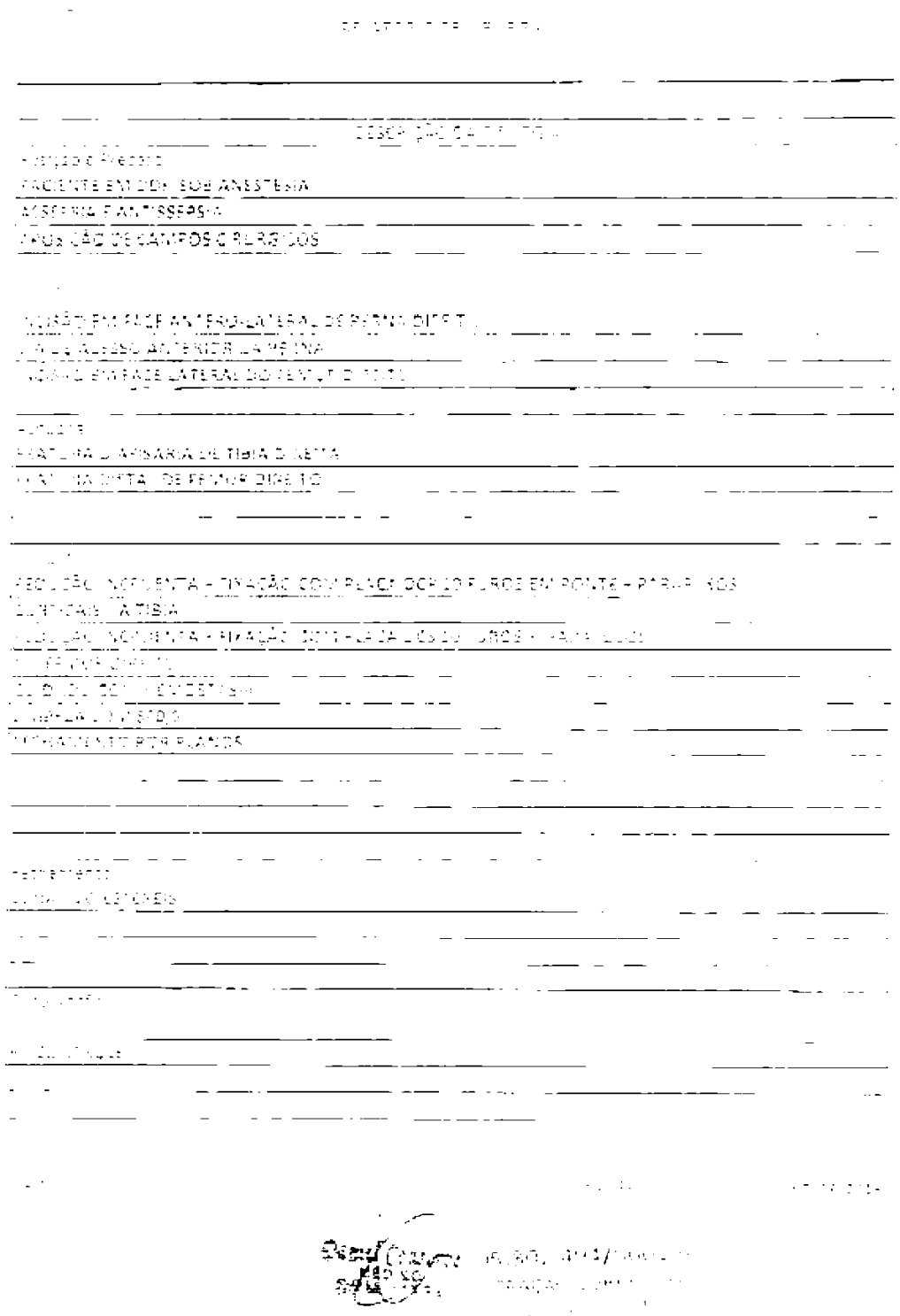

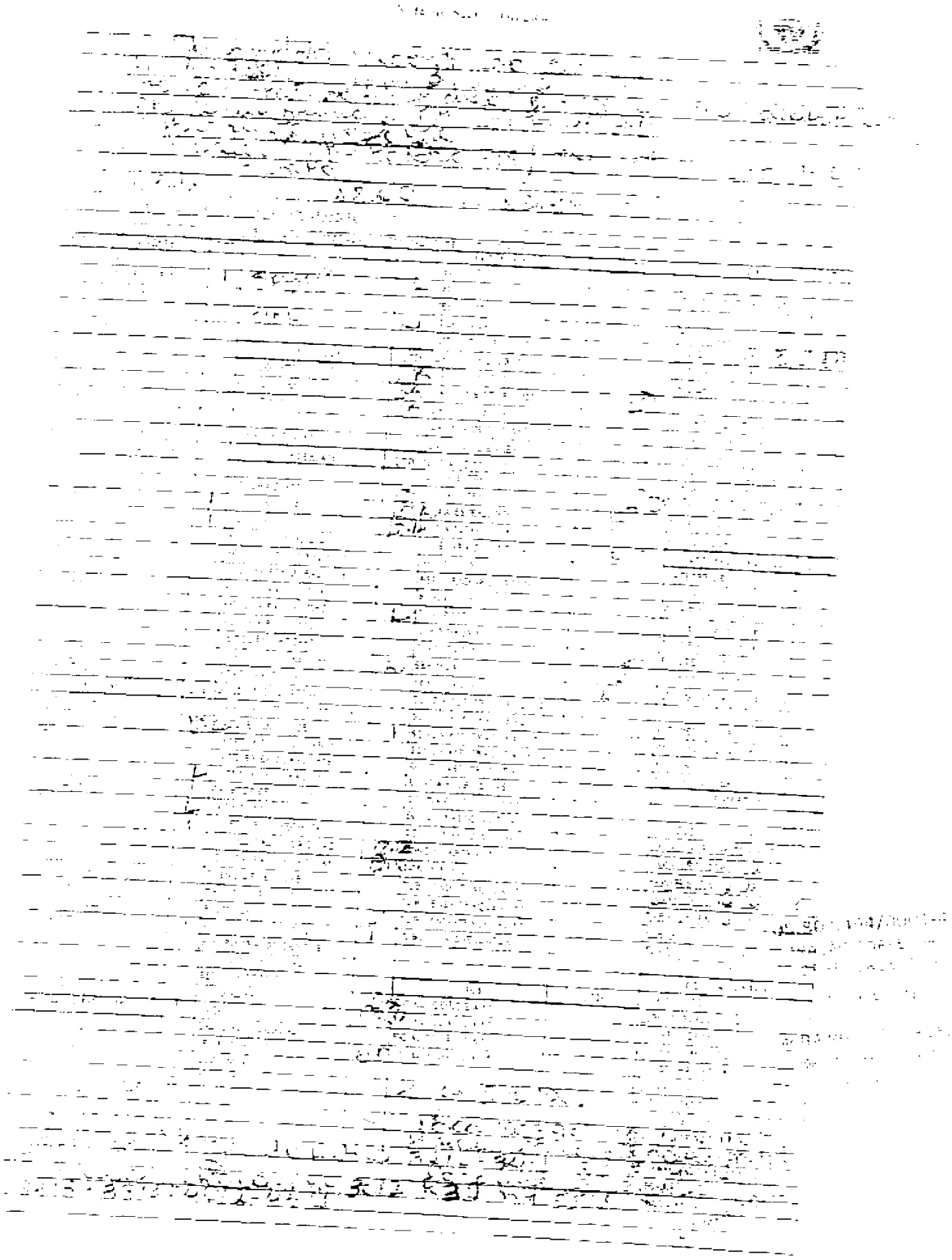

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
DATA DE NASCIMENTO	11/07/79
NOME DA MÃE	LUIZA MARIA VICENTE DE SOUZA

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	1.101.104
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.097.208
DATA DO ATENDIMENTO	26/07/18
HORA DO ATENDIMENTO	17:24
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNOSTICO (S)	FRATURA DIAFISÁRIA DE TÍBIA DIREITA + FRATURA DE FÊMUR DISTAL DIREITO
CID 10	S72.4

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Prontuário: Paciente foi atendido neste Serviço, procedente do Ortotrauma. Mangabeira vítima de queda de moto, refere dor na coxa direita e limitação dos movimentos. Refere a deformidade de tíbia direita. Apresentando fratura distal de fêmur direito + fratura diafisária de tíbia por interlocução para tratamento cirúrgico, operado e evoluiu sem intercorrências.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de coxa direita	
RX de perna direita	

RESULTADOS DOS EXAMES.

Fratura diafisária de tíbia direita	
Fratura distal de fêmur direito	

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura diafisária de tíbia direita. Tratamento cirúrgico de fratura de fêmur direito.

ALTA HOSPITALAR.	09/08/18
DATA DA EMISSÃO.	12/11/18

Dr. Jose de Almeida Braga
CRM 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DMLI, INSS, EMPRESAS, ESCOLA, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403738200000058463509
Número do documento: 20031814403738200000058463509

Complexo Hospitalar
MANGABEIRA

SAUDE

CERTIDÃO

Nº 0283/[illegible]

Atendendo solicitação de **JOSENALDO VICENTE DE SOUZA** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº 148228 e prontuário nº2018 07 003464 pertencente a paciente que foi atendido dia 26/07/2018 às [illegible]:42min vítima de queda de moto apresentando trauma [illegible]

Submetido a avaliação médica, a exame de imagem que evidenciou fratura exposta de punho direito. Paciente encaminhado ao trauma.

E para constar [illegible] Medica da Vigilância a saude dato e assino a presente certidão.

[illegible] Pessoa, 25 de março de 2019

Médica da Vigilância a Saúde
CRM-PB [illegible]

Rosinaldo M. [illegible]
Médica da Vigilância a Saúde
CRM-PB [illegible]

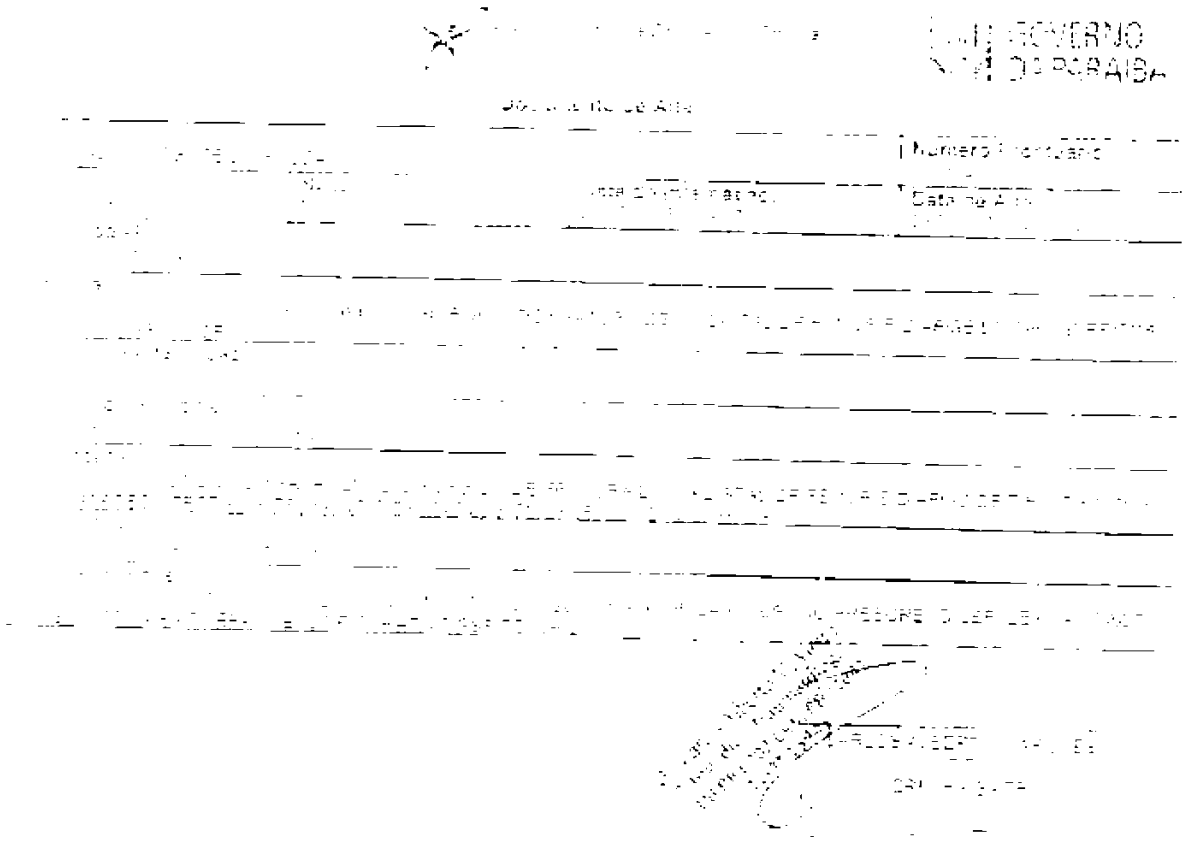

SUS

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)

JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

SOLICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (EXECUTANTE)

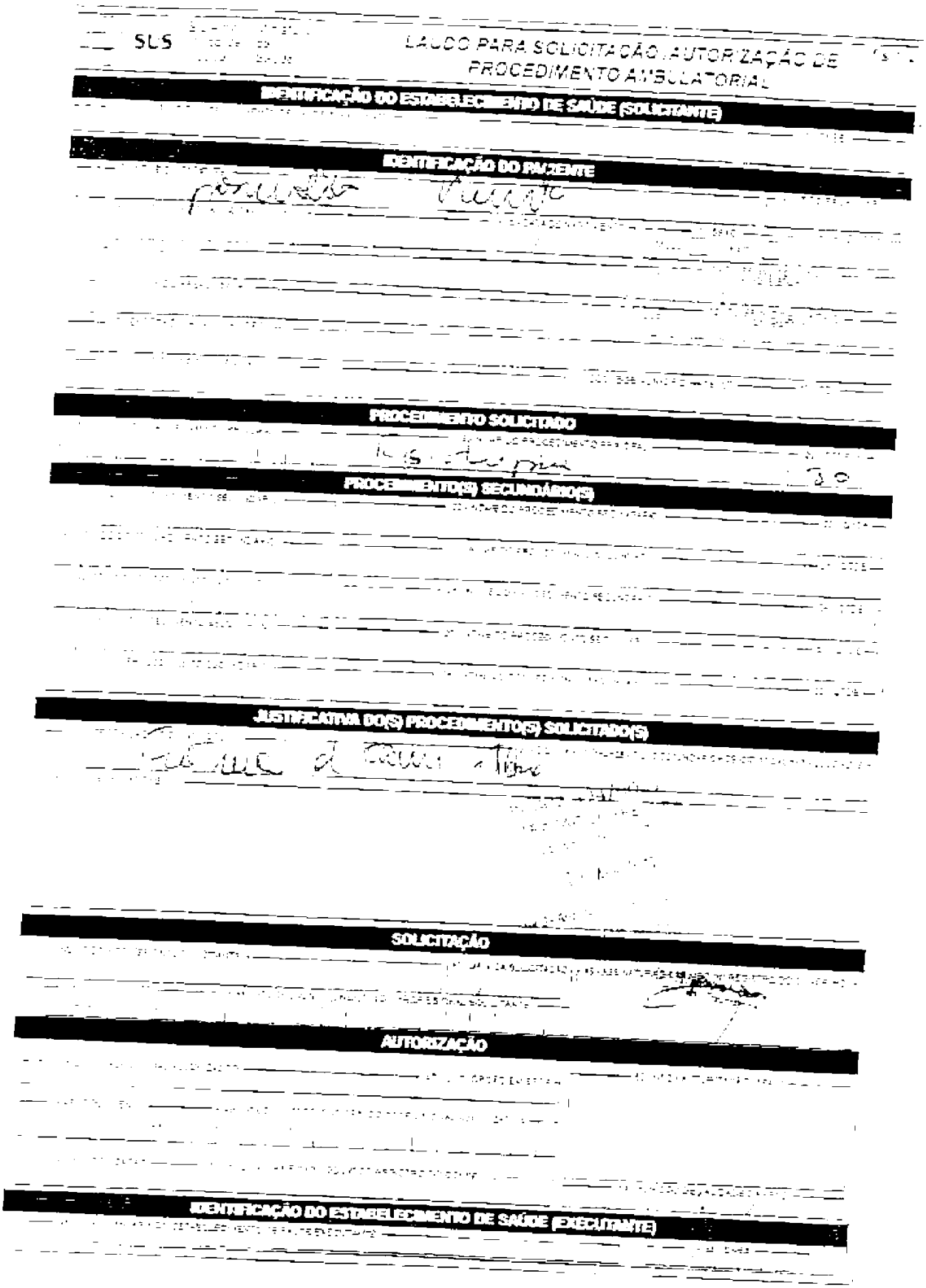
SUS

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)

JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

SOLICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (EXECUTANTE)

CEMOG

CENTRO MÉDICO DE GOIÁNIA

04651

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

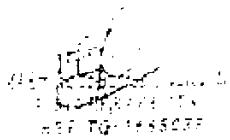

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE [illegible]

DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO [illegible]

NOME COMPLETO DA VÍTIMA [illegible]

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE [illegible]

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS) [illegible]

ALTA MÉDICA: [illegible] SIM / NÃO

EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? CASO POSITIVO DESCREVER: [illegible] SIM / NÃO

COM RELAÇÃO À INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE

[illegible] TEMPORÁRIA [illegible]

[illegible] PERMANENTE [illegible]

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO

[illegible]

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE [illegible] E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS

[illegible] DATA [illegible]

ASSINATURA E CARIMBO

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A,** RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL,** brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

CARTÓRIO VANELE FALCÃO
21º OFÍCIO DE NOTAS - Drª VANELE FALCÃO - TABELIÃ DE NOTAS
Av Erasmo Braga, nº 255 loja A Centro Tel. (21)2532 2121 **30 de Maio de 2018**
Reconhece por **AUTENTICIDADE** as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA.....
Em testemunho da verdade
Mat. RODRIGO LOPES RIBEIRO SANTIAGO Escrevente
Emolumentos R$ 5,56 FJ-Fundos R$ 2,28 Total R$ 7,84
ECPD87248-RBQ
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Av. Erasmo Braga, nº 255 — 21º ofício — Tel: 2242-1475

GRUPO SEGURADOR

BANCO DO BRASIL Seguros | MAPFRE SEGUROS

Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento**, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DVPAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

PRAZO: O presente mandato terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigerá até o término do respectivo processo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Carlos Alberto Landim
Diretor Geral de Planejamento e Controladoria

André Fortino
Diretor Geral de BB Comercial

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

MAPFRE VIDA S.A.

21º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Luiz Affonso Spagnuolo Medina - Tabelião

Em diligência na Av. das Nações Unidas, n. 14261,
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) C/ VALOR
ECONÔMICO de: CARLOS ALBERTO LANDIM e ANDRE RENATO
VIARD FORTINO, do que dou Fé.
São Paulo, 19/01/2018 - 15:25:18
Selo: 01EW2832 Em Testemunho _____ da verdade.
Total R$ 10,50
VERA LUCIA DOS SANTOS - Escrevente

Av. Lobero Madrid, 38º - CEP: 01000-000 - Centro - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501

Colégio Notarial do Brasil

CARTÓRIO VANTE FIGUEIREDO
21º OFÍCIO DE NOTAS - Antigo Cartório do 7º Tabelião de Notas
Av. Erasmo Braga, nº 255 - Centro - (21)2532 2121 RJ

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 30 de maio de 2018

Em testemunho _____ da verdade.
Jair ROGÉRIO LOPES RIBEIRO SANTIAGO Escrevente
Emolumentos 5,57 TJ-Fundos 2,28 Total 7,85
ECPD87231-APU
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Av. Erasmo Braga, nº 255 21º OFÍCIO Tel.: 2242-7475

Governança BBMAPFRE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403749100000058463514
Número do documento: 20031814403749100000058463514

GRUPO SEGURADOR

BANCO DO BRASIL Seguros | MAPFRE SEGUROS

PROCURAÇÃO

(DPVAT)

1) COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; **2) BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; **3) MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e **4) MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de

Governança BBMAPFRE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403749100000058463514
Número do documento: 20031814403749100000058463514

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.
ASSINATURAS: Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário. Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).
CERTIDÃO: A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa

Roberto Barroso
Secretário da Mesa

JUCESP
17 JAN 2017
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
39.910/17-9
JUCESP

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403749100000058463514
Número do documento: 20031814403749100000058463514

JUCESP PROTOCOLO
0.022.914/17-1

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-0000.

PRESENÇA: Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia, (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R$ 2,009262455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista **MAPFRE BB SH2 Participações S.A.**, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente.

ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.*

iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403749100000058463514
Número do documento: 20031814403749100000058463514

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 - A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Companhia**").

Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por cautelas representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403749100000058463514
Número do documento: 20031814403749100000058463514

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 2,009262455 por ação, resultando em um aumento no valor de R$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais).

Subscritor	Ações ON	Ações PN	Preço de Emissão por ação (em R$)	Prazo de Integralização	Forma de Integralização
MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.264.857/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530038527.6	117.953.729	--	R$ 2,009262455	Totalmente integralizadas	À vista em moeda corrente nacional --

MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Diretor Presidente

Roberto Barroso
Diretor Vice-Presidente

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403749100000058463514
Número do documento: 20031814403749100000058463514

(v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;

(vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;

(vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;

(viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;

(ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;

(x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;

(xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;

(xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;

(xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);

(xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

(xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

(xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403749100000058463514
Número do documento: 20031814403749100000058463514

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária cará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6 - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

Artigo 7 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

Artigo 8 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

(i) tomar as contas da Diretoria;

(ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;

(iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e

(iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9 - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

(i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;

(ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;

(iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;

(iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403749100000058463514
Número do documento: 20031814403749100000058463514

(xxxi) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;

(xxxii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;

(xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"); e

(xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("**Diretores B**") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("**Diretores M**"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

Parágrafo 1º - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 11 - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234 e 249, das Resoluções CNSP nº 118 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Artigo 12 - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

(i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403749100000058463514
Número do documento: 20031814403749100000058463514

(xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;

(xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;

(xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;

(xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;

(xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;

(xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;

(xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;

(xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;

(xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;

(xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;

(xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;

(xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;

(xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;

(xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 3 milhões de reais.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403749100000058463514
Número do documento: 20031814403749100000058463514

(ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;

(iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;

(iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e

(v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

Artigo 15 - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

(i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;

(ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e

(iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e coorporativas da Companhia.

Artigo 16 - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19 - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. ("**Instituição Líder**").

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403749100000058463514
Número do documento: 20031814403749100000058463514

(ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e

(iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

Artigo 13 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

(i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;

(ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;

(iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;

(iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;

(v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;

(vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;

(vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos; e

(viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Parágrafo Único - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

(i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403749100000058463514
Número do documento: 20031814403749100000058463514

Parágrafo 2º. Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25 - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

Artigo 28 - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO X. FORO

Artigo 29 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa

Roberto Barroso
Secretário da Mesa

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403749100000058463514
Número do documento: 20031814403749100000058463514

CAPÍTULO VII. ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 20 - O acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia ("**Acordo de Acionistas**").

Artigo 21 - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24 - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao acionista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;

(iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e

(iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403749100000058463514
Número do documento: 20031814403749100000058463514

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, [illegible]

[illegible]

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, [illegible]

[illegible]

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, [illegible]

[illegible]

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, [illegible]

[illegible]

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, [illegible]

[illegible]

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 456, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, [illegible]

[illegible]

HELDER BARBALHO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 26 de dezembro de 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, [illegible]

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, [illegible]

HELDER BARBALHO

Ministério da Justiça e Cidadania

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.678, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, [illegible]

[illegible]

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.823, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, [illegible]

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.828, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, [illegible]

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.830, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, [illegible]

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.865, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, [illegible]

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.875, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, [illegible]

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró, 385 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída nestas notas conforme o original apresentado, dou fé.
03 JAN. 2017
AUTENTICAÇÃO
1094AW0038274 Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R$ 3,10

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403749100000058463514
Número do documento: 20031814403749100000058463514

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.3.0028479-6

Tipo Societário
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

Nº do Protocolo
00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13
JUCERJA
Última Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017
NIRE: 33.3.0028479-6
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004
Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local

Data

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	24/01/2018
Data da 1ª entrada:	

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4a56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403762400000058463517
Número do documento: 20031814403762400000058463517

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403762400000058463517
Número do documento: 20031814403762400000058463517

Companhia; e **(c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403762400000058463517
Número do documento: 20031814403762400000058463517

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403762400000058463517
Número do documento: 20031814403762400000058463517

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403762400000058463517
Número do documento: 20031814403762400000058463517

Num. 59451369 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403762400000058463517
Número do documento: 20031814403762400000058463517

Num. 59451369 - Pág. 6

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619788/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.731/0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 400.165,00, elevando-o para R$ 3.155.393,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Ressaltar que a parcela de R$ 180.140,00 do aumento de capital subscrito deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.633402/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.623614/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Diorg n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do art.7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

§ 2º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores desses tanques de carga deverão enviar ao OCP contratado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data da aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP.

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP."

Art. 5º A consulta pública que originou os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.009971/2017 e do Sistema Orquestra n.º 892073, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PHR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/[illegible]/TEC_2017roteiro-de-contestacao.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7373 e 2027-7238 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/[illegible]

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20	Ácidos Policarboxílicos, ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	12
			2917.20.1	Ésteres de ácidos policarboxílicos ciclânicos	2
			2917.20.11	Ciclohexanoato de dinoila	2
			2917.20.19	Outros	
			2917.20.90	Outros	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDAB0E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637
Num. 54635509 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403762400000058463517
Número do documento: 20031814403762400000058463517
Num. 59451369 - Pág. 7

P/

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403762400000058463517
Número do documento: 20031814403762400000058463517

4996508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403762400000058463517
Número do documento: 20031814403762400000058463517

Num. 59451369 - Pág. 9

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403772600000058464619
Número do documento: 20031814403772600000058464619

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4996510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403772600000058464619
Número do documento: 20031814403772600000058464619

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403772600000058464619
Número do documento: 20031814403772600000058464619

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

4996512

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403772600000058464619
Número do documento: 20031814403772600000058464619

Num. 59451371 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403772600000058464619
Número do documento: 20031814403772600000058464619

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403772600000058464619
Número do documento: 20031814403772600000058464619

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403772600000058464619
Número do documento: 20031814403772600000058464619

de março de 1967.

4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:40:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814403772600000058464619
Número do documento: 20031814403772600000058464619

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800 — AD82B690 088674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X0000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade.
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.
Conf. por: Serventia TJHFUNDOS
Total 3,96
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paulla Cristina A. D. Gaspar Escrevente
ECLP-56891 HAE ECLP-56892 GRS
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Lider DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

com o fim especifico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

SEGURADORA LÍDER DPVAT JURÍDICO

CARTÓRIO VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, loja A Centro Rio de Janeiro 088930AA423028
21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra VANELE FALCÃO - TABELIÃ DE NOTAS
Av Erasmo Braga nº 255 loja A Centro Tel (21)2532 2121 03 de Abril de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA.....
.....
Em testemunho da verdade
Mat GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente
Emolumentos R$ 5,56 TJ+Fundos R$ 2,28 Total R$ 7,84
ECNF75775-ROP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Av. Erasmo Braga, Nº 255 21º OFÍCIO DE NOTAS CNPJ 34 031 695/0001-90 Tel 2242-7478

Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006660-75.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar nos autos AR referente a citação/intimação da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de abril de 2020.

ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO
Diretoria Cível do 1º Grau

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: Av.Domingos Ferreira, 4060 – sala 05,06,07 – térreo – Boa Viagem – Recife - PE, CEP. 51021-040

0006660-75.2020.8.17.2001 ID 58092021 1
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 6ª Vara Cível da Capital

ENDE

CEP /

PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE* ☐ EMS ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
26/02/20

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CDD - BOA VIAGEM
26 FEV 2020
DF PE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 08/04/2020 09:21:13
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040809211316500000059389595
Número do documento: 20040809211316500000059389595

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVISO ON07

JU657287545 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h

__/__/____ : h

__/__/____ : h

21 FEV 2020

AGF BAIRRO DE SÃO JOSÉ

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006660-75.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço os autos conclusos a pedido do Gabinete. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de abril de 2020.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0006660-75.2020.8.17.2001**
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco e pela Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, por meio do Ato Conjunto nº 06, de 20 de março de 2020, que suspendeu, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias dos 1º e 2º graus, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, até 30 de abril de 2020.
Considerando que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ - por meio da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, deliberou pela prorrogação do prazo de suspensão do trabalho presencial até 15 de maio vindouro, inclusive com a possibilidade de alteração para mais ou para menos.
Considerando que as sessões designadas para perícias DPVAT reúnem um número consideravelmente elevado de pessoas nos corredores do Fórum, o que, na conjuntura atual, contraria as determinações das autoridades de saúde e potencializa riscos de contaminação das partes, dos servidores e do médico perito.
Determino o cancelamento da perícia designada para o dia 21 de maio próximo vindouro.
Considerando, no entanto, a necessidade de realização de perícia a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, determino a suspensão do presente feito até o restabelecimento da normalidade, ou seja, até que os trabalhos presenciais no Fórum da Capital seja normalizado e se possa agendar nova data e realizar seção de perícias DPVAT.
Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2020.

VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006660-75.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D - CPF: 010.766.304-05 da parte ré.

RECIFE, 24 de abril de 2020.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006660-75.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 6ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 61001241 , conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco e pela Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, por meio do Ato Conjunto nº 06, de 20 de março de 2020, que suspendeu, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias dos 1º e 2º graus, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, até 30 de abril de 2020. Considerando que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ - por meio da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, deliberou pela prorrogação do prazo de suspensão do trabalho presencial até 15 de maio vindouro, inclusive com a possibilidade de alteração para mais ou para menos. Considerando que as sessões designadas para perícias DPVAT reúnem um número consideravelmente elevado de pessoas nos corredores do Fórum, o que, na conjuntura atual, contraria as determinações das autoridades de saúde e potencializa riscos de contaminação das partes, dos servidores e do médico perito. Determino o cancelamento da perícia designada para o dia 21 de maio próximo vindouro. Considerando, no entanto, a necessidade de realização de perícia a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, determino a suspensão do presente feito até o restabelecimento da normalidade, ou seja, até que os trabalhos presenciais no Fórum da Capital seja normalizado e se possa agendar nova data e realizar seção de perícias DPVAT. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 23 de abril de 2020. VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito"

RECIFE, 24 de abril de 2020.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau

ciente

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006660-75.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar nos autos AR referente a intimação de JOSENALDO VICENTE DE SOUZA. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de maio de 2020.

ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO
Diretoria Cível do 1º Grau

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Nome: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
Endereço: Vila Recanto Bom Tempo, nº03, Q-M, Centro, Goiana-PE -
CEP: 55900-000

0006660-75.2020.8.17.2001 ID 58092020 8
INTIMAÇÃO Seção B da 6ª Vara Cível da Capital

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE* ☐ EMS ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: X Josenaldo Vicente

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 04/03/20

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: UD GOIANA 04 MAR 2020 DR-PE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 5930668-1

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 16 114 x 186 mm

Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 13/05/2020 15:17:17
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051315171774100000060744753
Número do documento: 20051315171774100000060744753

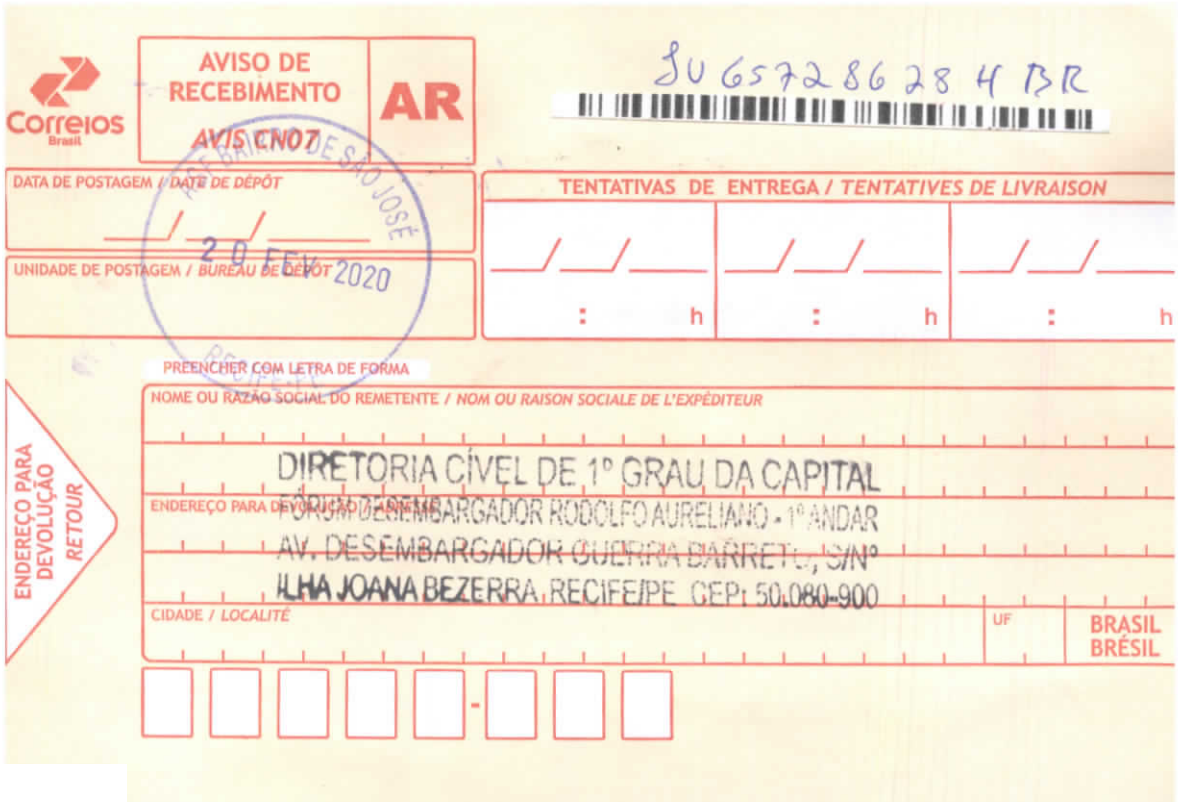
Correios
Brasil
AVISO DE RECEBIMENTO
AR
AVIS CN07
JU 657286284 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
20 FEV 2020
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
: h
: h
: h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
FÓRUM DESEMBARGADOR ROGOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE/PE CEP: 50.080-900
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR
CIDADE / LOCALITÉ
UF
BRASIL
BRÉSIL

CIENTE

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006660-75.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que por solicitação do gabinete, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 31 de agosto de 2020.
MARTA MARIA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0006660-75.2020.8.17.2001**
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Considerando que a sessão de perícias DPVAT, designada para o dia 21.05.2020, foi cancelada, em face da pandemia do coronavírus.
Considerando o retorno parcial das atividades presenciais no Fórum do Recife, com a possibilidade de entrada de partes em situações excepcionais, mediante agendamento.
Considerando o elevado número de feitos com andamento sobrestado, causando impacto nas taxas de congestionamento e na prestação jurisdicional de forma temporal.
Considerando, por fim, a necessidade de perícia médica para o deslinde da causa, a fim de se apurar a extensão das lesões permanentes apontadas na inicial e em homenagem ao princípio da primazia da decisão de mérito – Art. 4º, CPC, **faz-se necessário remarcar nova data para perícia**.
Assim, **MANTENHO A NOMEAÇÃO** para realização da prova pericial o médico ortopedista **Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR**, CRM-PE 11648, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.
Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.
Fixo o valor dos honorários periciais em R$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este que será depositado pela Seguradora ré, caso já não o tenha feito.
Fica designado o dia 06 de outubro de 2020, das 09:00 às 13:00 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção A, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370.
Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do competente Laudo de Perícia.
Os laudos deverão ser apresentados dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, **digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11)**, a contar da data indicada para início dos trabalhos.
Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA

LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ou outra que integrar o polo passivo da demanda, para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial a disposição deste Juízo.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (art. 474, CPC), devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR.

Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia, sem justificativa plausível, resultará na extinção do processo no estado em que se encontra.

Em face do movimento grevista de parte dos funcionários dos Correios, algumas correspondências poderão sofrer atraso na entrega. Diante desse fato, reforçamos a necessidade da colaboração dos advogados das partes, no sentido de envidar esforços por meio de telefone, e-mails ou outros meios de contato de que disponham, a fim de garantir a presença dos seus constituintes no dia e hora agendados, para garantir a produção da prova do seu interesse.

Enfatizamos que, em face da pandemia do Coronavírus, o acesso ao interior do fórum será controlado, não podendo adentrar mais de 2 partes ao mesmo tempo. Com isso, as partes deverão se apresentar na escadaria da entrada Sul, do lado a AACD, e procurar o assistente do Perito, que fará o assento da ordem de chegada, bem como informará, a cada um, sua vez de entrar.

Por fim, informamos a todos que haverá aferição da temperatura corporal e fiscalização do uso correto de máscara de proteção no momento da entrada.

Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2020.

VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

Vrsil.

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006660-75.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 6ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67304546, conforme segue transcrito abaixo:

" Considerando que a sessão de perícias DPVAT, designada para o dia 21.05.2020, foi cancelada, em face da pandemia do coronavírus. Considerando o retorno parcial das atividades presenciais no Fórum do Recife, com a possibilidade de entrada de partes em situações excepcionais, mediante agendamento. Considerando o elevado número de feitos com andamento sobrestado, causando impacto nas taxas de congestionamento e na prestação jurisdicional de forma temporal. Considerando, por fim, a necessidade de perícia médica para o deslinde da causa, a fim de se apurar a extensão das lesões permanentes apontadas na inicial e em homenagem ao princípio da primazia da decisão de mérito – Art. 4º, CPC, faz-se necessário remarcar nova data para perícia. Assim, MANTENHO A NOMEAÇÃO para realização da prova pericial o médico ortopedista Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR, CRM-PE 11648, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo e da Diretoria Cível de 1º Grau, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R$ 300,00 (trezentos reais), em favor do referido perito, valor este que será depositado pela Seguradora ré, caso já não o tenha feito. Fica designado o dia 06 de outubro de 2020, das 09:00 às 13:00 horas (por ordem de chegada), para realização das perícias – data cujas partes devem ser intimadas para comparecer na Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção A, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do competente Laudo de Perícia. Os laudos deverão ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ou outra que integrar o polo passivo da demanda, para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial a disposição deste Juízo. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (art. 474, CPC), devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de carta com AR. Fica advertida a parte autora que o não comparecimento à perícia, sem justificativa plausível, resultará na extinção do processo no estado em que se encontra. Em face do movimento grevista de parte dos funcionários dos Correios, algumas correspondências poderão sofrer atraso na entrega. Diante desse fato, reforçamos a necessidade da colaboração dos advogados das partes, no sentido de envidar esforços por meio de telefone, e-mails ou outros meios de contato de que disponham, a fim de garantir a presença dos seus constituintes no dia e hora agendados, para garantir a produção da prova do seu interesse. Enfatizamos que, em face da pandemia do Coronavírus, o acesso ao interior do fórum será controlado, não podendo adentrar mais de 2 partes ao mesmo tempo. Com isso, as partes deverão se apresentar na escadaria da entrada Sul, do lado a AACD, e procurar o

assistente do Perito, que fará o assento da ordem de chegada, bem como informará, a cada um, sua vez de entrar. Por fim, informamos a todos que haverá aferição da temperatura corporal e fiscalização do uso correto de máscara de proteção no momento da entrada. Cumpra-se. Recife, 01 de setembro de 2020. VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito "

RECIFE, 1 de setembro de 2020.

MARTA MARIA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006660-75.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

RECIFE, 1 de setembro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):
Nome: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
Endereço: Vila Recanto Bom Tempo,, 03, Q-M, CENTRO, GOIANA - PE - CEP: 55900-000
Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:
Data: 06 de outubro de 2020
Horário: das 09:00 às 13:00 horas (por ordem de chegada)
Endereço: Secretaria desta 6ª Vara Cível - Seção A, 3º Andar, Ala Norte, Fórum Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, Fone: (81) 3181-0370.

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.
Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado

Eu, MARTA MARIA BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).
RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS NIPPO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

CIENTE

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00066607520208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JOSENALDO VICENTE DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 28 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/09/2020 14:02:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093014020455500000067489627
Número do documento: 20093014020455500000067489627

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

				Nº DA CONTA JUDICIAL 0
Nº DA PARCELA	**DATA DO DEPÓSITO** 23/09/2020	**AGÊNCIA (PREF / DV)** 0	**TIPO DE JUSTIÇA** ESTADUAL	
DATA DA GUIA 23/09/2020	**Nº DA GUIA** 040271700222009175	**Nº DO PROCESSO** 00066607520208172001		
UF/COMARCA PE	**ORGÃO/VARA** Vara Cível	**DEPOSITANTE** RÉU	**VALOR DO DEPÓSITO (R$)** 300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		**TIPO DE PESSOA** Jurídica	**CPF / CNPJ** 61074175000138	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSENALDO VICENTE DE SOUZA		**TIPO DE PESSOA** FISÍCA	**CPF / CNPJ** 03990758446	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 225964257A89B72F				
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 12270.218287 6 84100000030000				

Data de Emissão: 17/09/2020 - Hora: 10:20:50 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12270.218287 6 84100000030000

Cedente / Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2717 / 839299

N° do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
040271700222009175	14000000122702182-0	16/10/2020	300,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO

COMARCA: RECIFE

VARA: RECIFE - 06A VARA CIVEL

PROCESSO: 00066607520208172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CONTA: 2717 040 01810453 - 6

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700222009175

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12270.218287 6 84100000030000

Local de pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA	16/10/2020

Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2717 / 839299

Data do documento	N° do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
17/09/2020	040271700222009175	DJ	S	17/09/2020	14000000122702182-0

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CR	R$			300,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO

COMARCA: RECIFE

VARA: RECIFE - 06A VARA CIVEL

PROCESSO: 00066607520208172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CONTA: 2717 040 01810453 - 6

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700222009175

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0006660-75.2020.8.17.2001**
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que neste ato faço juntada do laudo de perícia DPVAT, para todos os fins de direito. O certificado é verdade e dou fé.
Recife, 08 de outubro de 2020.

Valdemiro Rodrigues da Silva
Chefe de Secretaria

Nº do Processo: 0006660-75.2020.8.17.2001

Nome completo: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

CPF: 039.907.584-46. **Vara:** 6º VARA B

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do acidente:

Caaporã - PB

Data do Acidente: 26/07/2018

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) [X] Sim b) [ ] Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro Inferior Direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do fêmur distal Direito + fibia proximal Direita tratamento cirurgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) [ ] Sim b) [X] Não

Se Sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s): _____

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) [ ] disfunções apenas temporárias

b) [X] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Edema crônico de MID. Encurtamento MID 2,6 cm. Intervenção do joelho Direito.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) [ ] **Sim**, em que prazo: _____

b) [X] Não

*Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor **NÃO** preencher os demais campos abaixo assinalados*

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) [ ] **Total** (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b) [X] **Parcial** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

Assinado eletronicamente por: VALDEMIRO RODRIGUES DA SILVA - 08/10/2020 14:31:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100814314768500000067915240
Número do documento: 20100814314768500000067915240

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão: Membro Inferior Direito	☐ 10% Residual	25% Leve ☐	3ª Lesão: _____	☐ 10% Residual ☐ 50% Média — 25% Leve ☐ — 75%
Intensa	☒ 50% Média	75% ☐	Intensa	
2ª Lesão: _____	☐ 10% Residual	25% Leve ☐	4ª Lesão: _____	☐ 10% Residual ☐ 50% Média — 25% Leve ☐ — 75%
Intensa	☐ 50% Média	75% ☐	Intensa	

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

_____

Data da realização do exame médico legal:

06/10/2020.

Dr Oyama Arruda Jr
Ortopedia e Traumatologia
CRM - PE 11648 SBOT - 6121

Espaço para assinatura do médico legista perito

Informações Complementares

Apresenta boa função apesar da gravidade de duas fraturas no mesmo membro inferior direito.

Dr Oyama Arruda Jr
Ortopedia e Traumatologia
CRM - PE 11648 SBOT - 6121

Assinado eletronicamente por: VALDEMIRO RODRIGUES DA SILVA - 08/10/2020 14:31:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100814314768500000067915240
Número do documento: 20100814314768500000067915240

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006660-75.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que por solicitação do gabinete, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 22 de outubro de 2020.
MARTA MARIA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0006660-75.2020.8.17.2001**
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

SENTENÇA

Vistos, etc.

JOSENALDO VICENTE DE SOUZA, através de advogado legalmente habilitado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT em desfavor da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, regularmente qualificada, objetivando a condenação da seguradora ao pagamento de complemento da indenização do seguro DPVAT, afirmando que em virtude da ocorrência de acidente automobilístico sofreu lesões que dariam direito à indenização, de acordo com a legislação reguladora da matéria.

Pugnou pela procedência da ação, com a condenação da requerida ao pagamento da referida indenização, acrescida de juros legais e correção monetária, bem como nos honorários advocatícios.

Requereu o benefício da gratuidade da justiça. Juntou documentos.

Na petição inicial, a parte autora declara ter requerido o pagamento integral do seguro, na esfera administrativa, mas só recebeu o valor de R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Citada, a ré apresentou contestação de forma conjunta com a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, embora esta última não tenha sido incluída no polo passivo pelo autor. As contestantes arguiram as seguintes preliminares: 1- inépcia da inicial - falta de documento imprescindível, em face da ausência de laudo do IML atestando as lesões sofridas no acidente; 2- carência de ação ou falta de interesse de agir – porque a autora teria dado quitação na esfera administrativa; 3- impugnação ao Boletim de Ocorrência – porque o mesmo fora produzido de forma unilateral. No mérito, pugna pela improcedência dos pedidos autorais.

A parte autora não replicou a contestação.

O autor foi submetido a perícia médica, em sessão designada por este juízo, cujo laudo encontra-se anexado aos autos – ID 69255848.

Feito este breve relato. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 355, I do CPC.

Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade da justiça requerido pela parte demandante.

Das preliminares.

Da Inépcia da Inicial – falta de laudo do IML.

A falta de laudo do IML nos autos é suprida pelo Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes carreado aos autos, o que inviabiliza o acolhimento da preliminar de inépcia.

Repilo, pois, a preliminar arvorada.

Da Carência de Ação – falta de interesse de agir – a autora deu quitação na esfera administrativa do feito.

Quanto à preliminar de carência da ação, tenho por bem rejeitá-la, considerando que nada impede que a parte, entendendo que o pagamento da indenização não foi suficiente ou, em não tendo sido realizado qualquer pagamento, intente ação judicial para perseguir o valor devido em face do acidente de trânsito de que foi vítima, não havendo que se falar, portanto, em caso de adimplemento em valor menor do que aquele buscado, em carência de ação por falta de interesse processual.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 prevê, no artigo 5º, inciso XXXV, o rol de direitos e garantias fundamentais, dentre os quais consta o princípio da inafastabilidade da jurisdição, também chamado de cláusula do acesso à justiça, ou do direito de ação: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Não há que falar em carência de ação da autora no caso presente.

Rejeito, pois, a sobredita preliminar.

Da Inépcia da Inicial – Boletim de Ocorrência produzido unilateralmente.

A Lei nº 6.194/74 não previu que o Boletim de Ocorrência do acidente seria o único documento hábil a comprovar a existência do sinistro.

Assim, se há prontuário médico, pelo qual se afere que as lesões guardam compatibilidade com o acidente noticiado, resta suficientemente comprovada a existência do sinistro, bem como o nexo causal entre eles.

Sendo assim, a suposta incompletude do Boletim de Ocorrência ou até mesmo a ausência dele, pode ser suprida por outros documentos pertinentes à ocorrência.
Afora isso, é elementar que não se exija a presença da parte demandada no ato de registro do Boletim de Ocorrência. Portanto, a produção unilateral do Boletim não o macula, notadamente porque o mesmo é elaborado por autoridades munidas de fé pública e à luz das informações prestadas pelos declarantes.

Rechaço, pois, a preliminar levantada.

Do Mérito.

Rejeitadas as preliminares, na forma acima aduzida, passo à análise da matéria de mérito.

O acidente de trânsito que vitimou o demandante ocorreu sob a égide da Lei nº 11.945/09, norma que estabeleceu valores de indenização proporcionais às lesões corporais decorrentes de acidente de trânsito. Referida lei, em seu art. 3º, estabeleceu que a Lei no 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT.

Eis a nova redação do art. 3º da Lei 6.194/74:

> "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).
>
> (...)
>
> II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)
>
> § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).
>
> I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).
>
> II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de sequelas residuais".

No caso concreto, o laudo emitido por profissional habilitado traz a conclusão de que o demandante foi vítima de acidente de trânsito e possui **limitação média – 50%** no membro

inferior direito em virtude de tal acidente.

Constata-se que a hipótese dos autos se encaixa no art. 3º, inciso II do §1º da Lei 6.194/74, tratando-se de invalidez permanente incompleta, em que a lesão do consumidor foi no percentual de 50% do total previsto na tabela para perda anatômica e/ou funcional de um dos membros inferiores.

Desse modo, observando a referida tabela, constata-se que a mesma prevê para a invalidez permanente total de um membro inferior o percentual de 70% sobre os R$13.500,00 equivalentes ao máximo que pode ser alcançado em sede de indenização de seguro DPVAT, ou seja, o que perfaz o montante de R$ 9.450,00.

Assim, em se tratando de invalidez permanente incompleta do membro inferior direito, no percentual de 50%, este percentual deverá ser aplicado sobre aquele referente à invalidez total de um dos membros inferiores, ou seja, 50% do montante de R$ 9.450,00, o que perfaz o montante de R$ 4.725,00.
Compulsando os autos, observo que o autor declara na peça atrial haver recebido o valor de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) na esfera administrativa, corroborado pela demandada em sede de contestação.
Feitas tais considerações, tenho que o autor faz jus a receber a diferença entre o valor total apurado no Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes e o valor efetivamente pago pela Seguradora/ré, ou seja, R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

ISTO POSTO, e por tudo o mais constante nos autos, baseada na legislação supra referida, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que ora faço para condenar a demandada a pagar ao autor a importância R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária pela tabela ENCOGE incidente a partir do evento danoso, ou seja, data do acidente, e juros moratórios no percentual de 1% ao mês incidentes desde a citação.

Condeno as rés ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados 20% (vinte pontos percentuais) do valor da condenação, esteado no art. 85, § 2º do CPC.
Intime-se a parte demandada para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento das custas processuais.

Expeça-se o competente alvará em favor do médico perito Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR, CRM-PE 11.648, para levantamento do valor depositado a título de honorários periciais, conforme guia de ID 68817495.

Após o trânsito em julgado, pagamento das custas e não havendo requerimentos, certifique-se e arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2020.

VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

Vrsil.

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006660-75.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 6ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 69946856, conforme segue transcrito abaixo:

" JOSENALDO VICENTE DE SOUZA, através de advogado legalmente habilitado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT em desfavor da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, regularmente qualificada, objetivando a condenação da seguradora ao pagamento de complemento da indenização do seguro DPVAT, afirmando que em virtude da ocorrência de acidente automobilístico sofreu lesões que dariam direito à indenização, de acordo com a legislação reguladora da matéria. Pugnou pela procedência da ação, com a condenação da requerida ao pagamento da referida indenização, acrescida de juros legais e correção monetária, bem como nos honorários advocatícios. Requereu o benefício da gratuidade da justiça. Juntou documentos. Na petição inicial, a parte autora declara ter requerido o pagamento integral do seguro, na esfera administrativa, mas só recebeu o valor de R$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Citada, a ré apresentou contestação de forma conjunta com a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, embora esta última não tenha sido incluída no polo passivo pelo autor. As contestantes arguiram as seguintes preliminares: 1- inépcia da inicial - falta de documento imprescindível, em face da ausência de laudo do IML atestando as lesões sofridas no acidente; 2- carência de ação ou falta de interesse de agir – porque a autora teria dado quitação na esfera administrativa; 3- impugnação ao Boletim de Ocorrência – porque o mesmo fora produzido de forma unilateral. No mérito, pugna pela improcedência dos pedidos autorais. A parte autora não replicou a contestação. O autor foi submetido a perícia médica, em sessão designada por este juízo, cujo laudo encontra-se anexado aos autos – ID 69255848. Feito este breve relato. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 355, I do CPC. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade da justiça requerido pela parte demandante. Das preliminares. Da Inépcia da Inicial – falta de laudo do IML. A falta de laudo do IML nos autos é suprida pelo Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes carreado aos autos, o que inviabiliza o acolhimento da preliminar de inépcia. Repilo, pois, a preliminar arvorada. Da Carência de Ação – falta de interesse de agir – a autora deu quitação na esfera administrativa do feito. Quanto à preliminar de carência da ação, tenho por bem rejeitá-la, considerando que nada impede que a parte, entendendo que o pagamento da indenização não foi suficiente ou, em não tendo sido realizado qualquer pagamento, intente ação judicial para perseguir o valor devido em face do acidente de trânsito de que foi vítima, não havendo que se falar, portanto, em caso de adimplemento em valor menor do que aquele buscado, em carência de ação por falta de interesse processual. Além disso, a Constituição Federal de 1988 prevê, no artigo 5º, inciso XXXV, o rol de direitos e garantias fundamentais, dentre os quais consta o princípio da inafastabilidade da jurisdição, também chamado de cláusula do acesso à justiça, ou do direito de ação: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Não há que falar em carência de ação da autora no caso presente. Rejeito, pois, a sobredita preliminar. Da Inépcia da Inicial – Boletim de Ocorrência produzido unilateralmente. A Lei nº 6.194/74 não previu que o Boletim de Ocorrência do acidente seria o único documento hábil a comprovar a existência do sinistro. Assim, se há prontuário médico, pelo qual se afere que as lesões guardam compatibilidade com o acidente noticiado, resta suficientemente comprovada a existência do sinistro, bem como o nexo causal entre eles. Sendo assim, a suposta incompletude do Boletim de Ocorrência ou até mesmo a ausência dele, pode ser suprida por outros documentos pertinentes à ocorrência. Afora isso, é elementar que não se exija a presença da

parte demandada no ato de registro do Boletim de Ocorrência. Portanto, a produção unilateral do Boletim não o macula, notadamente porque o mesmo é elaborado por autoridades munidas de fé pública e à luz das informações prestadas pelos declarantes. Rechaço, pois, a preliminar levantada. Do Mérito. Rejeitadas as preliminares, na forma acima aduzida, passo à análise da matéria de mérito. O acidente de trânsito que vitimou o demandante ocorreu sob a égide da Lei nº 11.945/09, norma que estabeleceu valores de indenização proporcionais às lesões corporais decorrentes de acidente de trânsito. Referida lei, em seu art. 3º, estabeleceu que a Lei no 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT. Eis a nova redação do art. 3º da Lei 6.194/74: "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de sequelas residuais". No caso concreto, o laudo emitido por profissional habilitado traz a conclusão de que o demandante foi vítima de acidente de trânsito e possui limitação média – 50% no membro inferior direito em virtude de tal acidente. Constata-se que a hipótese dos autos se encaixa no art. 3º, inciso II do §1º da Lei 6.194/74, tratando-se de invalidez permanente incompleta, em que a lesão do consumidor foi no percentual de 50% do total previsto na tabela para perda anatômica e/ou funcional de um dos membros inferiores. Desse modo, observando a referida tabela, constata-se que a mesma prevê para a invalidez permanente total de um membro inferior o percentual de 70% sobre os R$13.500,00 equivalentes ao máximo que pode ser alcançado em sede de indenização de seguro DPVAT, ou seja, o que perfaz o montante de R$ 9.450,00. Assim, em se tratando de invalidez permanente incompleta do membro inferior direito, no percentual de 50%, este percentual deverá ser aplicado sobre aquele referente à invalidez total de um dos membros inferiores, ou seja, 50% do montante de R$ 9.450,00, o que perfaz o montante de R$ 4.725,00. Compulsando os autos, observo que o autor declara na peça atrial haver recebido o valor de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) na esfera administrativa, corroborado pela demandada em sede de contestação. Feitas tais considerações, tenho que o autor faz jus a receber a diferença entre o valor total apurado no Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes e o valor efetivamente pago pela Seguradora/ré, ou seja, R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). ISTO POSTO, e por tudo o mais constante nos autos, baseada na legislação supra referida, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que ora faço para condenar a demandada a pagar ao autor a importância R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária pela tabela ENCOGE incidente a partir do evento danoso, ou seja, data do acidente, e juros moratórios no percentual de 1% ao mês incidentes desde a citação. Condeno as rés ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados 20% (vinte pontos percentuais) do valor da condenação, esteado no art. 85, § 2º do CPC. Intime-se a parte demandada para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento das custas processuais. Expeça-se o competente alvará em favor do médico perito Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR, CRM-PE 11.648, para levantamento do valor depositado a título de honorários periciais, conforme guia de ID 68817495. Após o trânsito em julgado, pagamento das custas e não havendo requerimentos, certifique-se e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 20 de outubro de 2020. VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito "

RECIFE, 11 de novembro de 2020.

MARTA MARIA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006660-75.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 6ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA,** através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR - CPF: 781.153.884-91.
VALOR AUTORIZADO: R$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA - 2717 / 040 / 01810453-6

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 69946856 ,** dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: ***"(Expeça-se o competente alvará em favor do médico perito Dr. OYAMA ARRUDA JÚNIOR, CRM-PE 11.648, para levantamento do valor depositado a título de honorários periciais, conforme guia de ID 68817495.)".***
Eu, MARTA MARIA BARBOSA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 11 de novembro de 2020.

CARMEN MAGALHAES DE ANDRADE PEDROSA
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA
Juíza de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006660-75.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi ao envio, por meio eletrônico institucional, do alvará de id 70869731 para a Caixa Econômica Federal, conforme comprovante de remessa que segue em anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de novembro de 2020.
MARTA MARIA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau

Zimbra **marta.mb@tjpe.jus.br**

Alvará_0006660-75.2020.8.17.2001_6b

De : diretoria civel 1grau pericia <diretoria.civel.1grau.pericia@tjpe.jus.br>
Qua, 18 de nov de 2020 17:57
1 anexo

Remetente : marta mb <marta.mb@tjpe.jus.br>

Assunto : Alvará_0006660-75.2020.8.17.2001_6b

Para : ag2717pe02 <ag2717pe02@caixa.gov.br>

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 00006660-75.2020.8.17.2001
JOSENALDO VICENTE DE SOUZA - CPF: 039.907.584-46 (AUTOR)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - CNPJ: 61.074.175/0005-61 (REU)

Recife, 18 de novembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - FÓRUM RECIFE
NESTA
Assunto: ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES
Senhor(a) Gerente,

Segue anexo o alvará de id 70869731 e sentença de id 69946856, emitidos nos autos do processo em epígrafe, para as devidas providências.

Atenciosamente,

TJ PE - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Marta Barbosa
Diretoria Cível do 1º Grau da Capital

0006660-75.2020.8.17.2001_favoritos.pdf
68 KB

Assinado eletronicamente por: MARTA MARIA BARBOSA - 18/11/2020 16:59:27
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816592770600000069841857
Número do documento: 20111816592770600000069841857

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006660-75.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o sr perito para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 70869731, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 18 de novembro de 2020.
MARTA MARIA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006660-75.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de JOSENALDO VICENTE DE SOUZA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de dezembro de 2020

CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL
Diretoria Cível do 1º Grau

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Nome: JOSENALDO VICENTE DE SOUZA
Endereço: Vila Recanto Bom Tempo,, 03, Q-M, CENTRO, GOIANA - PE -
CEP: 55900-000

0006660-75.2020.8.17.2001 ID 67415604 8
INTIMAÇÃO Seção B da 6ª Vara Cível da Capital

PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE* ☐ EMS ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: JOSENALDO VICENTE

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 8/10/20

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 08 OUT 2020 DR-PE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5642812

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 0761157

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 16 114 x 186 mm

Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 03/12/2020 09:04:13
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120309041306800000070572330
Número do documento: 20120309041306800000070572330

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS DE RÉCEPTION

JU 653197986 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

10 SET 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO, ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, SIN°

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR